



Subsecretaria de Análise
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 46

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante uma operação de empréstimo de igual valor com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, cujo recurso será destinado à construção de um Centro Administrativo naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de maio de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 48ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 102/75 (nº 139/75, na origem), referente à escolha do nome do Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, Substituto, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

1.2.2 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Submetendo à revisão do Senado autógrafo das seguintes matérias:

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 105/73 (nº 1.675-B/73, na Câmara dos Deputados), de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, que dá denominação a trechos da Rodovia BR-163, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972, Complementar (nº 1.733-B/73, na Câmara

dos Deputados), de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 27/75 (nº 1.344-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o mandato de Reitores, Vice-Reitores, Diretores, e Vice-Diretores das Instituições particulares de ensino superior.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/75, (nº 6-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Diplomática de Revisão da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada naquela cidade, de 5 a 24 de julho de 1971.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1973, que "reduz o prazo prescricional do direito de receber ou cobrar as importâncias devidas ao INPS de trinta para cinco anos, alterando o art. 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Projeto de Resolução nº 11, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 3 de abril de 1974. (Redação final.)

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 101, de 1975 (nº 138, de 1975, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) possa elevar em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, destinado à realização de estudos e projetos técnicos de natureza econômico-financeira e contábil.

1.2.5 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

Substituição de membro na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7/75.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 9 de maio, na Câmara de Comércio Brasileiro-Norte-Americano, em Nova Iorque, quando foi agraciado com o título de "Homem do Ano".

SENADO OTAIR BECKER — 60º aniversário de fundação do jornal *O Estado*, de Santa Catarina.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Considerações de ordem filosófico-partidária, com vistas à prioridade dos temas que ao ver de S. Exª devam ser tratados no Congresso Nacional. Significado a ser tirado das eleições de 15 de novembro. Voto de confiança do MDB à política de distensão defendida pelo Governo.

1.2.7 — Requerimentos

Nº 196/75, de autoria do Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 5/72.

Nº 197/75, de autoria do Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 79/73.

1.2.8 — Ofício

Do Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, solicitando ao Presidente do Senado Federal a indicação de um Senador para integrar a Delegação Brasileira ao XVIII Congresso da Confederacion de Organizaciones Turisticas de La America Latina — COTAL, a realizar-se na cidade de Lima Peru, nos dias 25 a 30 de maio próximo.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

Designação do Senador Helvídio Nunes, em atendimento ao ofício anteriormente lido.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 87/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 22/74, de sua autoria, que "altera o § 4º do artigo 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 88/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 27/74, de sua autoria, que "modifica o texto do Código de Processo Civil, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 89/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 40/74, de sua autoria, que "introduz parágrafo único no art. 71 do Código de Processo Civil. **Aprovado.**

— Requerimento nº 179/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, proferido no dia 5 de maio de 1975, por ocasião da instalação do XI Congresso de Industriais Latino-Americano na cidade do Rio de Janeiro, e publicado em o *Jornal do Brasil*, em 6 de maio de 1975. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 4º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, do antigo Estado da Guanabara. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de "Edison Carneiro" ao Museu do Folclore. **Aprovado** em primeiro turno.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Defesa do monopólio estatal do petróleo face a novas investidas contrárias à sua manutenção.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Posição de S. Ex^a quanto ao tema abordado pelo Senador Marcos Freire.

SENADOR FRANCO MONTORO — Proposição de iniciativa de membros do MDB, visando o desenvolvimento social, transformadas em lei através de projetos oriundos do Executivo.

SENADOR RUY CARNEIRO — 15º aniversário da coluna "Visto, Lido e Ouvido" do jornalista Ari Cunha, publicada no *Correio Braziliense*.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Situação em que se encontra o Município de Campos—RJ.

SENADOR DANTON JOBIM — Atuação de S. Ex^a como membro da Delegação Brasileira à 116ª Reunião do Conselho Interparlamentar, realizada em Sri Lanka, Colombo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do 4º item da Ordem do Dia

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Roberto Saturnino, pronunciado na sessão de 14-5-75.

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 45ª Sessão, realizada em 12-5-75.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da centésima nonagésima reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

6 — ATAS DAS COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 48ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E LENOIR VARGAS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvidio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO AO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM Nº 102, DE 1975
(nº 139/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:
Nos termos dos artigos 42, item III, e 121 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal

o nome do Doutor Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República Substituto, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Os méritos do Senhor Doutor Oscar Corrêa Pina, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 14 de maio de 1975. — **Ernesto Gelsel.**

"CURRICULUM VITAE"

1. Oscar Corrêa Pina, filho de José Joaquim Graciano de Pina Filho e Maria Luíza Corrêa Pina, já falecidos, nasceu em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em 1º de abril de 1908.

2. Fez o curso primário, de cinco anos, no período de 1916 a 1920, na "Escola Modelo Barão de Melgaço", ingressando, em 1921, no "Liceu Cuiabano", atualmente "Colégio Estadual de Mato Grosso", no qual fez o curso secundário, de seis anos, que concluiu em 1926.

3. Reservista de segunda categoria, em 1925, pela Escola de Instrução Militar nº 175, anexa ao "Liceu Cuiabano".

4. Em 1926, quando concluiu o curso secundário, em Cuiabá, foi professor primário e, em seguida, em 1926/27, professor do "Curso de Admissão ao Liceu Cuiabano", que fundou com o seu colega Pelácio Rodrigues Palma.

5. Transferindo-se para São Paulo, para continuar os estudos, pois em Cuiabá não havia escola de nível superior, ingressou, em 1929, após aprovação em exame vestibular, na Faculdade de Direito de São Paulo, na qual colou grau, em 5 de janeiro de 1933, como bacharel em ciências jurídicas e sociais. Matriculou-se, em 1934, no 1º ano do curso de doutorado da mesma Faculdade, que frequentou, interrompendo-o em novembro, para regressar a Cuiabá.

6. Em abril de 1928, logo que chegou a São Paulo, passou a trabalhar na Primeira Curadoria-Geral de Órfãos e Ausentes, cujo titular era, então, o Dr. Paulo Colombo Pereira de Queiroz, nomeado, em 1935, Desembargador do Tribunal de Justiça.

7. Quando cursava o 4º ano da Faculdade de Direito, em 1932, foi nomeado, por decreto de 26 de abril, do Interventor Federal, para exercer o cargo de Estagiário do Ministério Público junto à mesma Primeira Curadoria-Geral de Órfãos e Ausentes, que exerceu durante 926 dias, até 10 de novembro de 1934, quando regressou a Mato Grosso.

8. Regressando a Cuiabá, assumiu, em 16 de novembro de 1934, o exercício do cargo de Consultor Jurídico do Estado, no qual permaneceu até 22 de abril de 1935, para, no dia seguinte, entrar no exercício do cargo de Procurador-Regional da Justiça Eleitoral, para o qual fora nomeado, inteiramente, por decreto de 25 de março, da Presidência da República, exercendo-o até 9 de maio de 1937.

9. Nomeado, interinamente, assumiu, em 10 de maio de 1937, o exercício do cargo de Procurador da República, em Mato Grosso, no qual foi efetivado por decreto de 29 de janeiro de 1940, da Presidência da República, tendo, então, tomado posse e entrado em exercício, como titular, em 12 de fevereiro do mesmo ano.

10. Atendendo a convite do Dr. Plínio de Freitas Travassos, então Procurador-Geral da República, passou a ter exercício, em 1º de junho de 1950, na Procuradoria da República no antigo Distrito Federal, passando, em 20 do mesmo mês, a funcionar na Procuradoria-Geral, por autorização da Presidência da República.

11. Deixou, então, o exercício da advocacia, para se dedicar, com tempo integral, ao serviço público.

12. Designado pelo Procurador-Geral, por solicitação do Ministro de Estado da Justiça, que era, então, o Deputado Tancredo Neves, permaneceu, a serviço, no Estado de Sergipe, durante 17 dias, em julho de 1953, acompanhando o inquérito policial instaurado a propósito de um atentado de que teria sido vítima, na cidade de Estância, o Deputado Federal Francisco Macedo, do antigo Partido Trabalhista Brasileiro.

13. Promovido, por merecimento, a Procurador da República, de segunda categoria, no Estado de Pernambuco, em fevereiro de 1957, continuou a ter exercício no Gabinete do Procurador-Geral, por designação do titular, que era, então, o Dr. Carlos Medeiros Silva.

14. Designado para servir em Brasília, em 1960, quando da mudança da Capital do Brasil, continuou a ter exercício na Procuradoria-Geral da República, na nova Capital.

15. Promovido, por merecimento, em 6 de dezembro de 1960, a Procurador da República, de primeira categoria, no Distrito Federal, continuou a funcionar na Procuradoria-Geral da República, por designação do então Procurador-Geral, o Dr. Cândido de Oliveira Neto.

16. Em exercício na Procuradoria-Geral, desde 1951, de acordo com a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro do mesmo ano, elaborava pareceres, com aprovação do Procurador-Geral, nas causas submetidas ao julgamento do Supremo Tribunal Federal.

17. Nomeado, por decreto de 20 de maio de 1965, da Presidência da República, assumiu, em 3 de junho, o exercício do cargo de 1º Subprocurador-Geral da República, que exerceu, perante o Tribunal Federal de Recursos, até 31 de julho de 1966.

18. A convite e por designação do Procurador-Geral da República, Professor Alcino de Paula Salazar, passou a ter exercício, em 1º de agosto de 1966, na Procuradoria-Geral, como Procurador-Geral substituto, funcionando, desde então, perante as Turmas do Supremo Tribunal Federal, e, eventualmente, perante o Tribunal Pleno e o Tribunal Superior Eleitoral, na ausência ou no impedimento do Procurador-Geral, situação na qual permanece.

19. Representante do Ministério Público e advogado da União Federal, defendendo a legalidade dos atos da Administração, em primeira instância, na Procuradoria da República, em Mato Grosso e no antigo Distrito Federal, em segunda instância, no Tribunal Federal de Recursos, e, finalmente, no Supremo Tribunal Federal, conta 40 anos de serviço, sem interrupção, em funções do Ministério Pú-

blico Federal, que sempre defendeu, pugnando pelo seu maior prestígio.

20. Exerceu, ainda, em Cuiabá, de 1935 a 1937, sem remuneração, o cargo de professor da cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito de Mato Grosso, extinta por força do Decreto-lei nº 24, de novembro de 1937, que proibiu a acumulação de cargos públicos, ainda que sem remuneração.

21. Foi Presidente do Conselho Regional de Desportos, durante alguns anos, entre 1940 e 1950, bem como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, durante 18 anos, no período de 1º de abril de 1937 a 31 de março de 1955, reeleito, sucessivamente, para cada período de dois anos.

22. Por decreto de 15 de outubro de 1963, foi admitido no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador.

23. O seu *curriculum* foi publicado em "WHO'S WHO IN BRAZIL", de 1968 e 1969, dicionário biográfico, editado em português e inglês.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DAS SEGUINTE MATERIAS:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1973

(nº 1.675-B/73, na Câmara dos Deputados)

Dá denominação a trechos da Rodovia BR—163, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trechos São Miguel D'Oeste a Cuiabá e Cuiabá—Santarém—Suriname da Rodovia BR—163, passam a denominar-se, respectivamente, "Rodovia Senador Filinto Müller" e "Rodovia General Ramiro Noronha".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1972 — COMPLEMENTAR

(nº 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, exercerá a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 2º O controle externo compreenderá:

I — A apreciação das contas do Presidente da República;

II — O desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;

III — O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas neste artigo, o Tribunal de Contas da União praticará os atos previstos na Constituição, nesta lei e nas que dispuserem sobre sua competência e jurisdição.

Art. 3º A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por deliberação do Plenário e por iniciativa das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas ou de Finanças, respectivamente, poderá requisitar ao Tribunal de Contas da União:

I — Informações sobre as contas dos órgãos e entidades da administração federal sujeitos ao seu julgamento;

II — Cópias de relatórios de inspeções realizadas e respectivas decisões do Tribunal;

III — Balanços das entidades da administração indireta sujeitos à apreciação do Tribunal;

IV — Inspeção em órgãos ou entidades de que trata o item I, quando o relatório de auditoria e respectivo certificado apontarem irregularidades nas contas.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas dentro de trinta dias e a inspeção deverá ser realizada no prazo de noventa dias, salvo prorrogação que deverá ser previamente pedida à Casa do Congresso que tenha solicitado a providência.

§ 2º Quando a iniciativa pertencer a Deputado ou Senador, será obrigatoriamente ouvida, antes de sua apreciação pelo Plenário, a Comissão Técnica pertinente a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O pedido de informação, a inspeção, a diligência ou a investigação que envolverem atos ou despesas de natureza secreta serão formulados e atendidos com observância desta classificação, sob pena de responsabilidade de quem a violar, apurada na forma da lei.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o Tribunal de Contas da União, quando julgar necessário, representará ao Congresso Nacional sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, com indicação dos responsáveis.

§ 1º Na hipótese da aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União, nos casos em que julgar desnecessário a representação, este dará ciência ao Congresso Nacional, para conhecimento da Comissão Técnica respectiva.

§ 2º Recebida a representação, o Presidente da Câmara dos Deputados a distribuirá à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que emitirá parecer, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6º Os processos de tomada de contas serão julgados pelo Tribunal de Contas no prazo de 6 (seis) meses, a contar do seu recebimento, salvo situações excepcionais, reconhecidas pelo plenário do Tribunal.

Art. 7º O Tribunal de Contas da União aplicará a pena prevista no Art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, aos dirigentes de entidades que não apresentarem seus balanços em tempo de serem incorporados, às contas do Presidente da República, bem como, aos ordenadores de despesas e a todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiros, valores e bens da União, ou pelos quais esta responda, que não prestem contas no prazo legal.

§ 1º Na ausência de prazo legal, fica estabelecido o de 90 (noventa) dias para os ordenadores de despesas e 180 (cento e oitenta) dias para as Inspetorias Gerais de Finanças ou órgãos semelhantes, a contar do encerramento do exercício anterior.

§ 2º O valor da multa imposta será deduzido dos vencimentos ou salários do dirigente, quando este for servidor público, ou cobrada executivamente, quando for estranho ao Serviço Público Federal.

Art. 8º As entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, à União, a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

§ 1º A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação segundo os métodos do setor privado da economia.

§ 2º É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Art. 9º Aplicam-se os preceitos desta lei, no que couber, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 10 Os Tribunais de Contas, no exercício da fiscalização referida no Art. 8º, não interferirão na política adotada pela entidade para a consecução dos objetivos estatutários e contratuais.

Art. 11 No julgamento das contas, os Tribunais de Contas tomarão por base o relatório anual, os balanços relativos ao encerramento do exercício, assim como, os certificados de auditoria e o parecer dos órgãos que devem pronunciar-se sobre as contas.

Art. 12 A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta lei implica em crime de responsabilidade, na forma da legislação vigente.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1975

(Nº 1.344-B/73, na Casa de origem)

Dispõe sobre o mandato de Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das Instituições particulares de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplica aos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das Instituições particulares de ensino superior o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 2º Os estatutos ou regimentos das Instituições particulares de ensino superior disporão sobre a escolha dos seus Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores e a duração dos respectivos mandatos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I — O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

II — Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III — O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV — O Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o

disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Vetado.

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

(A Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1975
(Nº 6-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Diplomática de Revisão da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada naquela cidade, de 5 a 24 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Diplomática de Revisão da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada naquela cidade, de 5 a 24 de julho de 1971.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Convenção Universal sobre o Direito do Autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, firmada pelo Brasil por ocasião da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada em Paris, de 5 a 24 de julho de 1971".

Brasília, em 19 de fevereiro de 1975. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCTEC/DAI/024/640.4(00), DE 30 DE JANEIRO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Delegação do Brasil à Conferência Diplomática de Revisão da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada em Paris, de 5 a 24 de julho de 1971, assinou a "Convenção Universal sobre o Direito do Autor, revista em Paris a 24 de julho de 1971".

2. O instrumento tem dois objetivos principais:

— ampliar a noção de direito do autor, nela incluindo, além do direito de tradução, os direitos fundamentais de reprodução, de apresentação ou execução pública e de radiodifusão;

— introduzir disposições em favor dos países em desenvolvimento, a fim de atender às suas necessidades em matéria de ensino escolar, universitário e de pesquisa.

3. Tais objetivos foram essencialmente consubstanciados em três novos artigos, permanecendo os demais sem modificações substanciais:

— o primeiro (V *bis*) define os beneficiários do regime preferencial criado pela Convenção — dentre os quais poderá, se assim o desejar, figurar o Brasil — assim como a duração do mesmo;

— o segundo (V *ter*) refere-se à tradução de obras sob o regime de licença obrigatória, reduzindo, sob determinadas condições, para até um ano o período de sete anos previsto no texto de 1952;

— o terceiro (V *quarter*) diz respeito à reprodução de obras sob licença obrigatória, estabelecendo diferentes prazos de acordo com a natureza da obra e a finalidade a que se destina.

4. Além disso, o novo texto suspende os efeitos da chamada "cláusula de salvaguarda" (Declaração anexa ao Artigo XVII) em favor dos países em desenvolvimento, a fim de permitir aos que são membros da Convenção de Berna maior liberdade de adaptação às normas internacionais que regem o direito do autor. Já foi ratificado pelos seguintes países: República Federal da Alemanha, Argélia, Bulgária, Camarões, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grã-Bretanha, Hungria, Iugoslávia, Mônaco, Noruega, Quênia, Senegal e Suécia.

5. A revisão a que se submeteu a legislação interna brasileira sobre direitos autorais, revisão consubstanciada na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, em nada conflita com o texto da presente Convenção, revista, conforme parecer do Ministério da Justiça constante do Aviso nº 704, de 4 de dezembro de 1974, do Senhor Ministro Armando Falcão ao Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

6. Permito-me observar, Senhor Presidente, que o novo texto entre outras vantagens permite ao país, se assim o julgar conveniente, tirar proveito do regime preferencial enquanto for considerado, de acordo com a prática da Assembleia-Geral das Nações Unidas, país em desenvolvimento. De qualquer modo, a Convenção introduz vantagens indispensáveis e razoáveis para os países de menor desenvolvimento relativo, os quais necessitam de sistema mais flexível em matéria de direito do autor, quando se trata de ensino e pesquisa.

7. Nessas condições, encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar a presente Convenção, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Tenho pois a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o anexo texto da Convenção à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

CONVENÇÃO UNIVERSAL SOBRE O DIREITO DO AUTOR, REVISTA EM PARIS A 24 DE JULHO DE 1971.

Os Estados Contratantes,

Animados do desejo de assegurar em todos os países a proteção do direito do autor sobre as obras literárias, científicas e artísticas,

Convencidos de que um regime de proteção dos direitos dos autores apropriado a todas as nações e expresso numa convenção universal, juntando-se aos sistemas internacionais já em vigor, sem os afetar, é de natureza a assegurar o respeito dos direitos da pessoa humana e a favorecer o desenvolvimento das letras, das ciências e das artes,

Persuadidos de que tal regime universal de proteção dos direitos do autor tornará mais fácil a difusão das obras do espírito e contribuirá para uma melhor compreensão internacional,

Resolveram rever a Convenção Universal sobre o Direito do Autor assinada em Genebra, a 6 de setembro de 1952 (a seguir designada por "Convenção de 1952") e, conseqüentemente,

Acordaram no seguinte:

ARTIGO I

Os Estados Contratantes comprometem-se a tomar todas as disposições necessárias para assegurar a proteção suficiente e eficaz dos direitos dos autores e de quaisquer outros titulares dos mesmos direitos sobre as obras literárias, científicas e artísticas, tais como os textos, as obras musicais, dramáticas e cinematográficas, as pinturas, gravuras e esculturas.

ARTIGO II

1. As obras publicadas dos nacionais de qualquer dos Estados Contratantes assim como as obras publicadas pela primeira vez no território do referido Estado, gozam, em qualquer dos outros Estados Contratantes, da proteção que este último Estado concede às obras de seus nacionais, publicadas pela primeira vez no seu próprio território, assim como da proteção especialmente concedida pela presente Convenção.

2. As obras não publicadas dos nacionais de qualquer dos Estados Contratantes, gozam, em qualquer dos outros Estados Contratantes, da proteção que este último Estado concede às obras não publicadas de seus nacionais, assim como da proteção especialmente concedida pela presente Convenção.

3. Com o fim de aplicar a presente Convenção, qualquer dos Estados Contratantes pode, por meio de disposições de sua legislação interna, assimilar a seus nacionais qualquer pessoa domiciliada em seu território.

ARTIGO III

1. Qualquer dos Estados Contratantes que, nos termos de sua legislação interna, exija, a título de condição para conceder a proteção ao direito de autor, o cumprimento de certas formalidades tais como o depósito, o registro, a menção, as certidões notariais, o pagamento de taxas, o fabrico ou a publicação no território nacional, deve considerar tais exigências como satisfeitas em relação a qualquer outra obra protegida nos termos da presente Convenção e publicada pela primeira vez fora do território do referido Estado por um autor não-nacional se, desde a primeira publicação dessa obra, todos os exemplares da obra publicada com a autorização do autor ou de qualquer outro titular do direito de autor contiverem o símbolo e acompanhado do nome do titular do direito de autor e da indicação do ano da primeira publicação; o símbolo, o ano e o nome devem ser apostos em lugar e de maneira que indiquem claramente haver sido reservado o direito do autor.

2. As disposições do parágrafo 1 não proíbem qualquer dos Estados Contratantes de submeter a certas formalidades ou a outras condições, com o fim de assegurar a aquisição e o gozo do direito de autor, as obras publicadas pela primeira vez no seu território, ou as de seus nacionais, seja qual for o lugar da publicação dessas obras.

3. As disposições do parágrafo 1 não proíbem qualquer dos Estados Contratantes de exigir das pessoas que demandem na justiça a satisfação, para fins processuais, das exigências do direito adjetivo, tais como o patrocinio do demandante por um advogado inscrito nesse Estado ou o depósito pelo demandante de um exemplar da obra no tribunal ou em uma repartição pública ou em ambos simultaneamente. Entretanto, a não satisfação de tais exigências não afeta a validade do direito do autor. Nenhuma destas exigências poderá ser imposta a um autor nacional de outro Estado Contratante se ela não for também imposta aos autores nacionais do Estado no qual a proteção é reclamada.

4. Em cada um dos Estados Contratantes devem ser assegurados os meios jurídicos de proteger sem formalidades as obras não publicadas dos autores nacionais dos outros Estados Contratantes.

5. Se um dos Estados Contratantes conceder mais do que um único período de proteção e no caso de ser o primeiro de tais

períodos de duração superior a um dos períodos mínimos previstos no Artigo IV da presente Convenção, o referido Estado terá a faculdade de não aplicar o parágrafo 1 deste Artigo tanto no que disser respeito ao segundo período de proteção, como no que se referir aos períodos subsequentes.

ARTIGO IV

1. A duração da proteção da obra é regulada pela lei do Estado Contratante em que a proteção é reclamada de acordo com as disposições do Artigo II e com as que se seguem.

2. (a) A duração da proteção quanto às obras protegidas pela presente Convenção, não será inferior a um período que compreenda a vida do autor e vinte e cinco anos depois da sua morte.

Entretanto, o Estado Contratante que, à data da entrada em vigor da presente Convenção no seu território, tenha restringido esse prazo, com relação a certas categorias de obras, a determinado período calculado a partir da primeira publicação da obra, terá a faculdade de manter tais restrições ou de as tornar extensivas a outras categorias. Relativamente a todas estas categorias, a duração da proteção não será inferior a vinte e cinco anos contados da data da primeira publicação.

(b) Qualquer dos Estados Contratantes que, à data da entrada em vigor da Convenção no seu território, não calcular a duração da proteção na base da vida do autor, terá a faculdade de calcular esta duração de proteção a contar da primeira publicação da obra, ou do registro da mesma obra, se este anteceder a sua publicação; a duração da proteção não será inferior a vinte e cinco anos a contar da data da primeira publicação ou do registro da obra, quando este seja anterior à publicação.

(c) Quando a legislação do Estado Contratante previr dois ou mais períodos consecutivos de proteção, a duração do primeiro período não será inferior à duração de um dos períodos mínimos acima fixados nas alíneas (a) e (b).

3. As disposições do parágrafo 2 deste Artigo não se aplicam às obras fotográficas nem às de arte aplicada. Entretanto, nos Estados Contratantes que protejam as obras fotográficas e, como obras artísticas, as de arte aplicada, a duração da proteção, quanto a essas obras, não será inferior a dez anos.

4. (a) Nenhum dos Estados Contratantes será obrigado a assegurar a proteção de uma obra durante período superior ao fixado para a categoria em que ela é incluída pela lei do Estado Contratante a que pertence o autor, caso se trate de obra não publicada, e, tratando-se de obra publicada, pela lei do Estado Contratante onde a obra foi publicada pela primeira vez.

(b) Para os fins da aplicação da alínea (a) precedente, se a legislação de um Estado Contratante previr dois ou mais períodos sucessivos de proteção, a duração da proteção concedida por esse Estado determinar-se-á pela soma de tais períodos. No entanto, se por qualquer razão uma obra determinada não for protegida pelo referido Estado durante o segundo período ou durante qualquer dos períodos seguintes, os outros Estados Contratantes não serão obrigados a proteger a obra durante o segundo período nem durante os períodos seguintes.

5. Para os fins de aplicação do parágrafo 4 deste Artigo a obra de um autor nacional de um dos Estados Contratantes, publicada pela primeira vez num Estado não-contratante, será considerada como tendo sido publicada pela primeira vez no Estado Contratante de que seja nacional o autor.

6. Para os fins da aplicação do parágrafo 4 deste Artigo no caso de publicação simultânea em dois ou mais Estados Contratantes, a obra considerar-se-á como tendo sido publicada pela primeira vez no Estado que conceda menor proteção. Considera-se como publicada simultaneamente em vários países toda e qualquer obra que tenha sido publicada em dois ou mais países dentro de trinta dias a contar da primeira publicação.

ARTIGO IV (bis)

1. Os direitos mencionados no Artigo I, compreendem os direitos fundamentais que asseguram a proteção dos interesses patrimoniais do autor, em particular o direito exclusivo de autorizar a reprodução por um meio qualquer que seja, a representação e a execução públicas e a radiodifusão. As disposições do presente Artigo aplicar-se-ão às obras protegidas pela presente Convenção, quer sob sua forma original, quer, de modo reconhecível, sob uma forma derivada da obra original.

2. Entretanto, qualquer dos Estados Contratantes poderá, através de sua própria legislação, introduzir exceções não contrárias ao espírito e às disposições da presente Convenção, aos direitos mencionados no parágrafo 1 deste Artigo. Não obstante os Estados que eventualmente fizerem uso dessa faculdade deverão conceder a cada um dos direitos que sejam objeto de tais exceções um nível razoável de proteção efetiva.

ARTIGO V

1. Os direitos mencionados no Artigo I compreendem o direito exclusivo de fazer, de publicar e de autorizar a fazer e a publicar a tradução das obras protegidas nos termos da presente Convenção.

2. No entanto, os Estados Contratantes podem, nas suas legislações nacionais, restringir, quanto às obras escritas, o direito de tradução, obedecendo porém às disposições seguintes:

(a) Quando, no fim de prazo de sete anos a contar da primeira publicação de uma obra escrita, a tradução dessa obra não tiver sido publicada na língua de uso geral no Estado Contratante, pelo titular do direito de tradução ou com sua autorização, qualquer nacional desse Estado Contratante poderá obter da autoridade competente do Estado em apreço uma licença não exclusiva para traduzir a obra e para a publicar traduzida.

(b) Esta licença só poderá ser concedida quando o requerente, em conformidade com as disposições em vigor no Estado em que for formulado o pedido, apresentar a justificativa de haver solicitado do titular do direito da tradução a autorização de traduzir e de publicar a tradução e de que, depois das devidas diligências da sua parte, não pôde estabelecer contato com o titular do direito de autor ou obter sua autorização. Nas mesmas condições, a licença poderá ser igualmente concedida quando, tratando-se de uma tradução já publicada na língua de uso geral no Estado Contratante, as edições estiverem esgotadas.

(c) Se o requerente não puder estabelecer contato com o titular do direito de tradução, deverá enviar cópias do seu pedido ao editor cujo nome figura na obra e ao representante diplomático ou consular do Estado de que seja nacional o titular do direito de tradução ou ao organismo que tenha sido designado pelo Governo desse Estado. A licença não poderá ser concedida antes de findo o prazo de dois meses a contar da remessa das cópias do pedido.

(d) A legislação nacional adotará as medidas apropriadas para que se assegure ao titular do direito de tradução uma remuneração equitativa em conformidade com as práticas internacionais, assim como para que se efetuem o pagamento e a transferência da importância paga e ainda para que se garanta uma tradução correta das obras.

(e) O título e o nome da obra original deverão ser igualmente impressos em todos os exemplares da tradução publicada. A licença apenas será válida para a edição no território do Estado Contratante em que ela for pedida. A importação e a venda de exemplares em outro Estado Contratante serão permitidas se esse Estado tiver a mesma língua de uso geral na qual a obra houver sido traduzida, se a sua legislação nacional admitir a licença e se nenhuma das disposições em vigor nesse Estado impedir a importação e a venda. Nos territórios de outros Estados Contratantes, nos quais as condições

acima indicadas não puderem ser verificadas, a importação e a venda ficam sujeitas à legislação dos referidos Estados e aos acordos por eles concluídos. A licença não poderá ser cedida a outrem pelo respectivo beneficiário.

(f) Quando o autor tiver retirado de circulação os exemplares da obra, a licença não poderá ser concedida.

ARTIGO V (bis)

1. Qualquer dos Estados Contratantes considerados como países em vias de desenvolvimento em conformidade com a prática estabelecida na Assembleia Geral das Nações Unidas, poderá, por meio de uma notificação depositada junto ao Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (abaixo denominado "O Diretor Geral"), por ocasião de sua ratificação, aceitação ou adesão, ou posteriormente, prevalecer-se de todas ou de parte das exceções previstas nos Artigos V ter e V quater.

2. Qualquer notificação depositada em conformidade com as disposições do parágrafo 1 permanecerá em vigor durante um período de dez anos contados da data de entrada em vigor da presente Convenção, ou por qualquer parcela do referido período decenal ainda por cumprir na data do depósito da notificação, e poderá ser renovada, na sua totalidade ou em parte, por outros períodos de dez anos se, num prazo não superior a quinze nem inferior a três meses antes do término do período decenal em curso, o Estado Contratante depositar nova notificação junto ao Diretor Geral. Outras notificações poderão igualmente ser depositadas pela primeira vez no decurso dos novos períodos decenais, em conformidade com as disposições deste Artigo.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, um Estado Contratante que tenha deixado de ser considerado como um país em vias de desenvolvimento segundo a definição do parágrafo 1, não será mais habilitado a renovar a notificação que ele depositou nos termos dos parágrafos 1 ou 2 e, quer anule oficialmente ou não essa notificação, este Estado perderá a possibilidade de se prevalecer das exceções previstas nos Artigos V ter e V quater, quer por ocasião do vencimento do período decenal em curso, quer três anos depois de ele ter deixado de ser considerado como um país em vias de desenvolvimento, aplicado o prazo que mais tarde vencer.

4. Os exemplares de uma obra, já produzidos por força das exceções previstas nos Artigos V ter e V quater, poderão continuar a ser postos em circulação após o fim do período para o qual notificações nos termos deste artigo tiveram efeito, até que sejam esgotados.

5. Qualquer Estado Contratante que tiver depositado uma notificação em conformidade com o Artigo XIII relativo à aplicação da presente Convenção a um país ou território específico cuja situação possa ser considerada análoga àquela dos Estados apontados no parágrafo 1 deste Artigo poderá também, relativamente a esse país ou território, depositar notificações de exceções e de renovações nos termos deste Artigo. Durante o período em que estas notificações estiverem em vigor, as disposições dos Artigos V ter e V quater poderão ser aplicadas ao referido país ou território. Qualquer expedição de exemplares provenientes do referido país ou território para o Estado Contratante será considerada como uma exportação no sentido dos Artigos V ter e V quater.

ARTIGO V ter

1. (a) Qualquer Estado Contratante ao qual se aplique o parágrafo 1 do Artigo V bis poderá substituir o período de sete anos previsto no parágrafo 2 do Artigo V por um período de três anos ou por qualquer período mais longo fixado por sua legislação nacional. Entretanto, no caso de tradução em língua que não seja de uso geral em um ou em vários países desenvolvidos partes na presente Convenção ou somente na Convenção de 1952, um período de um ano substituirá o referido período de três anos.

(b) Qualquer Estado Contratante ao qual se aplicar o parágrafo 1 do Artigo V bis poderá, mediante a concordância unânime dos países desenvolvidos que são Estados Partes, quer na presente Convenção quer somente na Convenção de 1952, e em que a mesma língua é de uso geral, substituir, em caso de tradução nessa língua, o período de três anos previsto na letra (a) acima por um outro período fixado de conformidade com o referido acordo, o qual não poderá, todavia, ser inferior a um ano. Não obstante, a presente disposição não será aplicável quando se tratar do inglês, espanhol ou francês. A notificação de tal concordância será feita ao Diretor Geral.

(c) A licença somente poderá ser concedida se o requerente, em conformidade com as disposições em vigor no Estado em que houver sido formulado o pedido, apresentar a justificativa de haver solicitado a autorização do titular do direito de tradução ou de, após as devidas diligências da sua parte, não haver podido estabelecer contato com o titular do direito ou obter sua autorização. Ao mesmo tempo que formular o referido pedido o requerente deverá informar a esse respeito ou o Centro Internacional de Informação sobre o Direito de Autor criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, ou qualquer centro nacional ou regional de informação indicado como tal numa notificação depositada para este fim, junto ao Diretor Geral, pelo Governo do Estado no qual se presume exercer o editor a maior parte de suas atividades profissionais.

(d) Se o titular do direito de tradução não puder ser encontrado pelo requerente, este deverá endereçar por correio aéreo, em sobrecarta registrada, cópias de seu pedido ao editor cujo nome figurar na obra e a qualquer centro nacional ou regional de informação mencionado na alínea (c). Se a existência de tal centro não tiver sido notificada, o requerente endereçará igualmente uma cópia ao Centro Internacional de Informação sobre o Direito de Autor criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. (a) A licença não poderá ser concedida nos termos deste Artigo antes do término de um prazo suplementar de seis meses, caso ela possa ser obtida ao término de um período de três anos, e de nove meses, caso ela possa ser obtida no término de um período de um ano. O prazo suplementar começará a contar do pedido de autorização para traduzir, mencionado na alínea (c) do parágrafo 1 ou, caso a identidade ou o endereço do titular do direito de tradução não sejam conhecidos, a contar da expedição das cópias do pedido de licença mencionado na alínea (d) do parágrafo 1.

(b) A licença não será concedida se uma tradução tiver sido publicada pelo titular do direito de tradução, ou com a sua autorização, durante o referido prazo de seis ou de nove meses.

3. Qualquer licença concedida por força deste Artigo só poderá ser-lhe para fins escolares, universitários ou de pesquisas.

4. (a) A licença não se estenderá à exportação de exemplares e só será válida para a edição no território do Estado Contratante em que o pedido da referida licença tiver sido formulado.

(b) Qualquer exemplar publicado em conformidade com tal licença deverá conter uma menção, na língua apropriada, que especifique haver sido o exemplar distribuído somente no Estado Contratante que concedeu a licença; se a obra levar a menção indicada no parágrafo 1 do Artigo III, os exemplares assim publicados deverão trazer a mesma menção.

(c) A proibição de exportar prevista na alínea (a) acima não se aplicará quando um órgão governamental ou qualquer outro órgão público de um Estado que concedeu, em conformidade com este Artigo, uma licença para a tradução de uma obra em uma língua que não seja inglês, espanhol ou francês, enviar exemplares de uma tradução feita em virtude dessa licença a um outro país, desde que:

i) os destinatários sejam nacionais do Estado Contratante que concedeu a licença, ou organizações que reúnam os referidos nacionais;

ii) os exemplares sejam somente utilizados para fins escolares, universitários ou para pesquisa;

iii) a expedição dos exemplares e sua distribuição ulterior aos destinatários sejam desprovidas de qualquer caráter lucrativo;

iv) um acordo, que será notificado ao Diretor Geral por qualquer dos Governos que o concluiu, seja celebrado entre o país para o qual os exemplares foram remetidos e o Estado Contratante com vistas a permitir a recepção e a distribuição ou uma destas duas operações.

5. As disposições apropriadas serão tomadas no plano nacional a fim de que:

a) a licença preveja uma remuneração equitativa em conformidade com as tabelas de remuneração normalmente pagas em casos de licenças livremente negociadas entre os interessados nos dois países interessados;

b) a remuneração seja paga e remetida. Se existir uma regulamentação nacional referente a divisas, a autoridade competente não poupará esforços em recorrer aos mecanismos internacionais para assegurar a remessa da remuneração em moeda internacionalmente conversível ou em seu equivalente.

6. Qualquer licença concedida por um Estado Contratante por força do presente Artigo caducará se uma tradução da obra na mesma língua e que tiver essencialmente o mesmo conteúdo que a edição para a qual foi concedida a licença for publicada no referido Estado pelo titular do direito de tradução ou com a sua autorização, a um preço que seja comparável com o preço usual, nesse mesmo Estado, para obras análogas. Os exemplares já produzidos antes da expiração da licença poderão continuar a ser postos em circulação até seu esgotamento.

7. Para as obras que são principalmente compostas de ilustrações, uma licença para a tradução do texto e para a reprodução das ilustrações poderá ser concedida se as condições do Artigo V *quater* forem igualmente preenchidas.

8. (a) Uma licença para traduzir uma obra protegida pela presente Convenção, publicada em sua forma impressa ou sob formas análogas de reprodução, poderá ser também concedida a uma entidade de radiodifusão que tenha sua sede no território de um Estado Contratante ao qual se aplica o parágrafo 1 do Artigo V bis, em consequência de um pedido feito neste Estado pela referida entidade e nas seguintes condições:

(i) a tradução deve ser feita a partir de um exemplar produzido e adquirido em conformidade com as leis do Estado Contratante;

(ii) a tradução deverá ser utilizada somente em emissões dedicadas exclusivamente ao ensino e à difusão de informações de caráter científico destinadas aos peritos de determinada profissão;

(iii) a tradução deverá ser utilizada, exclusivamente para os fins enumerados no inciso (ii) acima, por radiodifusão legalmente feita e dirigida aos beneficiários no território do Estado Contratante, inclusive, por meio de gravações sonoras ou visuais realizadas licitamente e exclusivamente para a referida radiodifusão;

(iv) as gravações sonoras ou visuais da tradução somente podem ser objeto de troca entre entidades de radiodifusão que tenham sua sede no território do Estado Contratante que concedeu tal licença;

(v) quaisquer das utilizações da tradução devem ser desprovidas de qualquer caráter lucrativo.

(b) Desde que todos os critérios e todas as condições relacionadas na letra (a) sejam respeitados, uma licença poderá ser igualmente concedida a uma entidade de radiodifusão para traduzir qualquer texto incorporado ou integrado a fixações audiovisuais feitas e publicadas com o único objetivo de serem utilizadas para fins escolares e universitários.

(c) Ressalvadas as disposições das alíneas (a) e (b), as demais disposições deste Artigo serão aplicáveis à outorga e ao exercício de tal licença.

9. Ressalvadas as disposições deste Artigo, qualquer licença concedida por força do mesmo será regida pelo disposto no Artigo V e continuará a ser regida pelas disposições do Artigo V e pelas deste Artigo, mesmo após o período de sete anos mencionado no parágrafo 2 do Artigo V. Entretanto, depois do fim desse período, o titular da licença poderá pedir que esta seja substituída por uma licença regida exclusivamente pelo Artigo V.

ARTIGO V *quater*

1. Qualquer Estado Contratante ao qual se aplicar o parágrafo 1 do Artigo V *bis* poderá adotar as seguintes disposições:

(a) Quando, ao término:

(i) do período fixado na alínea (c) calculado a contar da data da primeira publicação de uma edição determinada de uma obra literária, científica ou artística mencionada no parágrafo 3, ou

(ii) de qualquer período mais longo fixado pela legislação nacional do Estado, exemplares dessa edição não tiverem sido postos à venda, nesse Estado, para atender às necessidades quer do grande público, quer do ensino escolar e universitário, a um preço comparável ao usual no referido Estado para obras análogas, pelo titular do direito de reprodução ou com sua autorização, qualquer nacional desse Estado poderá obter da autoridade competente uma licença não exclusiva para publicar essa edição, pelo referido preço ou por preço inferior, para atender às necessidades do ensino escolar e universitário. A licença só poderá ser concedida se o requerente, em conformidade com as disposições em vigor no Estado, justificar ter pedido ao titular do direito a autorização de publicar a referida obra e, após as devidas diligências de sua parte, não tiver podido encontrar o titular do direito de autor e obter a sua autorização. Ao mesmo tempo que formular a petição, o requerente deverá informar do fato, quer o Centro Internacional de Informações sobre o Direito de Autor, criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, quer qualquer centro nacional ou regional de informações mencionado na alínea (d).

(b) A licença poderá também ser concedida nas mesmas condições se, durante um período de seis meses, exemplares autorizados da edição em apreço não forem mais postos à venda no Estado interessado para atender quer às necessidades do grande público, quer ao ensino escolar e universitário, por um preço comparável ao usual no Estado para obras análogas.

(c) O período ao qual se refere alínea (a) será de cinco anos. Entretanto:

(i) para as obras de ciências exatas e naturais e de tecnologia, o referido período será de três anos;

(ii) para as obras que pertencem ao campo da imaginação, tais como os romances, as obras poéticas, dramáticas e musicais e para os livros de arte, o referido período será de sete anos.

(d) Se o titular do direito de reprodução não tiver podido ser encontrado pelo requerente, este deverá endereçar, pelo correio aéreo, em sobrecarta registrada, cópias de seu pedido ao editor cujo nome figura na obra e a qualquer centro nacional ou regional de informação indicado como tal em uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral pelo Estado em que se presume exercer o editor a maior parte de suas atividades profissionais. Na falta de tal notificação, ele endereçará igualmente uma cópia ao Centro Internacional de Informação sobre o Direito de Autor criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. A licença não poderá ser concedida antes da expiração de um prazo de três meses a contar da data de expedição das cópias do pedido.

(e) Caso possa ser obtida ao término do período de três anos, a licença poderá ser concedida nos termos deste Artigo somente:

(i) ao término de um prazo de seis meses a contar do pedido de autorização mencionado na alínea (a), ou, no caso de a identidade ou o endereço do titular do direito de reprodução não serem conhecidos, a contar da data da expedição das cópias do pedido mencionadas na alínea (d) a fim de obter licença;

(ii) se durante o referido prazo não tiverem sido postos em circulação exemplares da edição nas condições previstas na alínea (a).

(f) O nome do autor e o título da edição determinada na obra devem ser impressos em todos os exemplares da reprodução publicada. A licença não será extensiva à exportação de exemplares e somente será válida para a edição no interior do território do Estado Contratante em que tiver sido solicitada. A licença não poderá ser cedida por seu beneficiário.

(g) A legislação nacional adotará medidas apropriadas para assegurar uma reprodução exata da edição em apreço.

(h) Uma licença para reproduzir e publicar uma tradução de uma obra não será concedida, nos termos deste Artigo, nos casos abaixo:

(i) Quando a tradução de que se trata não tiver sido publicada pelo titular do direito de autor ou com a sua autorização;

(ii) Quando a tradução não estiver, em uma língua de uso geral no Estado que está habilitado a conceder a licença.

2. As disposições que seguem se aplicam às exceções previstas no parágrafo 1 deste Artigo:

(a) Qualquer exemplar publicado em conformidade com uma licença concedida por força deste Artigo deverá conter uma menção na língua apropriada que especifique haver sido o exemplar posto em distribuição somente no Estado Contratante ao qual a referida licença se aplica; se a obra levar a menção indicada no parágrafo 1 do Artigo III, os exemplares publicados deverão levar a mesma menção.

(b) As disposições apropriadas serão tomadas no plano nacional a fim de que:

(i) a licença implique uma remuneração equitativa e em conformidade com as tabelas de remunerações normalmente pagas no caso de licenças livremente negociadas entre os interessados nos dois países interessados;

(ii) a remuneração seja paga e remetida. Se existir uma regulamentação nacional referente a divisas, a autoridade competente não poupará nenhum esforço em recorrer aos mecanismos internacionais, com a finalidade de assegurar a remessa da remuneração em moeda internacionalmente conversível ou seu equivalente.

(c) Cada vez que exemplares de uma obra forem colocados à venda no Estado Contratante, quer para atender às necessidades do grande público, quer para fins escolares e universitários, pelo titular do direito de reprodução ou com sua autorização, por um preço comparável ao usual no Estado para obras análogas, qualquer licença concedida por força deste Artigo caducará se essa edição for feita na mesma língua que a edição publicada por força da licença e se seu conteúdo for essencialmente o mesmo. Os exemplares já produzidos antes do fim da licença poderão continuar a ser postos em circulação até seu esgotamento.

(d) A licença não poderá ser concedida quando ao autor tiver retirado de circulação todos os exemplares de uma edição.

3. (a) Ressalvadas as disposições da alínea (b), as obras literárias, científicas ou artísticas às quais se aplica este Artigo são limitadas às obras publicadas sob forma de edição impressa ou sob qualquer outra forma análoga de reprodução.

(b) Este Artigo é igualmente aplicável à reprodução audiovisual de fixações audiovisuais lícitas, na medida em que constituírem ou incorporarem obras protegidas assim como à tradução do texto, que os acompanha, em uma língua de uso geral no Estado que está habilitado a conceder a licença, ficando bem entendido que as fixações audiovisuais em apreço deverão ter sido concebidas e publicadas unicamente para fins escolares e universitários.

ARTIGO VI

Por "publicação", no sentido que lhe é atribuído pela presente Convenção, deve entender-se a reprodução material e a colocação à disposição do público de exemplares da obra que permitam lê-la ou tomar dele conhecimento visual.

ARTIGO VII

A presente Convenção não se aplicará às obras, nem aos respectivos direitos, desde que, à data da entrada em vigor da Convenção no Estado Contratante em que a proteção for reclamada, se verifique que tais obras deixaram definitivamente de ser protegidas no referido Estado ou que nunca o chegaram a ser.

ARTIGO VIII

1. A presente Convenção, datada de 24 de julho de 1971, será depositada junto ao Diretor-Geral e ficará aberta à assinatura de todos os Estados-membros da Convenção de 1952, durante um período de 120 dias a contar da data da presente Convenção. Será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados signatários.

2. Poderá aderir à presente Convenção qualquer Estado que não a tenha assinado.

3. A ratificação, a aceitação ou a adesão efetuar-se-ão pelo depósito de instrumento *ad hoc* junto ao Diretor-Geral.

ARTIGO IX

1. A presente Convenção entrará em vigor três meses depois de feito o depósito de doze instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão.

2. A seguir, a presente Convenção entrará em vigor, para cada Estado restante, três meses após o depósito do instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão especial por parte desse Estado.

3. A adesão à presente Convenção de um Estado que não seja parte na Convenção de 1952 constitui também uma adesão à referida Convenção; no entanto, se seu instrumento de adesão for depositado antes da entrada em vigor da presente Convenção, este Estado poderá subordinar sua adesão à Convenção de 1952 à entrada em vigor da presente Convenção. Depois da entrada em vigor da presente Convenção nenhum Estado poderá aderir exclusivamente à Convenção de 1952.

4. As relações entre os Estados Partes na presente Convenção e os Estados Partes na Convenção de 1952 serão regidas pela Convenção de 1952. Entretanto, qualquer Estado que seja Parte somente na Convenção de 1952 poderá declarar, por meio de uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral, que admite a aplicação da Convenção de 1971 às obras de seus nacionais ou publicadas pela primeira vez em seu território por qualquer Estado Parte na presente Convenção.

ARTIGO X

1. Os Estados Contratantes comprometem-se a adotar, em conformidade com o disposto nas suas respectivas Constituições, as medidas necessárias para assegurar a aplicação da presente Convenção.

2. Fica entendido que, à data em que a presente Convenção entrar em vigor para um Estado, o referido Estado deverá estar habilitado pela legislação nacional a aplicar as disposições da presente Convenção.

ARTIGO XI

1. É criado um Comitê Intergovernamental com as seguintes atribuições:

(a) estudar os problemas relativos à aplicação e ao funcionamento da Convenção Universal;

(b) preparar as revisões periódicas da mesma Convenção;

(c) estudar quaisquer outros problemas relativos à proteção internacional do direito de autor, em colaboração com os diversos organismos internacionais interessados, especialmente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a União Internacional para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas e a Organização dos Estados Americanos;

(d) informar os Estados participantes na Convenção Universal acerca dos seus trabalhos.

2. O Comitê é composto pelos representantes dos 18 Estados Partes na presente Convenção ou somente na Convenção de 1952.

3. O Comitê é designado levando em conta um justo equilíbrio entre os interesses nacionais com base na situação geográfica da população, nas línguas e no grau de desenvolvimento.

4. O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, o Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos podem assistir às sessões do Comitê em caráter consultivo.

ARTIGO XII

O Comitê Intergovernamental convocará conferências de revisão sempre que julgue necessário, ou quando a convocação for pedida, pelo menos, por dez Estados Partes na presente Convenção.

ARTIGO XIII

1. Cada Estado Contratante, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão, ou ulteriormente, pode declarar, por notificação dirigida ao Diretor-Geral, que a presente Convenção se aplicará a todos ou a parte dos países ou territórios por cujas relações exteriores ele é responsável; neste caso, a Convenção aplicar-se-á aos países ou territórios designados na notificação a partir do fim do prazo de três meses previsto no Artigo IX. Na falta da referida notificação, a presente Convenção não se aplicará aos respectivos países ou territórios.

2. Entretanto, este Artigo não poderia em caso algum ser interpretado de forma a implicar o reconhecimento ou a aceitação tácita, por qualquer dos Estados Contratantes, da situação de fato de qualquer território ao qual a presente Convenção se aplicará por um outro Estado Contratante por força deste Artigo.

ARTIGO XIV

1. A todos os Estados Contratantes é reconhecida a faculdade de denunciar a presente Convenção em seu próprio nome ou em nome de todos ou de parte dos países ou territórios que tenham constituído objeto da notificação prevista no Artigo XIII. A denúncia aplicar-se-á também à Convenção de 1952.

2. A denúncia não produzirá efeito senão em relação ao Estado, ou ao país ou território, em nome do qual ela tenha sido apresentada e somente doze meses depois da data em que a notificação haja sido recebida.

ARTIGO XV

Quaisquer litígios entre dois ou mais Estados Contratantes relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, que não sejam resolvidos por via de negociação, serão submetidos à Corte Internacional de Justiça para que esta decida, a menos que os Estados interessados convenham em outra forma de solução.

ARTIGO XVI

1. A presente Convenção será redigida em francês, em inglês e em espanhol, os três textos serão assinados e farão igualmente fé.

2. Depois de consulta aos Governos interessados, serão redigidos pelo Diretor-Geral textos oficiais da presente Convenção em alemão, em árabe, em italiano e em português.

3. Qualquer Estado Contratante ou grupo de Estados Contratantes poderá fazer elaborar pelo Diretor-Geral, de acordo com o mesmo, outros textos em língua de sua escolha.

4. Todos esses textos serão anexos ao texto assinado da presente Convenção.

ARTIGO XVII

1. A presente Convenção em nada afeta as disposições da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, nem obsta a que os Estados Contratantes pertençam à União criada por esta última Convenção.

2. Para efeitos de aplicação do parágrafo precedente, uma Declaração é anexada a este Artigo e fará parte integrante da presente Convenção para os Estados vinculados pela Convenção de Berna à data de 1º de janeiro de 1951 ou que a ela tenham aderido ulteriormente. A assinatura da presente Convenção pelos Estados acima mencionados vale como assinatura da referida Declaração. A ratificação ou aceitação da presente Convenção, ou qualquer adesão à mesma, pelos referidos Estados, vale igualmente como ratificação, aceitação da dita Declaração, ou adesão à mesma.

ARTIGO XVIII

A presente Convenção não revoga as Convenções ou Acordos multilaterais ou bilaterais sobre direitos de autor que vigorem ou venham a vigorar entre duas ou mais Repúblicas americanas, e exclusivamente entre elas. Em caso de divergência, quer entre as disposições de uma dessas Convenções ou de um desses Acordos em vigor e as disposições da presente Convenção, quer entre o disposto na presente Convenção e o preceituado em qualquer nova Convenção ou Acordo que venha a ser celebrado entre duas ou mais Repúblicas americanas, depois da entrada em vigor da presente Convenção, prevalecerá entre as partes a Convenção ou o Acordo mais recente. Não são atingidos os direitos adquiridos sobre uma obra em virtude de Convenções ou Acordos em vigor em qualquer dos Estados Contratantes em data anterior à da entrada em vigor da presente Convenção no referido Estado.

ARTIGO XIX

A presente Convenção não revoga as Convenções ou Acordos multilaterais ou bilaterais sobre direitos de autor em vigor entre dois ou mais Estados Contratantes. Em caso de divergência entre disposições de uma dessas Convenções ou Acordos e o preceituado na presente Convenção. Não serão afetados os direitos adquiridos sobre qualquer obra por força de convenções ou acordos vigentes em qualquer dos Estados Contratantes em data anterior à entrada em vigor da presente Convenção no referido Estado. Este Artigo em nada afeta as disposições dos Artigos XVII e XVIII.

ARTIGO XX

Não se admitem reservas a esta Convenção.

ARTIGO XXI

1. O Diretor-Geral enviará cópias devidamente certificadas da presente Convenção aos Estados interessados, assim como ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro que a este compete efetuar.

2. Além disso, o referido Diretor-Geral informará todos os Estados interessados acerca do depósito dos instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão, da data de entrada em vigor da presente Convenção, das notificações previstas na presente Convenção e das denúncias previstas no Artigo XIV.

DECLARAÇÃO ANEXA RELATIVA AO ARTIGO XVII

Os Estados-membros da União Internacional para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (abaixo denominados "a União de Berna"), Parte na presente Convenção Universal.

Desejando estreitar as suas relações recíprocas, em conformidade com a dita União e evitar todos os conflitos que possam resultar da coexistência da Convenção de Berna e da Convenção Universal sobre o Direito de Autor,

Reconhecendo a necessidade temporária, para certos Estados, de adaptar seu grau de proteção do direito de autor ao seu nível de desenvolvimento cultural, social e econômico,

Aceitaram, de comum acordo, os termos da seguinte declaração:

(a) Ressalvadas as disposições da alínea (b), as obras que, nos termos da Convenção de Berna, têm como país de origem um país

que haja abandonado, depois de 1º de janeiro de 1951, a União de Berna, não serão protegidas pela Convenção Universal sobre o Direito de Autor nos países da União de Berna;

(b) Caso um Estado contratante seja considerado como sendo um país em vias de desenvolvimento, em conformidade com a prática estabelecida na Assembleia Geral das Nações Unidas, e tenha depositado junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, no momento de sua retirada da União de Berna, uma notificação pelos termos da qual ele declara que se considera como país em vias de desenvolvimento, as disposições da alínea (a) não se aplicarão durante o tempo em que esse Estado possa, em conformidade com as disposições do artigo V bis, prevalecer-se das exceções previstas pela presente Convenção;

(c) A Convenção Universal sobre o Direito de Autor não será aplicável, nas relações entre os países vinculados pela Convenção de Berna, no que se refere à proteção das obras que, nos termos da referida Convenção de Berna, tenham como país de origem um dos países da União de Berna.

RESOLUÇÃO CONCERNENTE AO ARTIGO XI

A Conferência de revisão da Convenção Universal sobre o Direito de Autor,

Tendo considerado as questões relativas ao Comitê Intergovernamental previsto no Artigo XI da presente Convenção, à qual ficará anexada a presente resolução,

adota as seguintes decisões:

1. Os primeiros membros do Comitê serão os representantes dos doze Estados-membros do Comitê Intergovernamental criado nos termos do Artigo XI da Convenção de 1952 e da resolução que lhe foi anexada e, além disso, representantes dos seguintes Estados: Argélia, Austrália, Japão, México, Senegal, Iugoslávia.

2. Os Estados que não são Partes na Convenção de 1952 e que não tiverem aderido à presente Convenção antes da primeira sessão ordinária do Comitê que se seguir à entrada em vigor da presente Convenção serão substituídos por outros Estados que serão designados pelo Comitê, por ocasião de sua primeira sessão ordinária, em conformidade com as disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo XI.

3. A contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Comitê previsto no parágrafo 1 será considerado como constituído em conformidade com o Artigo XI da presente Convenção;

4. O Comitê realizará uma primeira sessão no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da presente Convenção; ulteriormente, o Comitê reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez cada dois anos;

5. O Comitê elegerá um presidente e dois vice-presidentes. Elaborará seu regulamento interno inspirando-se nos seguintes princípios:

(a) A duração normal do mandato dos representantes será de seis anos, renovando-se, de dois em dois anos, a terça parte do Comitê, ficando entretanto bem entendido que os primeiros mandatos expirarão à razão de um terço no fim da segunda sessão ordinária do Comitê que seguirá a entrada em vigor da presente Convenção, um outro terço no fim de sua terceira sessão ordinária e o terço restante no fim de sua quarta sessão ordinária.

(b) As disposições que regem o processo segundo o qual o Comitê proverá aos cargos vacantes, a ordem de expiração dos mandatos, o direito à reeleição e os processos para a eleição deverão respeitar um equilíbrio entre a necessidade de uma continuidade na composição e a de uma rotação na representação, assim como as considerações mencionadas no parágrafo 3 do Artigo XI.

Exprime o voto de que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura se incumba da organização do Secretariado do Comitê.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, tendo depositado seus respectivos Plenos Poderes, assinaram a presente Convenção.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta e um, em um único exemplar.

PROTOCOLO ANEXO I

A convenção universal para a proteção do direito de autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, relativo à proteção das obras dos apátridas e dos refugiados.

Os Estados Partes na Convenção Universal para a Proteção do Direito de Autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971 (a seguir designada simplesmente por "Convenção de 1971") e que forem Partes do presente Protocolo,

Acordam nas seguintes disposições:

1. Os apátridas e os refugiados, que tenham sua residência habitual em um dos Estados Contratantes, são equiparados, para a aplicação da Convenção de 1971, aos nacionais desse Estado.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação dos Estados signatários, e poderá receber a adesão de outros Estados, de acordo com as disposições do Artigo VIII da Convenção de 1971.

(b) O presente Protocolo entrará em vigor, para cada Estado, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, ou adesão, desde que esse Estado seja Parte na Convenção de 1971.

(c) Na data de entrada em vigor do presente Protocolo para um Estado que não seja Parte do Protocolo Anexo I à Convenção de 1952, este último será considerado em vigor para o referido Estado.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol, os três textos fazendo igualmente fé, em um único exemplar, que será depositado junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, o qual enviará uma cópia conforme e certificada aos Estados signatários, assim como ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

PROTOCOLO ANEXO 2

A convenção universal para a proteção do direito de autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, relativo à aplicação da convenção às obras de diversas organizações internacionais.

Os Estados Partes na Convenção Universal à Proteção do Direito de Autor, revista em Paris a 24 de julho de 1971 (a seguir designada simplesmente por "Convenção de 1971") e que forem Partes no presente Protocolo,

Acordam nas seguintes disposições:

1. (a) A proteção prevista no parágrafo 1 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às obras publicadas pela primeira vez pela Organização das Nações Unidas, pelas Instituições especializadas ligadas às Nações Unidas ou pela Organização dos Estados Americanos;

(b) Do mesmo modo, a proteção prevista no parágrafo 2 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às mencionadas Organizações ou Instituições.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação pelos Estados signatários, e a ele poderão aderir outros Estados, conforme as disposições do Artigo VIII da Convenção de 1971.

(b) O presente Protocolo entrará em vigor para cada Estado na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, desde que esse Estado já seja Parte na Convenção de 1971.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol, os três textos fazendo igualmente fé, em um exemplar único que será depositado junto do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que enviará cópia conforme e certificada aos Estados signatários, assim

como ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PARECERES

PARECERES Nºs 73, 74 e 75, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1973, que "reduz o prazo prescricional do direito de receber ou cobrar as importâncias devidas ao INPS de trinta para cinco anos, alterando o art. 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960".

PARECER Nº 73, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva o projeto em exame reduzir de trinta para cinco anos o prazo prescricional do direito, por parte do INPS, de cobrar ou receber as importâncias que lhe são devidas.

2. Discutido o parecer por nós inicialmente elaborado, em data de 12 de setembro próximo passado, resolveu esta douta Comissão sustar-lhe a votação a fim de que fossem obtidas informações junto ao INPS, de modo que se pudessem avaliar suas repercussões na Autarquia Previdenciária.

Feita a comunicação pelo Senhor Presidente desta Comissão ao Senhor Presidente do Senado Federal, encaminhou Sua Excelência, através do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, pedido de diligência junto ao Ministério do Trabalho, pelo Ofício SM/96, de 8-10-73, reiterado pelo de nº SM/107, de 8-11-73, na forma regimental.

No Ofício SM/25, de 1º do corrente, dirigido ao Senador Daniel Krieger, Presidente desta Comissão, pelo Senhor Senador Ruy Santos, 1º-Secretário da Mesa Diretora da Casa, dá-se ciência de que, "decorrido o prazo regimental sem que tenham sido respondidos aqueles expedientes", encaminha-se o Projeto, "... para os fins constantes do art. 165, § 2º, do Regimento Interno".

As linhas-mestras de nosso parecer anterior acham-se incorporadas no que ora apresentamos.

3. Na justificação, começa o insigne Autor por relembrar que são vários os prazos prescricionais existentes em nosso ordenamento jurídico, mencionando, em primeiro plano, os do Código Civil, que variam, em geral, de dez dias a cinco anos (art. 178, §§ 1º e 10 do Código Civil), figurando, incluídas na última hipótese (cinco anos), "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal".

Comentando o art. 57 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 1960), ressalta que ele "determina que o direito aos benefícios não prescreve, mas, sim, as prestações relativas ao mesmo, no prazo de cinco anos da data em que forem devidas".

Considera que a Lei nº 3.807, "faz uma estranha e inusitada distinção: o direito a receber da instituição as prestações previdenciárias devidas prescreve em cinco anos, mas o direito a receber ou cobrar as importâncias devidas à Previdência Social, por parte desta, só prescreve em trinta anos".

Ressalta que a "ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva", isso no âmbito da Fazenda Federal (art. 174 da Lei nº 5.172, de 1966 — Sistema Tributário Nacional e art. 424 do Decreto 58.400, de 1966).

E enfatiza: "é de se ressaltar que o INPS, criado pelo Decreto-lei nº 72, de 1966, de acordo com o disposto no art. 2º deste texto legal, goza em toda sua plenitude, no que se refere a seus bens, serviços e ações, das mesmas regalias, privilégios e imunidades da União.

Ora, se para a Fazenda Federal o direito à ação de cobrança de débitos, inclusive tributários, prescreve em cinco anos, por que, para o INPS, que goza das mesmas regalias, esse direito só prescreve em trinta anos?"

E conclui, afirmando: "É inadmissível, pois, que perdure a prescrição trintenária a favor do INPS, especialmente quando a hipótese compreende não somente os débitos relativos aos empregadores, como também os dos segurados".

4. Após a Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição de 1967, não podem mais subsistir dúvidas fundadas acerca do caráter tributário das contribuições parafiscais, haja vista o disposto no § 2º, item I, do art. 21.

Comenta, a propósito, Paulino Jacques: "É a competência tributária específica da União, que sofreu alterações de forma e de fundo, mesmo em face da Constituição de 1967. Com relação às de fundo, referimos: a)... c) instituir outros impostos além dos enumerados nos itens I *usque* IX, especialmente, contribuições e empréstimos compulsórios, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, itens I e II acima transcritos... (Jacques, Paulino "A Constituição Explicada", 3ª ed., Rio Forense, 1970, pág. 47).

Nas conclusões de seu trabalho sobre o "Regime Constitucional da Parafiscalidade" (Revista de Direito Administrativo, 86:16 — 33, out. — dez. 1966, pág. 33), observa Geraldo Ataliba: "4. Consiste a parafiscalidade na instituição de tributos, em favor de pessoas diversas do Estado, arrecadados por elas próprias... 5. Pode a parafiscalidade, no Brasil, ser dividida em dois setores: a "contribuição" previdenciária e os demais tributos parafiscais. 7. O fato gerador do tributo previdenciário é diverso, conforme se trate de referi-lo ao empregado ou ao empregador. A contribuição do empregado é, sem dúvida, exação vinculada. Mais precisamente, taxa. 8. A "contribuição" do empregador é, nitidamente, um imposto".

Já em seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sobre o Projeto nº 4.834, de 1954, em 14 de dezembro de 1958, sobre o Código Tributário Nacional, assinalava o então Deputado Prof. Aliomar Baleeiro que "na melhor doutrina, o neologismo parafiscal, introduzido na linguagem financeira da França pelo inventário Schuman e cedo copiado pelo Brasil, designa tributos que, às vezes são taxas e, outras vezes, impostos. Não raro apresentam formas híbridas de imposto e taxa. Mas de específico têm só a delegação às entidades beneficiadas com a arrecadação" (Baleeiro, Aliomar, "Direito Tributário Brasileiro" 5ª ed., Forense, Rio, 1973, pág. 38).

Em outro passo da mesma obra, acentua: "Mas, juridicamente, **hoje as contribuições especiais ou parafiscais integram o sistema tributário**, não só porque a Constituição as autoriza expressamente nos arts. 163, parágrafo único; 165, XVI, e 166, § 1º, mas também porque o Decreto-lei nº 27, de 1966, acrescentou mais um dispositivo ao CTN, alterando a redação do art. 217 do mesmo para o fim especial de ressaltar a exigibilidade da contribuição sindical, das "quotas de previdência" e outras exações parafiscais. Confronte-se o art. 217 do CTN, citado. Esse dispositivo não exaure o rol das contribuições parafiscais ou especiais" (id., ib., pág. 68).

5. Sendo as contribuições parafiscais, e, portanto, as contribuições previdenciárias, tributos, aplicam-se a elas as regras da decadência e da prescrição tributárias.

Oportuno, pois, evocar Fábio Fanucchi, **verbi**: "Quanto às contribuições parafiscais, **também agora incluídas na Constituição entre as normas relativas ao sistema tributário nacional** (grifo nosso) (inciso I, parágrafo 2º, do art. 21), **para nós nunca houve dúvida de que elas se constituíssem em tributos** (grifo nosso) que se revestem, ora com a característica de impostos (contribuições previdenciárias de empresas, por exemplo), ora com a característica de taxas (contribuição dos segurados da Previdência Social, por exemplo).

Assim, também, elas se sujeitam às regras de decadência e prescrição tributárias aqui estudadas (Fanucchi, Fábio, "A

Decadência e a Prescrição em Direito Tributário", 2ª ed., São Paulo, ed. Resenha Tributária Ltda., 1971, pág. 122).

O mesmo Fábio Fanucchi, na citada obra, acentua: "A indagação que por certo se fará nesta questão relaciona-se com a disposição específica da legislação previdenciária, constante do art. 144 da Lei Orgânica da Previdência Social (nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), não alterado pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966 e por leis posteriores, embora consolidado no Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967 (art. 353), posterior ao Código Tributário Nacional, portanto, que reza: Prescreverá em 30 (trinta) anos o direito do INPS de receber ou cobrar as importâncias a ele devidas.

Nesse dispositivo, que menciona única e expressamente a prescrição liberatória, se incluem, sem dúvida os casos de decadência do direito de receber e os de prescrição da ação para cobrar importâncias devidas ao Instituto Nacional da Previdência Social, querendo significar que o direito e a ação desaparecem por decurso de tempo no prazo total de trinta anos a contar do fato gerador da contribuição, eis que, pela legislação previdenciária, tais contribuições se afirmam por autolancamento ou lançamento por homologação, como o denomina o Código Tributário, razão pela qual as regras aplicáveis à espécie são as desse tipo de lançamento.

Já se viu, no correr deste estudo, que as causas extintivas, nessa espécie de lançamento, podem ter suas regras fixadas pela legislação específica de maneira diferente das do Código, desde que seja procedido com dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º, item 41 deste estudo). Assim, nos casos citados, torna-se legítima a estipulação, pela lei específica, de causas extintivas legais em maiores prazos que os do Código.

Não se revestindo o lançamento por homologação com qualquer dos vícios antes apontados, conforme se expôs no citado item 41, então as causas extintivas legais aplicáveis serão as do Código Tributário Nacional. Uma vez procedido o lançamento das importâncias devidas ao INPS sem os vícios apontados, quer pelo contribuinte, quer pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a prescrição, ausentes causas suspensivas ou interruptivas, verificar-se-á em cinco anos da data do lançamento, embora a legislação específica disponha de forma diferente (id., ib., págs. 122-123).

6. Há, inobstante, os que sustentam a aplicabilidade exclusiva do disposto no art. 144 da Lei Orgânica da Previdência Social, mesmo sem negarem ao Código Tributário o caráter de Lei Complementar, aplicável, portanto, a toda a ordem tributária, da qual fazem parte as contribuições previdenciárias.

À vista disso, pode o projeto, transformado em lei, contribuir para dirimir as dúvidas que pairam sobre a matéria.

7. Versaria o projeto matéria financeira, sendo, sob esse prisma, inconstitucional?

Cumpramos, a propósito, lembrar, com Pontes de Miranda, que "tem-se de distinguir do direito financeiro a matéria financeira... Direito financeiro é direito, embora sobre finanças... Quando o Congresso Nacional edita regras jurídicas a que, na cobrança dos tributos, ou de seu lançamento, se há de ater o Poder Executivo, legisla sobre finanças. As regras jurídicas do art. 18 são de direito financeiro... Matéria financeira é matéria de finanças; direito financeiro é direito sobre finanças (Miranda, Pontes, "Comentários à Constituição de 1967", c/ Emenda nº 1, de 1969, R. dos Tribunais, 2ª ed., S. Paulo, 1970, T. III, págs. 164-165).

Ainda sobre a distinção entre Ciência das Finanças e Direito Financeiro, preleciona Ruy Barbosa Nogueira: "Como é sabido, várias ciências podem ter por objeto material de estudo o mesmo campo ou matéria. Assim, tanto a Ciência das Finanças como o Direito Financeiro estudam a atividade financeira do Estado. Entretanto, o que as distingue é o objeto formal, ou seja, o método, o sistema ou prisma pelo qual estudam esse mesmo objeto visando a alcançar, cada uma, a finalidade do estudo que didática e cientificamente lhe é atribuída.

A Ciência das Finanças estuda a atividade financeira do Estado — que didaticamente também é dividida em receita, despesa, orçamento e crédito públicos — do ponto de vista especulativo, pesquisando os princípios diretores dessa mesma atividade... O Direito Financeiro, como vimos, embora estudando o mesmo material estudado pela Ciência das Finanças, isto é, a receita, a despesa, o orçamento e o crédito públicos tem, entretanto, como objeto formal de seu estudo, apenas a disciplina jurídica desses campos. (Grifo nosso.) O Direito Financeiro, além de princípios próprios, estuda e se encarrega de aplicar normativamente muitos princípios teoricamente elaborados pela Ciência das Finanças. Enquanto a Ciência das Finanças é uma ciência pura, especulativa, o "Direito Financeiro é uma Ciência Jurídica que, disciplinando normativamente toda a atividade financeira do Estado, visa sobretudo a uma aplicação ou prática" (Nogueira, Ruy Barbosa, Direito Financeiro, S. Paulo, J. Bushatsky, 1964, págs. XVII-XVIII).

Para o Prof. Carvalho Pinto, "O Direito Financeiro", como resume Gianinni, é "o conjunto das normas que disciplinam o recolhimento, a gestão e a distribuição dos meios econômicos necessários à vida dos entes públicos" (tese de Carlos Alberto de Carvalho Pinto, "Normas Gerais de Direito Financeiro", apresentada à III Conferência Fazendária, publicada em volumes pela Prefeitura Municipal de São Paulo, 1949).

Finalmente, em obra recentíssima, assinala o Prof. Aliomar Baleeiro: "A Ciência das Finanças é um estudo ontológico de todos os complexos aspectos sociais do fenômeno da atividade financeira dos Governos, ao passo que o Direito Financeiro se limita aos aspectos jurídicos daquela atividade. A Ciência das Finanças está para o Direito Financeiro em situação comparável à da Criminologia relativamente ao Direito Penal" (Baleeiro, Aliomar, "Direito Tributário Brasileiro", 5ª ed. Rio, Forense, 1973, pág. 6).

Ora, no caso do projeto em exame, é óbvio que se situa ele no âmbito do Direito Financeiro, que tal é a índole do instituto jurídico da prescrição em matéria para-fiscal, e, pois, tributária. E o Direito Tributário, por seu turno, outra coisa não é senão parte do Direito Financeiro.

Não há falar-se, destarte, em infringência do disposto no art. 57, item I, da Constituição, já que pelo art. 8º, item XVII, alínea c, "compete à União... legislar... sobre direito financeiro"; e, pelo art. 43, "cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias da competência da União, especialmente: I — tributos..."; e, finalmente, pelo art. 56, "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal...".

8. Pelas razões expostas, reputamos o projeto constitucional e jurídico, nada havendo que possa, sob esses aspectos, obstar-lhe a tramitação.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1974. — Daniel Krüger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 74, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Accioly Filho:

1. Para dirimir a controvérsia existente a respeito do prazo prescricional de cobrança das contribuições devidas ao INPS, o nobre Senador Nelson Carneiro fixa o tempo de cinco anos para essa prescrição.

Alguns entendem que, sendo a contribuição previdenciária um tributo, a prescrição aplicável é aquela prevista nos arts. 173 e 174, do Código Tributário Nacional, isto é, de cinco anos.

Outros defendem tese contrária, com fundamento no art. 144, da Lei nº 3.807, de 1960, e pleiteiam a prescrição trintenária para as contribuições previdenciárias, e vem se constituindo na tese predominante.

2. Os longos prazos de prescrição extintiva propiciam a desídia na cobrança de débitos e criam, para os devedores, uma si-

tuação penosa e de insolvência quando se acumulam e chegam a somas vultosas as contribuições atrasadas.

Se a dívida fiscal não exige maior prazo de prescrição, não se justifica que uma contribuição para-fiscal tenha privilégio não concedido à administração pública direta.

3. É de se ressaltar que a Lei Orgânica da Previdência Social estabelece o prazo de cinco anos para a prescrição do direito de receber de instituição previdenciária as importâncias a que o contribuinte tiver direito.

4. Há, no entanto, um reparo a fazer ao projeto. A prescrição quinquenal não pode alcançar a apropriação indébita de contribuições descontadas do salário do empregado e retidas pelo empregador.

É, assim, o parecer favorável à aprovação do projeto com a seguinte emenda:

Emenda nº 1-CLS

"Adite-se o seguinte parágrafo ao art. 144, com a redação que lhe é dada pelo art. 1º:

Parágrafo único — A prescrição de que trata este artigo não alcança o direito à cobrança das importâncias descontadas dos empregados e retidas pelo empregador."

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Accioly Filho, Relator — Renato Franco — Octávio Cesário — Guido Mondin.

PARECER Nº 75, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a reduzir o prazo prescricional, estabelecido no art. 144, da Lei Orgânica da Previdência Social, de trinta para vinte e cinco anos.

O projeto, sob o aspecto jurídico, mereceu minucioso estudo da douta Comissão de Constituição e Justiça, a qual esgotou o tema em seus diversos prismas.

Preliminarmente, cabe rememorar a noção de prescrição, para bem aferir a importância que o instituto assume nas relações jurídicas.

O insigne Clovis Bevilacqua conceituara a prescrição como a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não uso dela, durante um determinado espaço de tempo. O festejado mestre fundava sua concepção na inércia do titular do direito, não como uma pena a ele imposta, mas porque essa inércia ou negligência permite que se realizem e consolidem fatos contrários ao direito do negligente, e, para destruí-los, teríamos de lançar a perturbação na vida social, que já repousa tranqüila sobre esses novos fundamentos, ou já têm neles elementos de vida, de que se não pode despojar sem dilaceração (Teoria Geral do Direito Civil).

É unânime, pois, a opinião doutrinária segundo a qual a prescrição é regra de harmonia social, tendo em vista a certeza das relações jurídicas.

Ora, o direito pátrio, seguindo a orientação de outros ordenamentos, apresenta a tendência de reduzir os prazos prescricionais dentro de limites considerados como ideais para determinada hipótese. Assim é que a prescrição trintenária já foi abolida de nossa lei civil pela Lei nº 2.437, de 7 de março de 1955, que revogou o art. 177 do Código.

O magistral Pontes de Miranda já observara:

"Seja como for, a crítica científica tem exprobrado, com razão, a rigidez excessiva de alguns prazos, que a história sugeriu, ou os legisladores adotaram, e o serem demasiadamente longos alguns outros. O prazo trintenário, por exemplo, que é o ordinário, segundo o art. 177, para as ações pessoais, tem si-

do apontado como destoante do ritmo rapidíssimo da vida de hoje (e. g., A. Von Thur, *Der Allgemeine Teid*, III, 509). Pode-se dizer o mesmo quanto à prescrição vintenal e à decenal do art. 177, fixadas para as ações reais." (Tratado de Direito Privado, vol. 6, pag. 281).

Carpenter, por sua vez, defende a mesma tese, já esposada por Dareste, que observara:

"Adquirentes ou devedores não podem permanecer durante longos anos expostos a processos, tanto mais perigosos quanto por maior tempo adiados, podendo até ter perecido no intervalo os meios de defesa. Os prazos de prescrição devem, pois, ser calculados de modo que deixem aos credores e aos antigos proprietários o tempo necessário para fazerem valer o seu direito, mas não mais. Os prazos instituídos pelo direito romano se justificavam ao tempo de Teodósio e de Justiniano. As guerras eram frequentes, a ordem mal assegurada, as comunicações lentas e difíceis. Nessas condições, compreende-se que a prescrição extintiva tenha sido fixada em 30 anos. Mas, hoje, no estado atual das relações sociais, esses prazos deveriam ser fortemente abreviados. As antigas ordenanças tinham começado tal reforma: não seria tempo de retorná-la e de completá-la?"

O insigne mestre Patrício complementa a crítica e transpõe o problema para o nosso ordenamento jurídico, ao esclarecer:

"É bem verdade que o Brasil é um país vastíssimo e ainda não provido dos meios de comunicação necessários ao seu completo desenvolvimento. Mas as leis não devem ser invariavelmente o resultado, a consequência de um costume já estabelecido, de um progresso já alcançado: elas podem e devem, muitas vezes, introduzir boas reformas ou, pelo menos, apressá-las.

Adotado um prazo muito mais curto para a prescrição ordinária das ações, o proprietário vítima da usurpação e o credor vítima da impontualidade, reformariam os seus hábitos de desídia e indolência, que nenhum proveito trazem para a comunhão social, trocando-os por hábitos de diligência e atividade, tão proveitosos para o bem-estar geral, além de que por toda parte se imporia como um problema de mais urgente solução o aumento das vias de comunicação de toda a espécie." (Código Civil Brasileiro, 3ª ed., vol. II, pág. 459/60).

Assim, demonstrada à sociedade a rejeição, pelos doutrinadores, dos prazos longos com relação à prescrição ordinária, com maior razão se há de condená-los com respeito a privilégio conferido especialmente a determinada instituição.

Outro argumento de peso em prol da redução do prazo diz respeito à analogia com a lei tributária, que consagra a prescrição quinquenal.

Com efeito, tratando-se de exigência de contribuição parafiscal e sabendo que a mesma, segundo o ensinamento de Aliomar Baleeiro, "não oferece fisionomia distinta daquela que identifica os tributos em geral, pois a delegação e a aplicação especial são aspectos meramente técnicos" (Uma Introdução à Ciência das Finanças e à Política Fiscal, 3ª ed., pág. 254), parece-nos cabível e mesmo aconselhável a unificação do prazo prescricional em torno de que já dispõem os arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

O fundamento primacial, porém, parece-nos a ausência de princípios de igualdade que regem o instituto da prescrição no âmbito da Previdência Social. Data venia das opiniões em contrário, ressalta aos olhos o desigual tratamento da Lei Orgânica com relação aos referidos prazos.

Enquanto que o art. 57 estabelece o prazo de cinco anos para configurar a prescrição das prestações devidas pela Previdência, o mesmo diploma fixa em trinta anos o prazo com relação às suas dívidas.

Ociosos dizer-se da injustiça do critério, tendo-se em vista, ainda, as abundantes possibilidades de que dispõem as instituições de previdência para acionar a máquina judiciária, porquanto preservam, até hoje, um apreciável quadro de procuradores.

Na realidade, se os inúmeros privilégios com que se procura armar a estrutura previdenciária estão embasados na defesa econômica de suas instituições, não há negar que em determinados casos ocorre a exacerbação de tal defesa em desatenção mesmo à ordem jurídica vigente. Nessa esteira, como exemplo típico, está a norma do art. 421 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973), que contraria frontalmente o disposto no art. 166 do Código Civil.

Por derradeiro, cabe o fundamento de ordem prática, que consiste na necessidade de se igualar os prazos de prescrição conferidos tanto à Fazenda Pública, em todos os seus graus de Governo, como às entidades previdenciárias.

Tal medida evitaria a disparidade dos referidos prazos, especialmente quando o devedor da previdência fosse pessoa jurídica de direito público, sujeita ao prazo quinquenal. Para solver essas hipóteses, os tribunais tiveram de construir sua jurisprudência no sentido da prevalência da prescrição especial do ente público de grau hierarquicamente superior. Tal critério, que nem sempre proporciona a solução mais justa para a controvérsia, poderia ser abandonado, desde que houvesse a identidade de prazos.

Por último, cabe-nos apreciar a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social, que consiste no acréscimo de parágrafo único, o qual exclui do mencionado prazo, a cobrança das importâncias descontadas dos empregados e retidas pelo empregador.

A intenção do nobre autor da emenda em exame foi a de preservar o direito às cobranças devidas em razão do crime de apropriação indébita cujo tipo encontra-se descrito no art. 86 da LOPS e reiterado no art. 430 do Regulamento.

Embora a ausência de previsão expressa do prazo prescricional para o delito em apreço tenha solução na regra do art. 179 do Código Civil, que determina a aplicação do art. 177 do mesmo Diploma aos casos omissos, parece-nos de boa técnica legislativa a menção expressa do prazo prescricional vintenal.

O projeto, com a Emenda apresentada pela ilustre Comissão de Legislação Social, nos leva a sugerir uma alteração que visa ao aperfeiçoamento e à harmonia com a moderna diretriz que preside os prazos prescricionais em nosso direito positivo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1 CLS, nos termos da seguinte:

Subemenda nº 1 — CF

"Ao art. 144, com a redação que lhe atribui o art. 1º, adite-se o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O direito à cobrança das importâncias descontadas dos empregados e retidas pelo empregador prescreve em vinte anos."

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — **Amaral Peixoto**, Presidente **Fausto Castelo Branco**, Relator — **Jessé Freire** — **Ruy Carneiro** — **Saldanha Derzi** — **Virgílio Távora** — **Leite Chaves** — **Teotônio Vilela** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 76, DE 1975 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1975.

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 3 de abril de 1974.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 76, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Artigo único É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de abril de 1974, nos autos da Representação nº 906, do antigo Estado da Guanabara, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 101, de 1975 (Nº 138, na origem, de 13-05-75), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução 58/68, desta Casa, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) possa elevar em Cr\$ 552.500,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, destinado à realização de estudos e projetos técnicos de natureza econômico-financeira e contábil.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 092/75

Brasília, 15 de maio de 1975.

A Sua Excelência Senhor Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Parente Frota para, em substituição ao Sr. Deputado Lauro Leitão, integrar a Comissão Mista incumbida de apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 7/75, que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração. — Jorge Vargas, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agraciado com o título de Homem do Ano em 1974, o Ministro João Paulo dos Reis Velloso proferiu, perante a Câmara de Comér-

cio Brasileiro-Norte-Americana, em Nova Iorque, importante discurso cuja transcrição solicitamos, na terça-feira, com o apoio do nobre Senador Ruy Santos, em nossos Anais, por nos parecer oportuna e necessária.

Convidado para essa solenidade, pelo Senhor Vicente J. Bonnard, Vice-Presidente da referida Câmara de Comércio, a ela não pude comparecer face compromissos que aqui me prenderam, inclusive o da votação de emendas constitucionais.

Agradecendo a honra que lhe foi conferida, o Ministro do Planejamento expôs a atual situação brasileira, mostrando dificuldades que temos de superar para manter nosso processo de desenvolvimento, bem como aceituando vantagens com que contamos para essa luta.

Situou o problema brasileiro com argúcia, tanto no tocante às nossas dificuldades internas como, sobretudo, diante do panorama internacional.

Foi, Sr. Presidente, um pronunciamento de indiscutível importância que bem atesta o amadurecimento brasileiro, que há de ter causado a melhor das impressões a seus ouvintes, repercutindo de forma favorável ao Brasil.

O Ministro do Planejamento fez uma lúcida exposição sobre a atual performance de economia brasileira, face a atual crise mundial. Traçou, ainda, paralelos entre o passado e o presente no nosso desenvolvimento.

Acentuou o gigantesco esforço realizado para o nosso crescimento, fornecendo dados que não de impressionar a todos que não estejam a par do que se vem passando em nosso País nos últimos dez anos. De outro lado, levantou problemas que inquietam o mundo subdesenvolvido, os países em desenvolvimento, como aquele relativo à generalizada tendência dos países ricos de adotarem medidas restritivas contra importações, sacrificando perigosamente os primeiros.

Reafirmou o Ministro Reis Velloso a solidez da situação e da política brasileira, que continuam merecendo a confiança internacional dos investidores. Finalmente, afirmou a necessidade de uma política inteligente e acertada entre Brasil e Estados Unidos, fruto da percepção não de interesses ocasionais ou limitados, mas de "interesses globais, diversificados, permanentes", visão através da qual desejamos — disse S. Exª — "ver prosperarem as relações entre nossos dois países".

Sr. Presidente, o discurso do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, tanto pelo que diz da atual situação brasileira, como pela firmeza com que traça as grandes diretrizes do nosso processo de desenvolvimento, sobretudo no tocante à participação externa, é de indiscutível importância. Seu conhecimento é necessário para que bem se aperceba de nossos problemas, a grandeza dos esforços realizados pelo Governo para enfrentá-los e, de modo especial, da firme, lúcida e amadurecida política econômico-financeira sobre cuja execução e manutenção não se pode ter dúvida.

Estou certo de que, ao requerermos a transcrição em nossos Anais, além de dar ao pronunciamento o destaque que merece, propiciamos condições para seu melhor e mais fácil conhecimento, indispensável a todos que se preocupem com os grandes problemas do nosso País, especialmente em face da aguda crise que abala o mundo em consequência da crise petrolífera. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Ocupamos a tribuna, nesta oportunidade, para traçar um perfil da existência do jornal O Estado, editado na Capital "barriga verde", que antecedeu completou 60 anos de existência.

Fundado no dia 13 de maio de 1915, quando Florianópolis não passava de uma tranqüila cidade provinciana de 20 mil habitantes, o jornal **O Estado**, o mais antigo diário de Santa Catarina, teve em Henrique Rupp Júnior e Ulisses Costa seus idealizadores que, em sua primeira edição, definiam as linhas mestras de ação, pretendendo "advogar os interesses do povo e a causa dos fracos, sem pruridos demagógicos e sem acoroçoar instintos de revolta". E, de fato, a despeito das diversas orientações que dominaram o jornal, aqueles primeiros propósitos nunca foram traídos ao longo de seus 60 anos.

Henrique Rupp Júnior e Ulisses Costa permaneceram à frente do jornal por pouco mais de 3 anos, com muita perseverança, quando, em 1918, foi adquirido pelo comerciante Augusto Lopes da Silva, que o dirigiu por 7 anos.

Em março de 1925, todas as instalações do então vespertino foram transferidas a Victor Konder, Ministro da Viação no Governo Washington Luiz, que confiou sua direção ao Professor Altino Flores, que viria, mais tarde, tornar-se seu proprietário.

Sucederam-no, Moacyr Iguatemi da Silveira e Sidney Nocetti, para, finalmente, em 1947, ser adquirido pelo ex-Governador Aderbal Ramos da Silva.

Nesta nova fase, o jornal **O Estado** tornou-se o veículo oficial do extinto PSD, tendo como seus Diretores o Professor Barreiros Filho e Rubens de Arruda Ramos.

Atualmente, o jornal **O Estado** tem à sua frente o jornalista José Matusalém Comelli, homem ligado aos meios empresariais, para quem, "os planos de expansão do jornal devem ter em conta, principalmente, a valorização dos recursos humanos".

O Sr. Lenoir Vargas (Santa Catarina) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com muito prazer.

O Sr. Lenoir Vargas (Santa Catarina) — V. Ex^a faz hoje, aqui, no plenário do Senado, um registro que é muito importante para a vida social, política e cultural de Santa Catarina, que é a passagem do aniversário do jornal **O Estado**. Efetivamente, trata-se do órgão mais antigo da imprensa catarinense, e que tem tido, através das suas diferentes fases, sobretudo, nos últimos vinte anos, uma atuação sobremodo destacada, corajosa e com uma intensa penetração na Capital do Estado e nas grandes cidades de Santa Catarina. **O Estado** tem realizado campanhas dignas da homenagem e à altura de qualquer grande jornal da nossa terra e de todo o Brasil, evidentemente. De modo que V. Ex^a presta uma reverência de interia justiça, e eu desejo, com essas palavras, incorporar-me a essa manifestação, e dizer, também, do meu respeito, da minha admiração, dos meus aplausos e das minhas congratulações com a direção do Jornal, com seus redatores, com seus diretores, com seus funcionários, com todos aqueles, enfim, que, por qualquer forma, ajudaram a construir e a manter esse magnífico empreendimento da imprensa catarinense, que se chama o jornal **O Estado**.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Eminentíssimo Senhor Lenoir Vargas, agradeço o aparte, e incorporo, com muito prazer e orgulho, as palavras de V. Ex^a ao meu discurso.

O jornal é impresso, há mais de 3 anos, pelo sistema *offset*, contando, hoje, com mais de 100 servidores em sua redação, administração e oficinas, possuindo, ainda, a maior circulação e tiragem, em Santa Catarina, onde já conquistou uma vendagem que atinge a 70% da venda de jornais na Capital.

Seu corpo editorial reúne, dentre os melhores e mais gabaritados jornalistas do Sul do País, o Jornalista Sérgio da Costa Ramos, editor-chefe, recentemente elevado ao cargo, descendente de tradicional família de jornalistas catarinenses, filho do ex-Diretor Rubens de Arruda Ramos, chamado, certa vez, por Nereu Ramos de "O príncipe do jornalismo catarinense", título que, indiscutivelmente, lhe assenta. Sérgio é irmão de Paulo da Costa Ramos, outro ilustre catarinense e atual Chefe do Gabinete Civil do Governo Antônio

Carlos Konder Reis, e, também, correspondente da revista **Veja**, do Grupo Abril, há mais de 4 anos, em Santa Catarina.

Dos profissionais que atuam em **O Estado**, destacamos, ainda, correspondentes, no Estado, da Imprensa Nacional, além de Sérgio, Marcelino Medeiros Filho (correspondente, em Santa Catarina, do **Jornal do Brasil**), Antônio Kowalski Sobrinho (correspondente, no Estado, do jornal **O Globo**), Mário Medaglia (correspondente da revista **Placar**), Vânio Bossle (correspondente do Grupo **Folhas de São Paulo**), e Aluisio Amorim (correspondente da Agência **Associated Press** em Santa Catarina), além de Luiz Henrique Tancredi, Sérgio Lopes, Aldo Grangeiro, Raul Sartori, Carlos Adi Vieira, Laudelino Sardah e Orlando Tambosi.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o verdadeiro jornalismo é feito embaçado na ética e seriedade. A cada época corresponde necessariamente um estilo, mas para o jornal, na missão de servir e de expressar o seu tempo, o compromisso maior é para com a verdade do fato reproduzido.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — O desenvolvimento de uma sociedade está condicionado a uma série de fatores e um deles é a existência e a atuação da sua imprensa. O Estado de Santa Catarina orgulha-se de ter uma excelente imprensa e, dentre os veículos de comunicação social do nosso Estado, inegavelmente, destaca-se o jornal **O Estado**. É um órgão de orientação político-partidária em favor da Aliança Renovadora Nacional, mas nem por isto nos impede de, com satisfação e tranqüilidade, nós, homens do Movimento Democrático Brasileiro, nesta oportunidade, pedir permissão para nos associarmos às manifestações de exaltação e de júbilo de V. Ex^a, ao ensejo de mais um aniversário de **O Estado**, que conta com excelente equipe de intelectuais e de jornalistas jovens, com uma vocação magnífica para a prestação de serviços ao desenvolvimento da cultura em Santa Catarina. **O Estado**, ao longo da sua vida, tem prestado relevantes trabalhos a nossa Província. É um jornal sério. Aquilo que registra tem a dimensão da plena honestidade e correção. Somos admiradores do jornal **O Estado**. Reconhecemos nele o grande agente do desenvolvimento de Santa Catarina. Por estas razões e muitas outras, que nós poderíamos catalogar, em abono à grandiosidade e à significação desse evento, queremos, repetimos, nos associar, com imensa alegria, à homenagem que V. Ex^a presta, formulando votos para que o jornal **O Estado** prossiga na sua trajetória brilhante.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Eminentíssimo Senhor Evelásio Vieira, agradeço o aparte de V. Ex^a, e o parabeno pela forma com que se expressou em relação a esse matutino de Santa Catarina.

Concluo, Sr. Presidente:

Outro não tem sido o comportamento de **O Estado**, em toda a sua trajetória, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento de Santa Catarina e para o aperfeiçoamento de sua imprensa. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Virgílio Távora — Paulo Guerra — Augusto Franco — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1975

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requero o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1972, que estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante fixação de contribuições variáveis para o INPS, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1975. — Senador **Franco Montoro**.

REQUERIMENTO Nº 197, DE 1975

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requero o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1973, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1975. — Senador **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

A Sua Excelência
O Senhor Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília, 18 de abril de 1975
Senhor Presidente

Tendo em vista a deliberação da Comissão Executiva da Associação Interparlamentar de Turismo, em reunião realizada em 16 do corrente, solicito a Vossa Excelência a indicação de um senador para integrar a delegação brasileira do Grupo Brasileiro, da AIDT, ao XVIII Congresso da Confederação de Organizaciones Turísticas de La America Latina — COTAL, a realizar-se na cidade de Lima — Peru, nos dias 25 a 30 de maio próximo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado **Oswaldo Zanello**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, esta Presidência designa o nobre Senador **Helvídio Nunes**, a comparecer ao XVIII Congresso da Confederação de Organizaciones Turísticas de La America Latina, a realizar-se na cidade de Lima — Peru, nos dias 25 a 30 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 87, de 1975, do Senhor Senador **Nelson Carneiro**, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, de sua autoria, que “altera o § 4º do artigo 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 88, de 1975, do Senhor Senador **Nelson Carneiro**, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1974, de sua autoria, que “modifica texto do Código de Processo Civil, e dá outras providências”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 89, de 1975, do Senhor Senador **Nelson Carneiro**, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1974, de sua autoria, que introduz parágrafo único no art. 71 do Código de Processo Civil.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 179, de 1975, de autoria do Senhor Senador **Vasconcelos Torres**, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General **Ernesto Geisel**, proferido no dia 5 de maio de 1975, por ocasião da instalação do XI Congresso de Industriais Latino-americanos na cidade do Rio de Janeiro, e publicado no **Jornal do Brasil** em 6 de maio de 1975.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 55, de 1975), do Projeto de Resolução nº 10, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 4º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, do antigo Estado da Guanabara.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 4º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, do antigo Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Art. único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de dezembro de 1974, nos autos da Representação nº 915, do antigo Estado da Guanabara, a execução do § 4º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de "Edison Carneiro" ao Museu do Folclore, tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o 2º turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1974

Dá nome de "Edison Carneiro" ao Museu do Folclore.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Museu de Folclore "Edison Carneiro", o Museu do Folclore da Campanha de Defesa do Folclore do Ministério da Educação e Cultura, instalado em dependências do Palácio do Catete, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A difícil conjuntura econômico-financeira, nacional e internacional, em que nos encontrávamos em 1974 — e em que ainda nos encontramos hoje — abriu perspectivas um tanto ou quanto sombrias para o nosso futuro. Por isso mesmo, para nós, brasileiros, essa situação veio a ser mitigada quando, nos fins do ano passado, o Governo anunciava a descoberta de novos campos de petróleo. Essa notícia alvissareira vinha, realmente, trazer como que um lenitivo às preocupações decorrentes de um processo mundial de recessão.

Com efeito, sabemos todos que da vitalidade e do dinamismo da economia mundial somos íntima e extremamente dependentes, em face, mesmo, do nosso modelo econômico, que anda às voltas com seus **deficits** da Balança Comercial e de Serviços, no Balanço de Pagamentos, com dívida externa muito alta e que, por fim, tem na exportação um dos seus esteios básicos.

Daí por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com satisfação que li, há cerca de dois dias, declarações do Sr. Ministro de Minas e Energia que confirmam, na essência dessa entrevista, a potencialidade daquelas novas descobertas de jazidas de petróleo no Nordeste e em Garoupa e as grandes perspectivas de dezenas de outras estruturas semelhantes à de Garoupa. É o que nos dá conta a **Revista Econômica, Indústria e Energia**, do **Jornal do Brasil** do dia 12 de maio último, em que está dito expressamente:

"Os campos de petróleo descobertos no Nordeste ainda se acham na fase de desenvolvimento. — No segundo semestre de 1977 deverão adicionar 100 mil barris diários à atual produção de petróleo daquela área, observa.

No caso do campo de Garoupa, "estamos ainda na fase de avaliação, mas de acordo com os resultados da sísmica, a expectativa é de uma produção entre 170 mil e 200 mil barris diários de óleo cru."

O ponto a destacar, aí — diz ele — é que existe mais de uma dezena de estruturas semelhantes à de Garoupa, que ainda constituem uma incógnita. "Se essas outras estruturas forem semelhantes à de Garoupa (...)"

São, portanto, grandes e ótimas as perspectivas que surgem, não apenas naqueles campos, cuja potencialidade já pode ser medida, mas, como acentuamos, em relação a outras novas estruturas.

Pelo que se deduz, a nossa produção tende a duplicar ou a triplicar nesses próximos anos e o aumento dessa produção de óleo cru traz um novo alento aos anseios de auto-suficiência no setor que é, sem dúvida, uma grande aspiração de todos nós.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não. É com grande satisfação.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Em primeiro lugar, quero registrar a honra que a mim próprio me atribuo de, pela vez primeira, apartear tão ilustre colega, que obteve uma consagrada vitória sobre o meu candidato, nas eleições senatoriais do seu Estado. Mas, excelência, mesmo admitindo que se confirmem as previsões otimistas do Sr. Ministro, de duplicação ou triplicação nos próximos anos — portanto, de maneira indefinida — mesmo assim ficaremos muito longe de auto-suficiência, porque enquanto caminha nesta medida a produção, caminha, também, o consumo. Permita-me V. Exª, fazer aqui um retrospecto justamente dessa dança de produção-consumo, nos últimos anos. Em 1971 produzíamos 29,7% do consumo — vou dar os números redondos apenas; em 1972, a relação produção-consumo baixou para 26%; em 1973, 23% e em 1974, 21%. Veja, pois, nobre Senador Marcos Freire, que mesmo se dobrarmos a produção nos próximos anos, mesmo assim ficaremos muito distante da auto-suficiência, e enquanto isso, bilhões de dólares, bilhões de cruzeiros, estaremos mandando para o estrangeiro, para o petróleo de que necessitamos. Muito grato a V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço, sobretudo, o aparte de V. Exª, nobre Senador Luiz Cavalcante, que vem assim nos honrar com a sua interferência e estabelecer um diálogo que nos parece da maior utilidade no trato do assunto.

Quanto às perspectivas pessimistas assentadas por V. Exª, eu lembraria que exatamente agora estamos saindo daquela fase inicial das pesquisas e que a descoberta dos novos poços, anunciada pelo Governo no final do ano passado, já nos permite antever resultados palpáveis e concretos, que assegura a quebra, por assim dizer, dessa involução na relação produção-consumo. Assim, com os novos poços já descobertos, e sem se falar nas perspectivas de outras novas jazidas de petróleo, prevê-se que, em 1979, estaremos cobrindo cerca de 45% do nosso consumo. Portanto, interrompendo, inteiramente, essa evolução decrescente a que se refere V. Exª

Terei oportunidade, no decorrer desta exposição, de voltar a esse aspecto do problema.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Aguardarei a oportunidade para um novo aparte.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Será uma honra para todos nós.

Sabemos todos o que foi a luta pela exploração brasileira de petróleo, desde os idos de Monteiro Lobato e Oscar Cordeiro quando esses patriotas de visão se contrapunham aos que negavam a existência do petróleo no solo pátrio, campanha que foi um dos pontos altos em nossa evolução política e econômica. Do mais acendrado espírito nacionalista, nela se irmanaram civis e militares, estudantes, políticos, técnicos, jornalistas, integrantes do Exército e das Forças Armadas, todos juntos e identificados, em suas várias etapas, naquela causa que nos é comum, e que assinala, sem dúvida alguma, uma das páginas heróicas de nossa existência.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com muita honra ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Nessa altura do discurso de V. Ex^a, parece-me oportuno que se caracterize, aqui, que dessa campanha fez parte o jovem oficial do Exército que é hoje o Senador Luiz Cavalcante. E é pena que eu o tenha reencontrado no Senado, já como Senador, com pontos de vista ligeiramente diferentes daqueles pelo qual ele lutou, pela intransigência na detenção do monopólio pelo Estado brasileiro.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço a intervenção do Senador Jarbas Passarinho e quero, de público, agradecer a gentileza que S. Ex^a teve de enviar-me uma separata do discurso de sua autoria, pronunciado no ano passado nesta Casa, de cuja leitura me vali na manhã de hoje. Já havia preparado uma modificação na lista de nomes participantes daquela epopéia, para homenagear, nesta oportunidade, aqueles patriotas. A esta lista, após a leitura do discurso de S. Ex^a, tive que acrescentar os nomes do Tenente Jarbas Passarinho e do Capitão Luiz Cavalcante, figuras que hoje honram o Senado Federal.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Realmente é um preito de justiça homenagear nomes que fizeram História, muitos dos quais até contraditoriamente, colaborando naquela árdua luta, tais como: Marechal Horta Barbosa, Landulfo Alves, General Stila Leal, General Felicíssimo Cardoso, Bilac Pinto, General Raimundo Sampaio, Gabriel Passos, Marechal Henrique Lott, João Mangabeira, General Edgar Buxbaum, Domingos Velasco, Coronel Artur Carnauba, Lúcio Bittencourt, General Cruz Cordeiro, Alberto Pasqualine, Presidentes Artur Bernardes, Eurico Dutra, Getúlio Vargas, Plínio Catanhede, General Leitão de Carvalho, Matos Pimenta, Coronel Salvador de Sá e Benevides, Gondim da Fonseca, Ministro Bittencourt Sampaio, Paulo Cavalcanti, Gentil de Castro, Jesus Soares Pereira, Pelópidas Silveira, Murilo Coutinho, Rômulo de Almeida, Antonio Baltar, Dias da Silva, Caio Prado Júnior, Lindalvo Farias, General Pery Beviláqua, Carlos Luiz de Andrade, Euzébio Rocha, Fernando Gasparian, Osório Borba, Barbosa Lima Sobrinho, Rogê Ferreira, Oswaldo Costa, Kerginaldo Cavalcanti, Atilio Viváqua e muitos outros que poderão ter-me passado despercebidos.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com grande satisfação.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — É uma honra verdadeiramente inesperada ver o meu nome arrolado entre tantos lúdimos patriotas, dos mais lúdimos que já existiram nesta Nação. Mas o fato,

como lembrou o nobre Senador Jarbas Passarinho, de, naqueles tempos, nos idos de 1940, estar eu numa posição e hoje encontrar-me noutra, na minha consciência, não se me afigura, de modo algum, uma involução no meu nacionalismo. Perdoe-me a patriotada. Sou tão nacionalista hoje quanto na minha mocidade. E, quem sabe se mais ainda, porque aos 62 anos de idade muito menos se tem a perder do que aos 25 ou 30 anos. E por falar em anos, Sr. Senador, creio que idade é o fulcro da minha divergência, hoje, com V. Ex^a. Hoje, com as preocupações da vida pública — e já li para V. Ex^a — vejo que a cada ano que passa vamos ficando mais distantes da auto-suficiência do petróleo, em que pesem os grandes e ingentes esforços da PETROBRÁS. Em 1974, 21%. Quantos por cento serão em 1975, em 1980 em em 1990? Esta é que é a diferença. V. Ex^a, Senador Marcos Freire — parafraseando Victor Hugo — V. Ex^a nem chegou ainda à velhice da juventude e eu já estou bem além da juventude da velhice. Talvez seja isso. Meu desejo é, antes de morrer, ver a minha Pátria como eu a sonho, livre, rica, e independente; independente naquilo que é mais essencial para uma nação: o velho e tão decantado "ouro negro". Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Longe de nós — e creio que falo, neste instante, também pelo Senador Jarbas Passarinho — pôr em dúvida o patriotismo e a sua visão de nacionalista autêntico, ao defender posição contrária à do passado e a que estamos sustentando agora.

Acredito que os dados já referidos, inclusive demonstrando que em poucos anos se dobrará a produção do petróleo, e acabando com aquela escala decrescente da relação produção-consumo, possam fazer com que V. Ex^a, que se julga na juventude da velhice,...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Além dela, infelizmente.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Aquém.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — ... antes de chegar à velhice da velhice possa conosco regozijar-se e festejar o Brasil auto-suficiente em petróleo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Muito bem!

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Praza aos céus.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Na história do petróleo, nós que hoje compomos o Congresso Nacional, podemos exultar maior ainda porque, nessa história, o Parlamento teve uma posição decisiva, definida e, podemos dizer, do maior alcance em relação aos interesses nacionais. É que terá sido ele, exatamente, que assegurou o monopólio estatal, quando, então, as perspectivas da exploração do petróleo ainda não eram tão certas, antes, pelo contrário, duvidosas e problemáticas.

Naquela época, o Congresso Nacional acreditou no Brasil explorando petróleo através do monopólio estatal. Pode-se dizer, portanto, que houve fê naquele instante. Que ela não nos falte agora. Verdade que, como em toda a epopéia gloriosa, houve muitos sacrifícios, muitos purgaram duras penas, inclusive sofrendo sanções de ordem pessoal, pessoas que, por defenderem aquela tese, foram perseguidas, presas e fichadas como subversivas e comunistas, muitos demitidos dos seus empregos ou aposentadas de suas funções públicas.

O fato é que, no final, venceu o monopólio estatal do petróleo. Depois espocariam os resultados positivos, concretos, insofismáveis e, por isto mesmo, não faltaram formas várias de investidas para destruir aquela conquista do povo. Daí aquela afirmativa do General Henrique Teixeira Lott, que se tornou num símbolo: "A Petrobrás é Intocável".

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com muita satisfação.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Já esta semana, em aparte ao nobre Senador Lourival Baptista, disse eu que nós dois, S. Ex^a e eu, cultuamos o "deus-petróleo". Cultuo mesmo! Por isso não posso deixar de interrompê-lo a todo momento. Mas o que me assusta, nobre Senador, o que me faz divergir do seu otimismo, é ver como os otimismo são, em tão pouco tempo, esmaecidos. Aqui estão manchetes dos jornais ainda deste ano — fevereiro de 1975 — quando houve a eclosão de Garoupa. Manchete de um deles: "Nesses poços o Brasil garante o seu futuro, na batalha do petróleo"; manchete do outro: "Auto-suficiência é confirmada"; manchete de um terceiro: "O Brasil deve a sua produção de petróleo a um só poço"; manchete do quarto "O Brasil é auto-suficiente em petróleo". E hoje, vê V. Ex^a que vem o Sr. Ministro, prudentemente, dizer que: "dentro de alguns anos, possivelmente, nós teremos dobrado a produção". Enquanto esse "possivelmente" não chega, a dura verdade está aqui no orçamento do ano vigente. Quanto o orçamento consigna às suas três Forças Armadas? Ministério da Aeronáutica: dois bilhões e seiscentos; Ministério do Exército: cinco bilhões; Ministério da Marinha: dois bilhões e oitocentos milhões. Somando tudo: dez bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros. Quanto o Brasil vai gastar em 1975, com importação de petróleo? Diz aqui o representante do Brasil na Conferência de Petróleo de Paris: "vai gastar — estima ele — 3,6 bilhões de dólares". E não é preciso ser Embaixador para dizer isso. Eu me aventuraria a dizer: 3,6 bilhões! Ao dólar atual, representa quase 30 bilhões de cruzeiros! Então, veja V. Ex^a a dura realidade: em 1975 gastaremos três vezes mais com petróleo do que com a defesa nacional. Onde está a defesa nacional? Está nas Forças Armadas, sem petróleo? Não é possível: elas têm que ter petróleo! Petróleo sempre à mão, no Brasil! Então, nobre Senador, é por isso que divirjo de V. Ex^a. Continue. Perdoe-me, estou exaltado.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — O seu aparte só faz honrar o meu pronunciamento. Apenas teria a dizer que, talvez um dos grandes meios de se garantir essa segurança nacional, sobretudo em face da conjuntura mundial, seria buscar a auto-suficiência do petróleo. Essa, por outro lado, não me parece cada vez mais longe, como julga V. Ex. O próprio II PND — Plano Nacional de Desenvolvimento — diz expressamente: "Há perspectiva de apreciável elevação da produção interna de petróleo, nos próximos dois ou três anos, simplesmente à base dos campos descobertos", fora a perspectiva, portanto, de novos poços que possam vir a ser descobertos, no que acreditamos.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não, com muita satisfação.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Em primeiro lugar, agradeço a V. Ex^a por ter, desde logo, me colocado ao seu lado na declaração de que nenhum de nós pode ter qualquer dúvida sobre o patriotismo do Senador Luiz Cavalcante. Ele é um homem respeitado por todos os títulos. Nós, aqui, apreciamos nele, acima de tudo, a sua autenticidade e o desassombro com que ele defende as causas em que acredita. Mas S. Ex^a falou em pessimismo e falou em otimismo exagerado. Realmente as pessoas que não estão familiarizadas com o trato do assunto de petróleo, podem cometer esse equívoco brutal a que se referiu o Senador Luiz Cavalcante quando disse que um poço só, duplicaria a produção brasileira. Qualquer pessoa que sabe que os poços mais ricos produtores do mundo estão entre 10 e 15 mil barris por dia, sabe que não seria possível colocar no Brasil um poço produzindo 800 mil barris diários. Isso é um erro grosseiro de quem não está, absolutamente familiarizado com o problema de petróleo! Mas, o pessimismo também existe. Quando S. Ex^a, Capitão, correndo o mesmo risco que nós outros corremos, e até sofrendo mais do que eu — porque S. Ex^a chegou a ser detido pelo seu comandante porque defendia o monopólio do petróleo — quando eles tomaram esta posição, um notável geólogo brasileiro, chamado Glycon de Paiva, fazia

uma regrinha de três simples, direta, e dizia, partindo de quanto nós já gastamos com a importação de petróleo naquele ano, que: dentro de cinco anos, o Brasil consumiria tudo aquilo que as exportações lhe rendem só para comprar petróleo. Isso ele discutia em 1952. Nós, em 1974, no auge dessa crise a que V. Ex^a se referiu no início do seu discurso, gastamos inesperadamente três bilhões, para compra de petróleo, com exportações que tinham, no mínimo, o dobro desse valor. Então o café — que hoje nós sabemos que não é mais o carro-chefe das exportações brasileiras — era a grande marca de referência do geólogo Glycon de Paiva, que cometeu essa imprudência, enrijecendo o sistema de variáveis livres. Então, ele considerava que o café continuaria produzindo apenas aquilo, a exportação brasileira não teria novos recursos e o crescimento do petróleo, que ele dava à taxa de 11% ao ano, consumiria todas as nossas divisas. Ai está o pessimista em pouco tempo desmoralizado na sua conta, desmoralizado na sua aritmética. As afirmativas da PETROBRÁS, hoje, têm que ser, necessariamente, cautelosas, para evitar escândalos como esses, interpretações errôneas como essas. Mas, acho que V. Ex^a, o Senador Luiz Cavalcante, eu e todos os brasileiros haveremos ainda de nos regozijar, em curto prazo, com a inversão daquela relação entre produção e consumo, a que S. Ex^a se referiu, tão preocupado.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Ainda há que levar em consideração que — inclusive consta dessa matéria a que já me referi —, 1974 representava o 4º ano consecutivo de prospecções da PETROBRÁS na Plataforma Continental, é, segundo a média estatística internacional, é o prazo de maturação para que as pesquisas no mar comecem a ter maiores resultados. Portanto, só agora, e felizmente já após esse 4º ano, os resultados afloraram, o que faz com que o ânimo aumente. Mas, o problema é que não só está aumentando o ânimo; estão aumentando, sim, as investidas também contra a exploração do petróleo através do monopólio estatal. Há sintomas evidentes, do ano passado para cá, que as pressões redobram, aliás, tive oportunidade de fazer, não digo denúncia, mas pelo menos expressar as minhas apreensões quando, em 15 de agosto do ano passado, era lançado candidato ao Senado da República. Com efeito, na Convenção que lançou o meu nome, fiz discurso em que, exatamente, trazia à tona esse problema, os sintomas de novas pressões, para abrir brechas no monopólio estatal do petróleo.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite-me, V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com grande satisfação.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Já V. Ex^a — e muito sinceramente, tenho certeza — ressaltou a isenção de minha atuação, dizendo do mesmo do meu patriotismo. Mas, já que V. Ex^a fala de pressão, quero dar um depoimento aqui no plenário, onde sempre defendi a participação de capitais privados, estrangeiros ou nacionais, americanos ou russos, na pesquisa do nosso petróleo. Nestes quatro anos, nunca fui peitado por ninguém, por nenhuma companhia estrangeira, por nenhuma companhia nacional. Este, o depoimento que tenho a dar. E digo mais: sou tão ligado a grupos estrangeiros ou a grupos nacionais, sou tão ligado a eles como a eles são ligados os ossos do barão, o Barão do meu colega Luiz Viana, o Barão do Rio Branco ou o Barão de Itararé. Absolutamente, nobre Senador. Essa tecla que V. Ex^a está agora percuntando tinha muito mais sonoridade há 25 ou 30 anos. Hoje, ela se me afigura algo fanhosa. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Evidentemente, quando falo nas investidas com relação à política do petróleo, longe de mim incluir uma figura do porte, da honestidade e da isenção do nobre Senador Luiz Cavalcante, no rol daqueles que têm, inclusive,

interesse pessoais e empresariais em jogo — o que, evidentemente, não é o caso de S. Ex^a...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Não esqueça V. Ex^a de que estamos procurando petróleo na terra dos outros, na Líbia e na Europa.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Esse problema é dos outros, não nosso. Voltando ao raciocínio anterior, a Casa não admitiria, jamais, que o Senador Luiz Cavalcante pudesse ser peitado por quem quer que fosse, para qualquer coisa neste País. Não acredito, portanto, que passe pela cabeça de ninguém tal hipótese em relação a S. Ex^a ou a qualquer dos dignos integrantes do Senado Federal.

Mas o fato a ressaltar é que essa tese, de se permitir participação de empresas estrangeiras na exploração do petróleo, está em curso, como se deduz dos próprios comentários da imprensa. Trago à colação, por exemplo, comentário do *Correio Braziliense*, de autoria do jornalista Edson Lobão, do último dia 26 de abril, em que se lê:

"Está em estudos uma decisão governamental que em si mesma será capaz de provocar a maior repercussão, tal o significado de seus resultados. Trata-se de uma alteração no comportamento brasileiro em relação à pesquisa e exploração do petróleo, que até aqui têm sido mantidas sob rigoroso monopólio estatal.

O Ministério das Minas e Energia examina uma proposta no sentido de permitir a participação estrangeira na pesquisa do nosso petróleo, o que se daria pelo sistema de concorrência entre as nações interessadas."

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite-me V. Ex^a, se acabou a leitura.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Interrompo-a, para ouvir V. Ex^a

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Muito grato, nobre Senador. Mas está em curso, e V. Ex^a acaba de dizer que está dando curso a essa notícia. E eu estou aqui com o suplemento do *Jornal do Brasil* em que se vê que quem dá curso a esta notícia é o próprio Ministro das Minas e Energia. Neste Caderno Especial do dia 12 de maio divulga-se que, numa entrevista de perguntas e respostas, num caderno econômico cuja feição é indistintamente matéria paga, esta é a verdade, e em que há propaganda, e a mais lúdima, a mais sadia propaganda das obras do Governo, em todos os setores. Lê-se:

"O Ministro Ueki admite que o Brasil possa rever a sua atual posição contrária à assinatura de contrato de risco para exploração de petróleo, quer no território, quer na plataforma submarina", com o propósito "de se acelerar ainda mais a pesquisa nacional, seja devido a uma necessidade de uma maior soma de recursos, seja devido à elevação ainda mais no preço do petróleo."

O que é muito possível.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — É para ver V. Ex^a como diverge a visão das coisas em função da posição em que cada um se coloca.

O que está dito mesmo, substancialmente, nessa matéria a que se refere o nobre representante de Alagoas, é exatamente o inverso, no sentido de posicionamento oficial e atual do Governo. Ei-lo:

"Por enquanto, a PETROBRÁS considera vantajoso assumir os riscos inteiramente, e não cogita em assinar contratos de serviço com risco para explorar o petróleo no território ou na plataforma submarina brasileira."

Certo que se deu mais ênfase àquela hipótese admitida pelo Sr. Ministro de que, em futuro, o Governo poderia rever essa posição...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Dá V. Ex^a licença para um aparte?

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — O futuro começa amanhã. O futuro já começou depois que V. Ex^a pronunciou a palavra "futuro".

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Gostaria que o Sr. Ministro dissesse que esse futuro a que ele se refere não é tão próximo quanto quer V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Dá V. Ex^a licença para um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Permita-me concluir, Excelência.

Na verdade, foi dado ênfase, vamos dizer, ao acessório, a uma admissão que, no meu entender, foi errada. Se a posição do Governo é esta que foi dita, aqui, pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, acho que a hipótese nem deveria ser levantada; mesmo porque daí vêm os desdobramentos, a qual, por assim dizer, o setor que estiver interessado em aumentar as pressões sobre o Governo. A esta altura, sai, em outro jornal, se não me engano no *O Estado de S. Paulo* de ontem, que os assessores do Sr. Ministro das Minas e Energia declaram que essa era uma posição pessoal do Ministro, favorável a essa tese, coisa que S. Ex^a não disse na publicação anterior.

Parece-me muito grave o momento que estamos vivendo. É necessário que o Governo tome uma posição, esclareça, realmente, qual o comportamento oficial do Governo. Tivemos um exemplo bem claro, nesta tarde. Quando o Sr. Ministro diz qual é a posição atual e oficial do Governo, aqueles que abraçam a posição contrária da participação estrangeira na exploração do petróleo, vão dar ênfase a uma hipótese remota, aleatória, e se esquecem, como lamentavelmente fez o Senador Luiz Cavalcante, de se referir ao principal, ao substancial da entrevista, que, graças a Deus, penso ainda ser, até este presente — embora este presente já seja o futuro de ontem, no dizer de S. Ex^a — a posição do Governo brasileiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Logo após. Antes, porém, e com grande satisfação, ouço o Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminentíssimo Senador, estávamos ouvindo, como Líder do Governo, no momento, a exposição de V. Ex^a, numa situação para nós cômoda. Não sabemos se V. Ex^a é conhecedor de que os responsáveis pela Emenda do Monopólio Estatal do Petróleo, já que o projeto que acompanhava a Mensagem Presidencial que deu em resultado o *Diploma Legal de nº 2.002* não o continha, foram justamente o Deputado Armando Fontes e nós, Emenda nº 63. Portanto, estamos muito bem à vontade para dar os esclarecimentos a V. Ex^a. Em nome do Governo Geisel, afirmamos a V. Ex^a ser a seguinte a posição do Governo, autorizado que estamos por quem de direito: Número 1: art. 169 de Constituição Federal.

"A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei."

Art. 1º Capítulo I, da Lei 2.004:

"Constitui monopólio da União a pesquisa, a lavra da jazida de petróleo e outros hidrocarbonetos, fluidos e gases raros existentes no território nacional."

E seguem-se os outros itens. Sua obediência é a posição do Governo. Mantém ele o monopólio estatal em toda a sua integridade. Número 2: O Sr. Ministro das Minas e Energia jogou como tema para debate a exploração de áreas de baixa produtividade descartadas pela PETROBRÁS sob a forma de contrato com risco — como técnico que é — como poderia jogar toda e qualquer formulação de hipóteses. O Governo federal não pensa em abrir brechas — como já ouvimos dizer — no monopólio estatal do petróleo. E, para deixarmos mais explícita a idéia: não encontra o Governo fundamento em que se diga que as atuais pesquisas sem risco, que a PETROBRÁS

faz através de outras firmas, seja quebra desse monopólio. Mas, a pesquisa com risco, hoje, não é objeto de decisão do Governo brasileiro. Condições futuras, em remoto futuro, poderão ditar outra solução. Mas, no momento atual, a administração Geisel, e aqui não fala o advogado que tenha como escopo medir palavras, mas o técnico que diz: o Governo não intenta quebrar o monopólio estatal sob forma direta ou disfarçada.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Se outra recompensa eu não tivesse do discurso que estou pronunciando, as afirmativas de V. Ex^a coroarão a modesta colaboração que estou procurando trazer no debate do problema.

Os Srs. Franco Montoro (São Paulo), **José Sarney** (Maranhão), **Jarbas Passarinho** (Pará) e **Luiz Cavalcante** (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Concedo, preliminarmente, com muita satisfação, o aparte ao Líder do meu partido que, pela primeira vez, o fará em nosso pronunciamento. Em seguida concederei os apartes a V. Ex^{as}.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Quero congratular-me com V. Ex^a e com o brilhante aparte do nobre Líder da Maioria. S. Ex^a antecipou-se na invocação que eu iria fazer no meu aparte, como contribuição ao discurso de V. Ex^a, lembrando que esta matéria é objeto de lei e de norma constitucional. Foi, aliás, exatamente o sentido do aparte dado pelo nobre Líder da Maioria, e eu felicito V. Ex^a pelo fato de ter dado o aparte, com prioridade, a S. Ex^a, porque, assim, fica reafirmada, espontaneamente, essa tese que é constitucional, que é legal e decorrente de uma deliberação do Congresso Nacional. Permitto-me lembrar uma frase do Brigadeiro Faria Lima, Presidente da PETROBRÁS, quando o Congresso Nacional, por unanimidade, prestigiou a PETROBRÁS no 20º aniversário da Lei 2004. S. Ex^a foi homenageado por todos os partidos e disse, falando como representante das Forças Armadas e como Presidente da PETROBRÁS:

“O justo, o apropriado, nesta data, seria homenagear-se, não a Companhia, mas sim o Congresso Nacional, de cujo ato de vontade, soberano e renovador, a PETROBRÁS é somente consequência.”

Portanto, foi a Nação brasileira, através do Congresso, que fixou o monopólio estatal. Negociações, entendimentos, pontos de vista não terão nenhuma prevalência. Só o Congresso Nacional, soberano — como foi lembrado, recentemente, na palavra do Presidente da PETROBRÁS — é que poderá rever essa política. Quem conhece, como V. Ex^a e os demais membros do Senado, o pensamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sabe que o pensamento maciço do Congresso é favorável à manutenção do monopólio estatal do petróleo, cujos resultados foram — para citar apenas um dado — a criação de uma empresa que é hoje a maior do Continente. No momento das multinacionais, a PETROBRÁS é, talvez, a única empresa em condições de enfrentar essas empresas na luta surda, difícil, complexa do petróleo. Quero, agora como Líder do MDB, em reforço às palavras de V. Ex^a, e para definir a nossa posição, dizer que é ponto expresso do programa do MDB, aprovado pela Convenção Nacional e pelo Tribunal Superior Eleitoral, o seguinte item:

“O MDB defende intransigentemente o monopólio estatal da produção e da exportação do petróleo.”

Dou este aparte para mostrar que a tese defendida por V. Ex^a tem como ressonância e apoio todo o MDB e, possivelmente, a imensa maioria do Congresso Nacional.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço V. Ex^a o aparte, que demonstra que o nosso ponto de vista é esposado pela Liderança e pela totalidade da Bancada do MDB, consubstanciado

que está, inclusive, em nosso programa partidário, como, aliás, foi ressaltado pelo eminente Líder.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Dá licença V. Ex^a para um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminente Senador, não havíamos colocado o problema de partido neste questão, mas já que o eminente Senador paulista o trouxe à baila, remetemos a S. Ex^a, também, à leitura do anterior programa da ARENA e, atualmente, à daquele que, dado a público em abril, está sendo objeto de estudos por parte de todos os Diretórios e que tem em um de seus itens a defesa do monopólio estatal do petróleo.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Este dado é muito valioso, porque mostra que num assunto dessa magnitude, as forças políticas da Nação como que encontraram um denominador comum, que diz respeito ao próprio futuro da Pátria.

Concedo o aparte de V. Ex^a

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Marcos Freire, aproveito o discurso de V. Ex^a para relembrar, e V. Ex^a também já o fez, que o autor da emenda do monopólio estatal do petróleo foi o Deputado Bilac Pinto, com o apoio do antigo Partido ao qual eu pertencia, a União Democrática Nacional.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Oposição.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — E mais uma vez, quero dizer a V. Ex^a que também não pode ser esquecido — V. Ex^a que está sendo um grande defensor, não faça injustiça — de que foi a Revolução quem colocou na Constituição, essa Constituição que V. Ex^{as}, tantas vezes, têm dito, aqui, que é uma Constituição que tem que ser modificada, como o Presidente do Partido de V. Ex^{as} disse, de alto a baixo...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Modificada, mas não a esse ponto.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — O Presidente do Partido de V. Ex^a não esclareceu. Nós queremos lembrar, humildemente, ao Movimento Democrático Brasileiro que foi, justamente, o Presidente Castello Branco quem colocou na Constituição, como um texto constitucional...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Parabéns ao Presidente Castello Branco.

O Sr. José Sarney (Maranhão) ... o texto que V. Ex^a está defendendo. Logo, esta bandeira que V. Ex^a está querendo arrebatar, lançando o pânico ou a dúvida no País, evidentemente, quanto a ela V. Ex^a não tem nenhuma razão. Agora, V. Ex^a que abre o diálogo ou debate, não quer que o Ministro não abra o diálogo nem o debate. O que desejamos é que o Brasil seja uma sociedade aberta. Mas não acredito que, em nenhum ponto, o Sr. Ministro tenha pensado em acabar ou diminuir o monopólio estatal do petróleo. E se o partido de V. Ex^a tem, no seu programa, a defesa da produção e da exportação do petróleo, nós podemos dizer que a Aliança Renovadora Nacional, através do seu Governo e do Presidente Geisel na PETROBRÁS, aumentou também a participação da comercialização, que não está no programa do Partido de V. Ex^a

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Parabéns ao Presidente.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Assim nós argumentamos com fatos, porque o monopólio estatal, que está na Constituição, foi feito pela ARENA, pelo Governo da Revolução e a comercialização, também do petróleo, hoje, e nos níveis que está, também é uma bandeira nossa e parece que não é uma bandeira do MDB, pela frase que V. Ex^a acaba de ler do programa do MDB.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Quem pode realizar é o governo. Parabéns ao Governo.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Senador José Sarney, pela segunda vez trago a este Senado um assunto que, em termos de Partidos, parece-me não ser conflitante e, estranhamente, V. Exª arregaça as mangas para dar uma conotação partidária, de arrebatamento e de intransigência, chegando a me tachar de querer arrebatar, aqui, essa bandeira que, como disse, começou há tão longos anos que nem participei dos seus primórdios. Por outro lado, não fui eu...

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Pois eu participei, com muita honra.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Infelizmente, eu não tive a chance de V. Exª

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Mas V. Exª, já em 1945, segundo discurso de V. Exª, já expunha à sua vida no comércio da morte do grande democrata Demócrito Sousa Filho. Acredito que V. Exª, também nessa época, já devia estar participando da luta pelo monopólio estatal do petróleo.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Tive a oportunidade de dizer que, aquela criança que eu era, foi despertada no final da guerra para as comemorações da vitória dos aliados, na Europa. E dali, só então, começou a se descortinar para mim a vida política do País.

Segundo as palavras do próprio Senador Virgílio Távora, quem trouxe a debate esse problema foi o Sr. Ministro das Minas e Energia, que achou oportuno ser ele debatido. Não há, portanto, nenhum ranço, aqui, de cor partidária, de se querer a paternidade, mesmo porque, já sabia, e o havia declarado, da posição, por exemplo, do nobre Senador Jarbas Passarinho, a quem procurei ontem, antes do meu discurso, para dizer-lhe que iria tratar dessa matéria, que já havia sido versada por S. Exª

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Mas V. Exª está levantando uma dúvida sobre a conduta do Governo em modificar o monopólio estatal do petróleo. A Casa está ouvindo V. Exª levantar essa dúvida!

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pelo contrário! Estou mostrando que as dúvidas estão surgindo pela imprensa, e precisam ser esclarecidas.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — O fato é este. Mostramos que a imprensa já está afirmando, a esta altura, até a posição pessoal do Ministro das Minas e Energia em relação a este problema, coisa que veio a ser desmentida pelo Líder do Governo.

De forma que quero, a mais, apenas dizer que é bom que a Constituição de 1967 traga consagrado o princípio referido por S. Exª — era, mesmo, necessário que o fizesse. Aliás, a Constituição de 1946 não podia fazê-lo porque não havia, sequer, o monopólio estatal do petróleo no País, ainda se estando naquela fase da luta por esse mesmo monopólio. É louvável que a Carta de 1967 o traga, e quando se pretende uma reforma constitucional sabe-se que, evidentemente, isso não vai implicar em consagrar princípios diametralmente opostos a todos os princípios anteriores, mesmo porque até a Constituição do Império, a primeira da República e as várias que se lhe sucederam, trazem elementos em comum. Isso é de um conhecimento palmar a todo mundo — que certos princípios não são necessariamente alterados quando se muda uma Constituição, quando se pretende a reforma de uma Constituição. Portanto, parece-me que, na verdade, V. Exª, ao contrário dos demais colegas aqui do Senado, procura trazer a eiva do *passionalismo* num assunto que estava sendo tratado em termos objetivos, tranquilos e patrióticos.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Ouço o Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Peço licença a V. Exª que me dê precedência. Em primeiro lugar para dizer que V. Exª está sendo profundamente injusto com o colega que tem uma grande admiração por V. Exª. Em segundo lugar, para dizer a V. Exª que fico muito satisfeito quando acha que a minha posição está sendo radical e a de V. Exª está sendo uma posição de tranquilidade, quando a posição de V. Exª tem sido uma posição radical e acho que já é um grande progresso que V. Exª assuma essa posição de tranquilidade para esta Casa. Ainda não consegui assumir essa posição dentro do Senado. Como dizia Nabuco, que uma vez falou dos jovens Deputados que vinham para o Senado e que levavam tempo para se acostumarem. V. Exª se acostumou com muito mais rapidez do que eu. Agora quero lembrar a V. Exª que colocar o princípio do monopólio dentro da Constituição, evidentemente, e fazer-se um relato como fez V. Exª sobre os pioneiros do petróleo, sobre a participação das Forças Armadas, sobre a participação dos civis, sobre a participação da Nação inteira, e V. Exª esquecer um dado fundamental que é a colocação, em termos constitucionais! É um fato importantíssimo não é a da lei ordinária. E de fazer justiça ao grande homem que foi o Presidente Castello Branco, porque ele também deve se inserido no discurso de V. Exª, como uma das figuras que prestaram um dos maiores serviços nesse setor — no setor do monopólio estatal do petróleo que tirou o Brasil de tantas lutas internacionais.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Na reminiscência histórica que fiz de alguns nomes civis e militares que contribuíram para o monopólio estatal do petróleo, cingi-me tão-somente àquele movimento nacionalista que culminou, exatamente, com a Lei nº 2.004, de 2-10-1953. Mas prefiro recusar-me a tirar do pronunciamento mais outros minutos valiosos numa arenga estéril que não leva a nada. Prefiro sim, que continuemos, sem desvios do assunto principal, restringindo-nos à análise do problema que está em foco neste pronunciamento.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com muita honra ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Nobre Senador Marcos Freire, voltando exatamente àquela forma pela qual o ilustre Senador Luiz Cavalcante coloca as suas objeções, eu pediria a V. Exª que considerasse os meus argumentos, e, se concordar com eles, seria um grande aliado...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Já sei que o somos, neste assunto, pela própria leitura que fiz hoje do seu pronunciamento.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Muito obrigado. Mas talvez o Líder do MDB possa pensar que entre julho do ano passado e maio de 1975 haja alterações de temperatura e pressão. (Risos.) Mas em primeiro lugar, o nobre Senador Luiz Cavalcante, numa veemência aliás que não lhe é comum, disse que nós estamos procurando petróleo lá fora, como se isso fosse um crime. Não é. Nós não estamos forçando nenhum país monopolista a aceitar a participação do Brasil. Estamos participando de busca de petróleo, de pesquisa de petróleo nos países que abriram essa possibilidade a todas as companhias estrangeiras, inclusive a PETROBRÁS.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Por isso mesmo eu disse que era problema deles. Eles aceitam a contribuição estrangeira.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Então, se nós perfurarmos no Equador, no Iraque, como estão perfurando, na Líbia ou na Argélia, é porque eles adotam um sistema que consideram satisfatório.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Lógico.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Em segundo lugar, eu justificaria a PETROBRÁS de fazê-lo, porque houve um momento em que as nossas perspectivas na Bacia Ocidental caíram tanto que o nosso equipamento passou a ser ocioso. Nós não tínhamos pontos locados para a perfuração, com a velocidade no tempo necessário para colocar as sondas. E como uma sonda custava a bagatela de um milhão de dólares em 1958 — daí para cá não sei qual o seu valor, mas se pode imaginar, porque o dólar também sofre inflação e se deteriora — esse equipamento utilizado de acordo com a permissão dos países estrangeiros é uma grande oportunidade para a PETROBRÁS. Mas eu perguntaria, nobre Senador Marcos Freire: por que admitir — esta é a tese a que eu queria voltar, do ponto de vista do raciocínio objetivo — em que a vinda desse capital estrangeiro — como disse o nobre Senador Luiz Cavalcante, americano ou russo — e nós poderíamos ainda dizer paraguaio, cubano ou qualquer que ele fosse, — viria acelerar a descoberta do petróleo brasileiro? Pretendo, com a experiência que tive na empresa por três anos, admitir que a tese é absolutamente inverídica. Quatro razões talvez houvesse, para admitir o capital dos que defendem: A primeira é porque, nas circunstâncias em que estamos, precisamos acelerar a descoberta das jazidas, para evitar a nossa sangria, em termos de balança comercial. A segunda é que nós não temos técnica. A terceira é que não temos dinheiro suficiente, que no caso é dólar, para a pesquisa do petróleo. E, finalmente, uma que redundava nas demais, que seria a economia de divisas, a partir da produção. Ora, a técnica nós temos. Temos técnica alugada em qualquer país do mundo e estamos aplicando na PETROBRÁS, desde que ela nasceu. Quando tive a oportunidade de ser Superintendente da PETROBRÁS na Amazônia, tínhamos técnica alugada: francesa, americana, sul-africana, inglesa, japonesa, chinesa. Todas trabalhavam conosco, no grande esforço que se fez para a descoberta de petróleo na Bacia Amazônica. A francesa, com a Companhia Schulerberger. Alemã com a Companhia Prakla. Todas elas alugam os seus serviços. Então, tínhamos nessa época um Walter Link com cem mil dólares por ano, livre do Imposto de Renda, dirigindo a pesquisa brasileira. Saiu o Sr. Link, vieram os franceses do Instituto de Pesquisa da França. Saíram os franceses, vieram os russos, que fizeram a reavaliação da Bacia Amazônica. E continuamos sem descobrir petróleo na Amazônia até agora. Então, não se pode admitir que essa técnica, portanto, seja brasileira e apenas porque seja brasileira não se descobre petróleo. Segundo, por que a descoberta seria apressada? V. Ex^a disse muitíssimo bem. E disse pelo prazo mínimo. Há uma lei, praticamente empírica, que mostra que medeia um prazo entre quatro e seis anos entre o início de uma pesquisa de uma área potencialmente petrolífera e a produção, que é o estágio em que se encontra Garoupa, na Bacia de Campos. É a produção. Ora, se nós que já fizemos todo o trabalho de levantamento geológico da área da bacia sedimentar, se começamos a chegar na hora da produção, vamos entregar isto ao capital estrangeiro sob o fundamento de que ele virá acelerar a produção? Isto é um absurdo! (Muito bem! Palmas.) — Só não faço um exame de consciência porque sei que este assunto é, realmente, suprapartidário, e os aplausos que acabo de receber da Oposição me agradaram muito. (Risos.) — Nobre Senador Marcos Freire, das duas uma: se este só se viesse a descobrir fora da bacia subaquática, descobriria na Continental, em que falhamos até agora, pois petróleo é uma questão também de loteria, na fase de pesquisa. Onde? No pantanal mato-grossense? Na Amazônia? Na região do Paraná e de Santa Catarina? Ora, levariam mais seis anos, para se chegar às mesmas conclusões a que chegamos. Ou, então, descobririam imediatamente. Se descobrissem imediatamente, nobre Senador Marcos Freire, qual seria a conclusão de V. Ex^a? É de que eles ti-

nham o "mapa da mina" e o guardaram até agora. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) — Estamos sendo — o Senador Itamar Franco e eu — objeto da aplicação do Regimento da Casa, e devo dar a V. Ex^a o término do meu aparte, que me empolga pelo assunto. Quanto ao dinheiro, o nobre Senador por Alagoas acabou de dizer-nos que não falta. Temos 5,2 bilhões de cruzeiros, ou sejam, 700 milhões de dólares, entre 74 e 79, apenas para a pesquisa, apenas para a prospecção. Então, 700 milhões de dólares resolvem os nossos problemas em áreas prioritárias.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Quem disse isto? Eu não!

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Pelo II PND.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Quem disse isso? Eu, não.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — V. Ex^a falou que gastamos três vezes mais... Ou eu teria ouvido mal?

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Não, meu caro Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — ... Gastamos três vezes mais em petróleo do que nas Forças Armadas.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — ... na compra de petróleo, não na pesquisa.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Então eu retiro de V. Ex^a a paternidade, porque ouvi mal, mas fico com o PND, o II Plano Nacional de Desenvolvimento. É quem afirma precisamente isto: são 5,2 bilhões de cruzeiros. É evidente que este assunto de petróleo é como o divórcio. Não que ele exija o desquite entre nós, previamente, para se fazer, mas é suprapartidário. Não se trata de uma discussão entre pessoas de ARENA. E, entre nós, temos sentado nesta Bancada um homem que, quando V. Ex^a, nobre Senador Marcos Freire, com o talento que tem, for fazer a história da manutenção do monopólio do petróleo entre 1964 e 1974, é provável todos nós possamos render a homenagem que, por enquanto só os que conhecem em segredo este problema devem, o Senador Daniel Krieger.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não. Apenas quero dizer que é com satisfação que incorporo, ao meu discurso, essa referência ao Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) (Fazendo soar a campainha.) — Quero lembrar ao nobre orador que seu tempo já está esgotado, e seria conveniente V. Ex^a não concedesse mais apartes, por mais brilhantes e esclarecedores que sejam, porque existem outros oradores inscritos para falar.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não. Ouvirei o Senador Roberto Saturnino, a quem eu já havia concedido o aparte. O que vale é que, esgotado o nosso tempo, não estejam esgotadas as reservas petrolíferas no Brasil...

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Serei brevíssimo. Apenas para dizer, nobre Senador, que o discurso de V. Ex^a foi extremamente oportuno porque, não obstante toda a cautela que cercou o pronunciamento do Ministro das Minas e Energia, ao dizer que se tratava de uma opinião pessoal e de que possivelmente, no futuro, o Brasil poderia rever a sua política, não obstante tudo isto, nas declarações de S. Ex^a há um detalhe que eu considero extremamente grave: quando ele dizia que o Brasil, embora mantendo o monopólio em respeito ao dispositivo constitucional, isto é, o Brasil manteria o monopólio da pesquisa e da lavra, poderia abrir contratos de pesquisa com risco. Isso quer dizer que, na opinião do Sr. Ministro das Minas e Energia, o contrato de risco não fere o monopólio, o que evidentemente fere. Contrato de risco significa participação na pesquisa, participação na lavra e nos resultados da lavra. Por conseguinte, fere frontalmente o princípio do monopólio e

essa interpretação é que seria o grave da declaração do Ministro Shigeaki Ueki. Levantada pelo discurso de V. Ex^a, esta dúvida foi dirimida pelo aparte do nobre Líder da Maioria, Senador Virgílio Távora, quando ele disse que, realmente o contrato de risco não pode ser admitido porque fere o princípio do monopólio, o que não fere o contrato sem risco, o contrato simplesmente de perfuração, de preparo. O discurso de V. Ex^a, com a seriedade com que é feito, com a objetividade com que o tema é tratado, é extremamente oportuno para dirimir, de vez, esta dúvida que possivelmente seria levantada em face das declarações, afinal, de um Ministro do Governo, aquele que gere a Pasta do Petróleo.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Evidentemente, admito os chamados "contratos de risco" seria um subterfúgio, uma maneira obliqua e indireta de se burlar a própria lei. Está dito no **O Estado de S. Paulo**, de ontem, que nos contratos de risco, como o nome indica, as empresas internacionais pesquisariam em regiões determinadas pela PETROBRÁS e, caso obtivessem sucesso, teriam direito a uma quantidade não inferior a 50% do petróleo extraído, além da opção de compra da outra parte. Em outras palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixaria de existir o monopólio estatal do petróleo.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Permite V. Ex^a um breve aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Apenas para não deixar à Casa alimentar hipóteses sobre o segredo indicado pelo Senador Jarbas Passarinho, mas não revelado. Referindo-se ao Senador Daniel Krieger não disse que foi o eminente Senador pelo Rio Grande do Sul fator decisivo para que na Constituição de 1967 figurasse o monopólio estatal do petróleo. Está revelado o segredo.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Isso vem, sem dúvida alguma, engrandecer ainda mais o nome de Daniel Krieger perante todos desta Casa.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminentíssimo Senador, V. Ex^a tinha nos prometido o aparte final.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — A Liderança da Maioria deseja, mais uma vez, que fique bem clara a posição do Governo, e, fazendo-se intérprete daquilo que cuida ser o pensamento do Sr. Ministro das Minas e Energia, informa: o Governo Geisel tem por norma de ação o art. 159 da Constituição Federal e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.004 — bem informado — considera que os atuais contratos sem risco, os contratos atuais que a PETROBRÁS faz com as diferentes firmas estrangeiras para pesquisas, como diremos assim, subempreiteiras dela, não ferem o monopólio estatal. O Governo não pensa de maneira alguma no presente *rebus sic stantibus* como diriam os latinistas da Casa, modificar coisa alguma neste seu proceder, mesmo que é um dispositivo constitucional que assim o obriga. O que o Sr. Ministro das Minas e Energia, como técnico, como cidadão brasileiro, fez foi externar sua opinião, lançada para debate, como todos nós podemos fazer e o fez, apresentando a hipótese, aqui já referida; em determinadas áreas já descartadas pela PETROBRÁS, poder-se-ia utilizar contratos com risco. Mas isso foi, e tornamos a repetir, responsabilidade sua. O Ministro pode e deve ter a coragem de apresentar todas as hipóteses possíveis, subordinando-se, porém, à decisão de quem dita a política governamental, isto é, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Sr. Presidente, vou concluir, atendendo ao chamamento da Presidência, mas gostaria, antes, de lembrar que um dos argumentos usados em favor da

abertura da exploração do petróleo para firmas estrangeiras é o alto preço, hoje, do petróleo.

Ora, isso nos parece, exatamente o argumento em contrário, porque se alto é o preço do petróleo, está a justificar, mais ainda, uma concentração de esforços da Nação brasileira em busca de uma maior exploração estatal desse petróleo. Quando se negava a existência do petróleo em nosso subsolo, não faltaram, como já dissemos, patriotas que defenderam a sua existência e lutaram para que ele viesse a ser explorado por nós mesmos. Quando não se sabia ao certo as reais possibilidades de nossas jazidas petrolíferas, a Nação assumiu o risco de explorá-lo diretamente, com o encargo, portanto, de lutar, de trabalhar, de gastar dinheiro, de aplicar esforços e recursos na sua exploração. Como então, agora, quando começa a jorrar, mais do que nunca, petróleo do nosso subsolo, das nossas plataformas submarinas; quando, agora, que estamos vendo a luz do horizonte, acenando-nos com a auto-suficiência do petróleo; exatamente agora, como vamos admitir participação de capitais estrangeiros nessa exploração!? Não e não. Temos posição definida. Se se trata de balões de ensaios, saibam que, novamente, a Nação se arregimentará, civis e militares, independentemente de posições partidárias, para defender uma conquista que custou muito aos brasileiros, uma conquista que é das maiores, que foram feitas, inclusive, em termos de participação popular. Isto não será esquecido; isto não será, portanto, marginalizado.

Há outras formas de se enfrentar o déficit de nossa Balança de Pagamento.

O Senador Roberto Saturnino, outro dia, listou uma série de providências que viriam minorar esta situação. *Aí está o problema*, das importações. É preciso, então, frear, restringir, diminuir, proibir até, e não apenas taxar mais gravosamente, essas importações de luxo, importações que vão, muitas vezes, do vidro *rayban* ao uísque e, até ultimamente, aos biscoitos para emagrecer, estão sendo importados neste País.

Na verdade, há uma série de medidas e eu incluiria, neste pronunciamento, algumas sugestões que foram recentemente publicadas pelo "**Jornal do Commercio**", do Recife, no último dia 11, feitas pelo industrial Artur de Lima Cavalcanti. Eis algumas delas:

1) — Economia de gasolina e óleo diesel através das seguintes medidas:

a) — Introdução de ônibus classe A, com tarifas mais elevadas;

b) — Proibição do tráfego de carros particulares em determinados horários dos sábados e domingos ou, alternativamente, a cobrança de taxas elevadas que desestimulem o uso dos mesmos;

c) — Proibição quando possível do transporte de carga por caminhões, em percursos que possam ser atendidos por ferrovia e cuja maior utilização permitirá ainda e diminuição do custo dos fretes;

d) — Promoção do desequilíbrio das tarifas de diesel e gasolina em benefício do primeiro;

e) — Aumento substancial do valor anual da renovação das taxas rodoviárias para automóveis com consumo inferior a 10 km por litro de gasolina em tráfego-cruzeiro;

f) — Limitar a velocidade-cruzeiro, na fabricação dos motores a gasolina, a 80 km, com conseqüente diminuição do número de acidentes e economia no consumo de combustível; e, finalmente,

g) — Previsão, nas mais importantes vias de acesso de tráfego intenso, nas áreas metropolitanas, de faixas exclusivas para bicicletas e motos, a exemplo do que ocorre na Holanda, Inglaterra, Alemanha, etc.;

2) — Aumento de produção de açúcar exportável, nos vales irrigáveis e mecanizáveis dos rios São Francisco e Paranaíba, com a construção de grandes destilarias e conseqüente aumento de nossa produção de álcool, permitindo mistura à

gasolina, e a continuidade na meta de racionalização e ampliação da produção tradicional dos Estados, entre outros de Pernambuco e Alagoas.

Na verdade, não podemos admitir qualquer vacilação, titubação em torno deste assunto. O monopólio estatal do petróleo é uma conquista nossa, é uma conquista que não pode ser elidida por subterfúgios ou por formas indiretas ou oblíquas, que burlariam essa grande conquista nacional.

Ficamos um tanto ou quanto tranquilos, porque está, à frente do Governo, o General Ernesto Geisel, que, juntamente com o Almirante Faria Lima, teve uma experiência na Presidência da PETROBRÁS e terão sentido, talvez, na própria pele, quão fortes são essas pressões que se contrapõem à PETROBRÁS.

O General Ernesto Geisel teve uma posição marcante e definida, inclusive depois de 1964, diante de certos retrocessos pretendidos, e até mesmo efetivados, em relação à política do petróleo.

Foi S. Ex^a, como Chefe da Casa Militar do Presidente Castello Branco e integrante do Conselho de Segurança Nacional, quem votou contra — embora voto vencido — a desencampação das refinarias de petróleo.

Foi S. Ex^a igualmente firme na sua posição, quando se pretendeu desfazer decreto do Governo anterior, estabelecendo o monopólio de importação de petróleo, pela PETROBRÁS. Terminou mantida essa orientação, o que evitou que as refinarias particulares pudessem comprar diretamente o petróleo no exterior, fazendo superfaturamento.

Portanto, S. Ex^a é um alto conhecedor do problema e não será, por certo, na gestão de S. Ex^a, que a PETROBRÁS será golpeada.

É preciso, portanto, continuar resistindo às pressões e, nessa resistência, estaremos presentes, enfrentando, com os patriotas deste País, civis e militares, os anti-PETROBRÁS. Defenderemos a manteremos aquele mesmo árduo combate do passado, que levou anos e anos de bravas resistências e, muitas vezes, de afoitos e perigosos ataques, em que houve muita lágrima e muito sofrer. Não renegaremos aquela luta. Estaremos presentes para fazer face às possíveis investidas que se dêem. Não será com o nosso silêncio que as batalhas gloriosas serão esquecidas. E estaremos nessa luta porque ela diz respeito aos mais sagrados e legítimos interesses nacionais. **(Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Fui, reiteradamente, citado pelo orador e pelos seus apartes e, na forma regimental, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pela ordem) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Marcos Freire leu trechos da entrevista do Ministro Shigeaki Ueki, mas se deteve, talvez preconcebidamente, no ponto em que lhe convinha.

Não prosseguiu, porque, logo adiante, o repórter do *Jornal do Brasil* pergunta ao Ministro: "E amanhã?"

Resposta do Sr. Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki (resposta literal): "Amanhã, pode interessar ao País assinar contratos de riscos".

Sr. Presidente, hoje, é o dia 15; o amanhã é o dia 16, amanhã é o dia seguinte, principalmente na era de pragmatismo em que estamos vivendo. Quanto à argumentação do eminente Senador Jarbas Passarinho, faço esta pergunta a S. Ex^a e à Casa: "Do ponto de vista da Segurança Nacional, considerando-se o conflito que houve recentemente, que impediu o transporte do petróleo, e que pode

novamente explodir a qualquer momento, do ponto de vista da segurança nacional o que dá mais segurança ao País: é o petróleo estrangeiro pesquisado lá fora por brasileiros, ou é o petróleo brasileiro, pesquisado aqui dentro por estrangeiros?

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não respondo a V. Ex^a porque o Regimento não permite.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Não faltará oportunidade, nobre Senador.

Já li as estatísticas oficiais da PETROBRÁS que mostram que, a cada ano, inexoravelmente, o nosso petróleo vai ficando mais abaixo das nossas necessidades. E já existem outras formas de energia que se afirmam pelo mundo afora: a energia nuclear, a energia solar, o hidrogênio. Enquanto isso o nosso decantado petróleo vai ficando eternamente deitado em berço esplêndido. Até quando? Até quando pudermos, nós próprios, explorar esta imensidão do Brasil? Talvez, até lá, o petróleo já seja uma coisa tão inútil como se dar clister em defunto. Não sou contra a PETROBRÁS. Tenho admiração, pela nossa empresa, mas tenho admiração muito maior pelo nosso País, que, felizmente, é muitas vezes, maior do que a PETROBRÁS.

A PETROBRÁS é grande, mas, graças a Deus, o Brasil é muito maior que ela. **(Muito bem! Palmas.)**

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com frequência, medidas defendidas pela Oposição, e propostas ao Congresso Nacional, depois de uma luta de alguns meses ou mesmo alguns anos, acabam por se transformar em leis, como medidas governamentais, o que significa o reconhecimento da justiça e do interesse público das suas reivindicações. Em sua luta por um desenvolvimento, com democracia, com independência e com justiça social, o Movimento Democrático Brasileiro, de certa forma, vai empurrando o Governo para o povo.

Ainda agora, com relação à Previdência Social, acabamos de obter três vitórias que expressam a procedência e a objetividade da luta que vimos mantendo.

A primeira foi a extinção das contribuições sobre benefícios da Previdência Social. Há pouco mais de dois anos, por iniciativa do Governo anterior, foi introduzido em nossa legislação previdenciária um desconto, ou imposto, sobre as pensões e as aposentadorias.

Protestamos desde logo contra a medida, por sua injustiça. E, em seguida, pleiteamos sua revogação. Para isso, apresentamos ao Senado o Projeto de Lei nº 101, que suprime a contribuição dos aposentados e pensionistas do INPS, estabelecida pela Lei nº 5.890, de 1973. Na Câmara, o Deputado Francisco Amaral apresentou também o Projeto nº 2.238, de 1974, com o mesmo objetivo. Após a luta de mais de um ano, vimos o Governo reconhecer a procedência da reivindicação e, através da Mensagem 35, do Presidente Geisel, enviada ao Congresso Nacional, o próprio Governo propôs a eliminação dessa contribuição. E em sua mensagem ao Congresso, menciona expressamente os dois projetos de lei de iniciativa da Oposição no Congresso Nacional.

O Sr. Heltor Dias (Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Heltor Dias (Bahia) — É justo que se louve a iniciativa do Governo no tocante às mensagens enviadas ao Congresso Nacional, relativamente aos sistemas previdenciários e que obtiveram o apoio de todos nós.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Unânime.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Mas permita V. Exª que, embora não desconhecendo as iniciativas reiteradas e a colaboração de V. Exª, não se situe apenas na área do MDB a luta pela retificação de algumas falhas da primeira mensagem presidencial, porque, desde aquela época, elementos do MDB e da ARENA elevaram a sua voz, impondo modificações ao projeto inicial. V. Exª sabe que, inclusive, na mensagem inicial, a redução dos proventos da aposentadoria atingia até os casos anteriormente decididos — o que vale dizer que não se respeitava o direito adquirido. Mas, foi a voz do MDB, a voz da ARENA que se somaram e deram a vitória, no particular, à substituição desse dispositivo. Como vê V. Exª, os louros da vitória não cabem apenas à Oposição; pertencem também à ARENA.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição, nobre Senador Heitor Dias.

Confirmo, realmente, no ponto citado por V. Exª, isto é, no reconhecimento do direito adquirido daqueles que já vinham contribuindo e já haviam obtido direitos em relação à previdência, no sentido de que esses direitos não fossem desrespeitados, que ARENA e MDB lutaram juntos e conseguiram a modificação da Mensagem. Mas, no ponto que estamos focalizando, isto é, a instituição de um desconto sobre as aposentadorias, permita-me dizer ao nobre Senador, a ARENA votou maciçamente a favor da medida e, por isso, ela se transformou em lei, contra o voto expresso do MDB, que considerava injusta e até ilegal ou inconstitucional, aquela criação de um novo tributo sobre as pensões e aposentadorias concedidas pelo INPS.

O trabalhador já havia trabalhado longamente, contribuído e ao obter a aposentadoria não poderia, agora, ter esse seu direito atingido por um estranho imposto, cuja injustiça proclamávamos.

Passados dois anos, é o novo Governo que vem propor a retificação, anulando a medida proposta pelo Governo anterior, face às injustiças ao trabalhador. Na mensagem, o Governo — como disse — reconhece, expressamente, as iniciativas de projetos do MDB, nesta matéria.

Na Mensagem, o Governo reconhece também, que “são frequentes e generalizadas as queixas contra a incidência da contribuição para a Previdência Social, sobre benefícios que ela própria concede”. É o reconhecimento pelo Governo das razões apresentadas pelo MDB nos projetos apresentados. Faz-se, assim, justiça ao trabalhador que durante 35 anos contribuiu para a sua aposentadoria, adquirindo direito certo que não poderia ser reduzido, como o foi, através de um decreto injusto e de legalidade duvidosa.

A injustiça está corrigida.

Agradeço o aparte de V. Exª.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — V. Exª, um homem de Partido, e hoje numa alta projeção, pelos méritos que possui, na Oposição, há de reconhecer que o Partido que apóia o Governo não lhe pode nem deve faltar com a colaboração que lhe é pedida. Uma mensagem, quando vem para aqui, quando é remetida ao Congresso para exame, foi submetida — pelo menos há de se presumir — a estudos prévios, o que não significa, entretanto, que, todas as vezes, os estudos sejam perfeitos. Daí as emendas que lhe são apresentadas nas duas Casas do Parlamento, não apenas pelo Partido da Oposição, mas também pela ARENA.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição de V. Exª. Quero lembrar, entretanto, que a extinção dessas contribuições era objeto de dois projetos de lei: um no Senado e outro na Câmara dos Deputados. O projeto é do ano passado e depois de um ano de tramitação, o Executivo toma a iniciativa. O normal, Srs. Senadores, seria o exame, a correção, se fosse o caso, a complementação do projeto apresentado no Congresso. Estamos nos acostumando a receber, como atos de rotina, matérias tramitando

pelo Congresso, com pareceres favoráveis, serem interrompidas no seu curso, porque o Executivo manda uma nova proposição. Não é este um bom processo parlamentar; não é este um processo de enriquecimento da vida pública. É evidente que damos parabéns ao Governo; apoiamos a idéia, aprovamos o projeto, mas reafirmamos, aqui, que o projeto que não caminhou quando era do MDB, que foi contestado em mais de uma oportunidade, sob o aspecto de interesses eleitorais ou acessórios ou menos confessáveis, aquilo que era apontado ontem como demagogia transforma-se hoje em lei, por iniciativa do próprio Governo.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com muita honra concedo o aparte.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Franco Montoro, V. Exª é considerado não só nesta Casa, mas em todo o País e com justiça, como um dos grandes homens da vida política brasileira.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Isso é bondade de V. Exª.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Exª tem realmente contribuído grandemente para a legislação social deste País. Apenas queria retificar — porque a palavra talvez não ficasse bem num homem da estatura de V. Exª — quando V. Exª disse que a Oposição “continua empurrando o Governo”. Acho que seria melhor V. Exª dizer que a Oposição está ajudando o Governo, em vez de “empurrando” o Governo. A função da Oposição nesse sentido é realmente uma função que ajuda o País e não há nenhum desdouro para o Governo em aceitar sugestões que sejam boas para a Nação. O importante é que elas sejam boas para o País, partam de onde partir. V. Exª não deve colocar o problema em termos partidários e usar o termo de que a Oposição está empurrando o Governo. Ela está, sim, colaborando com o Governo e V. Exª, cooperando com o Governo, está colaborando com o País. Continue a colaborar, persevere, como dizia o Ministro Aliomar Baleeiro quando S. Exª era Deputado, pois assim acho que a Oposição irá por bom caminho, o que será bom para o Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A observação de V. Exª é de ordem semântica. Estamos ajudando o Governo levando-o para o lado do povo e mostrando-lhe as reivindicações populares, ...

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Exª usou a expressão “empurrando o Governo”.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ...aquelas que são de justiça. Usei, realmente, a palavra “empurrando” porque a palavra empurrar é de bom Português e é este o sentido que o povo entende mais diretamente. Há outros que estão segurando. O Governo manda uma mensagem extinguindo as contribuições, é aplaudido e aprovada a mensagem. O MDB rejeita, protesta, grita, apresenta projetos em sentido contrário: O Governo está sendo empurrado de ambos os lados. Optou por aquele que era justo. Atendeu o interesse popular e merece o nosso apoio. Estamos aqui para render justiça, mas lembrando que é uma luta. É muito importante, do ponto de vista político, lembrar que aquilo que se está fazendo no Congresso não é tempo perdido; que os projetos apresentados, que a luta aqui travada, cedo ou tarde, é reconhecida. Hoje estou apresentando quatro vitórias, iniciativas do MDB, combatidas de início mas que acabaram por se transformar em medidas governamentais.

Voltaremos periodicamente a esta tribuna para contar, um a um, esses atos de justiça, de reconhecimento da procedência da luta do MDB.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Estamos, com isso, valorizando a luta da Oposição, valorizando a luta política

brasileira, mostrando que vale a pena participar da vida pública, que não é inútil a luta que estamos travando.

A primeira vitória foi esta, a segunda vitória foi a aprovação de duas emendas no mesmo projeto. A primeira assegurou ao aposentado que volta ao trabalho — e por isto não tem direito a nova aposentadoria, porque já recebeu a primeira — a devolução das importâncias que, em seu nome, são recolhidas.

É o que se denomina o pecúlio previdenciário. Esse pecúlio, na forma do projeto do Governo seria equivalente apenas ao total das contribuições feitas pelo empregado, excluída a parcela em seu nome recolhida pela empresa. Através de emenda ao projeto, mostramos que a devolução deveria ser feita integralmente, isto é, o pecúlio deveria incluir também as contribuições feitas pelo empregador, como acontece em outros casos de pecúlio.

A emenda foi rejeitada pela Maioria, mas após exaustivos debates, na Comissão Mista, onde demonstramos a procedência do pedido, afinal, pela decisão da Maioria da liderança da ARENA no Congresso, a emenda acaba de ser aprovada.

A justiça da medida é evidente: se a contribuição totaliza 16% — 8% do empregado e 8% do empregador — o razoável é que a Previdência devolva ao segurado a contribuição integral que em seu nome foi feita. Aliás, em outros casos de pecúlio, previstos na legislação previdenciária, o pecúlio é devolvido na proporção das contribuições feitas pelo empregado e pelo empregador. Seria uma desigualdade injusta em detrimento do empregado a aprovação da norma proposta na Mensagem Presidencial, que reduzia em 50% o valor desse pecúlio.

O debate e a votação final demonstraram, mais uma vez, a justiça da reivindicação do MDB.

É o que estamos assinalando, sem diminuição para quaisquer outros, mas para demonstrar que a luta que travamos, que as emendas apresentadas, que afinal foram vitoriosas, representavam exigência de justiça.

Conseguimos também a aprovação de outra emenda relativa ao segurado que continua a trabalhar depois de completados 35 anos de atividade. O relator, na Comissão Mista, Deputado Prisco Viana, aceitou nossa proposta, em subemenda, o que assegurou a esses trabalhadores os acréscimos a que fizeram jus até a entrada em vigor dessa lei.

A essas três vitórias, obtidas esta semana, no campo da Previdência Social, juntam-se inúmeras outras, que vêm sendo obtidas pela Oposição, na sua luta perseverante e das quais daremos periodicamente conhecimento ao Congresso Nacional e à Nação.

É o caso da Emenda constitucional que restabeleceu a remuneração dos vereadores, proposta pelo Governo, agora, mas depois de anos de luta do MDB.

Na indicação feita à Comissão de Constituição e Justiça, no ano passado, reiterávamos a necessidade de reforma da Constituição para pôr fim à restrição injustificável que proibia a remuneração aos vereadores.

A indicação foi à Comissão de Constituição e Justiça e lá permaneceu sem andamento, até que o Governo tomou a iniciativa de mandar uma emenda restabelecendo a remuneração aos Vereadores. Apoiamos a idéia, apoiamos a emenda mas queremos, num ato de justiça e num ato de rigoroso zelo pela atividade política da Oposição, mencionar a luta e as proposições aqui apresentadas. Dizíamos, então:

“Uma das exigências fundamentais da vida pública brasileira — dizíamos — é a valorização do Município, como célula básica da nossa organização política e instrumento insubstituível de interiorização do desenvolvimento. Sem municípios desenvolvidos, não há nação desenvolvida. Ou descentralizamos o desenvolvimento, dando apoio e cooperação aos governos locais, ou transformamos o País num gigante com pés de barro. Ora, o governo municipal, na forma da

Constituição, é exercido pelo Prefeito e pela Câmara dos Vereadores. Exigir que o mandato dos vereadores seja gratuito significa desvalorizar essa função e prejudicar a eficiência e a qualidade dos governos municipais.”

Aprovada a emenda, mais uma vez ficou demonstrada a justiça da reivindicação do MDB, com a Emenda Constitucional nº 4, proposta pelo Governo, restabelecendo a remuneração dos Vereadores, que foi aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional.

Vale a pena lutar? Valeu a pena votar na Oposição? Nossa resposta é sim.

O MDB está colaborando com o Governo, empurrando, repito, o Governo para o povo. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Precisamente no dia 15 de maio de 1970, tive oportunidade de, neste Plenário, registrar o 10º aniversário da Coluna **Visto, Lido e Ouvido**, do Jornalista Ari Cunha, do **Correio Braziliense**. Naquela ocasião, dizia eu que não era fácil a um jornalista, diariamente, fazer uma coluna com inteligência e com acuidade política, colocando todo o seu cabedal de conhecimento em favor da coletividade, sempre na defesa da nossa Capital!

Brasília, completou agora, no dia 21 de abril, 15 anos. E a Coluna, hoje, completa também 15 anos. Daí a razão de, em 1970, desta tribuna, ter eu homenageado esse moço, brilhante jornalista de um dos mais importantes órgãos de comunicação pertencente à cadeia dos **Diários Associados**.

Acredito que todos os parlamentares, tanto do Senado quanto da Câmara, lêem a coluna **Visto, Lido e Ouvido**, e acho que um pronunciamento nosso, neste sentido, feito pelo mais humilde dos Senadores, representante do Estado da Paraíba. **.. (Não apoiado!)**

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Pelo contrário, o mais qualificado, especialmente pelo assunto em causa.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) — Muito agradecido a V. Exª, Senador Paulo Brossard.

Mas Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que o nosso modesto pronunciamento, fazendo esta justa homenagem, sirva de incentivo àquele que defende a cidade de Brasília, ocupando-se de uma variedade extraordinária de assuntos, pois, como eu disse, manter, diariamente, uma coluna é algo que requer um talento admirável. **Visto, Lido e Ouvido**, ao completar hoje 15 anos, não poderia passar sem o nosso aplauso e o nosso apoio ao grande jornalista Ari Cunha.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — E o fez muito bem.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) — Peço a V. Exª Sr. Presidente, numa justa homenagem, que mande constar dos Anais do Senado um trecho da coluna **Visto, Lido e Ouvido** do dia de hoje, ocasião em que ela está em festa, e que muito evidencia não só a inteligência e a capacidade jornalística de Ari Cunha, mas também o grande amor e respeito pela Capital de todos os brasileiros.

Ao render esta homenagem, acredito que expresse o pensamento de todos os Srs. Senadores presentes — e mesmo os ausentes, se aqui estivessem, também aplaudiriam o eminente jornalista, por sua persistência, coragem e capacidade de conseguir manter, durante tantos anos, uma coluna tão digna de elogios, elaborada com tanto talento e carinho.

Portanto Sr. Presidente, encaminho a V. Exª o referido artigo para que faça parte do meu discurso, afim de que fique registrado nos Anais da Casa.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem! Palmas.)**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RUY CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

CORREIO BRAZILIENSE — 3

VISTO, LIDO E OUVIDO

Ari Cunha

Um Pequeno Passo — Esta coluna completa, hoje, quinze anos de circulação. No correr de todo este tempo, muita coisa aconteceu nesta cidade; e a história do País tem sido feita de episódios marcantes e distinguidos.

Assistimos à ascensão e queda de muita gente, e ao passar brilhante de muitos outros pelos cargos públicos. Vimos muita gente dando tudo de si para fazer o País grande, e assistimos a muitas lutas, umas de peito aberto, e outras sorrateiras, em todos os Poderes. E temos tido oportunidade de colher experiência em muitos desses episódios. Temos visto sempre a verdade sobressair, cedo ou tarde.

Acompanhamos gente humilde no trabalho, produzindo valores extraordinários, como vimos também arrogantes e prepotentes sumirem do cenário público, como o desligar de um soquete negando luz à lâmpada.

Nem sempre a nossa intenção foi reconhecida, ou em algumas oportunidades o foi, mas contrariava interesses pessoais.

Em nenhum momento negamos o direito de defesa, e para ser regra, tem que haver exceção. Esta, ocorreu quando um pretensioso armou sua defesa de 27 laudas datilografadas para responder a uma notícia de três linhas. Aí também era demais...

Um dia, vendaram-me os olhos, ataram-me as mãos, amarraram-me os pés, taparam-me os ouvidos, e levaram-me ao banco dos réus. Não puderam prender o que eu possuía na mente. E eu saí de lá absolvido por unanimidade. Rezei para os que me acusaram, me ofenderam e me humilharam e sei, hoje, que minhas orações foram úteis com o mudar dos dias. Jamais eu havia posto tanta contrição num Pai Nosso.

Procuramos defender a cidade nas crises mais acirradas pelas quais ela passou. E temos participado da opinião de que daqui nascerá uma geração de líderes para comandar o País. E já vemos hoje na nossa juventude o espelho do que seremos nos dias futuros.

Em quinze anos muita gente foi notícia. Muitos registros foram feitos, muitas críticas foram publicadas, muitos elogios foram somados.

Jamais, entretanto, atacamos quem deixou o poder, quem deixou de enfrentar cara a cara. A estes, tenho dado a amizade e o carinho da pena, que nem sempre dei enquanto o poder lhes alargava as costas.

Um destes casos é Juscelino Kubitschek, a quem algumas vezes critiquei durante o governo, e a quem devolvi a nomeação de tesoureiro do IAPM, feita por generosidade de um amigo no inventário dos seus últimos dias de mandato. Hoje, guardo sua amizade, que nasceu depois do governo, com um carinho imensurável. E sinto a felicidade de transcrever uma carta como a que segue:

JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1975

Meu caro Ari Cunha,

Suas palavras, suas colunas, suas páginas no **Correio Braziliense** comoveram-me profundamente, sensibilizaram-me de tal maneira que à sua gentileza, à sua coragem, à sua fidelidade não pude responder imediatamente, deixando que a emoção passasse.

Ser visto, lido e ouvido, no seu jornal equivale a uma consagração, honra tamanha que a poucos é concedida, mas que a mim o foi em proporções que me elevam e me confortam.

Brasília, aí está, desenvolvendo-se progressivamente, num crescendo que ultrapassou todas as previsões por mais otimistas que o fossem e que se converteu numa realidade empolgante, cheia de vida, orgulho de nosso urbanismo, da nossa arquitetura, expressão superior da cultura nacional.

Todos os elogios, as generosas referências à minha pessoa e à minha obra eu as recebo com humildade mas as guardo como testemunhos da única recompensa que realmente eu esperaria ter.

Agradecendo-lhe vivamente este seu gesto de nobreza e de extrema bondade, envio-lhe o meu afetuoso abraço.

Juscelino Kubitschek de Oliveira

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Bem hajam os céus que a tabuleta hoje plantada na entrada de Campos, sede do município de igual nome — “Campos, a capital do petróleo” — se torne uma realidade patente para o Brasil. Bem hajam os céus, pois só assim os campistas deverão encontrar a possibilidade da cura das deficiências que assaltam aquela comunidade fluminense, cujo território se espalha por área mais do que três vezes maior do que o solo que antes constituiu o território carioca.

E que assim seja, sobretudo porque o governo do atual Estado do Rio está herdando um conjunto volumoso de municípios, quase todos batidos por problemas imensos, que começam nas infra-estruturas precaríssimas, no saneamento básico paupérrimo e se estendem por todo um vasto e terrível espectro, onde a saúde pública não é melhor cuidada que a instrução, onde a assistência social não merece mais do que a segurança coletiva.

Campos, terra em toda a América do Sul onde primeiro se instalaram os serviços da iluminação pública, terra cujos canaviais fizeram a glória dos decañtados “campos dos goitacazes” e cuja indústria açucareira tanto avultou. Campos, hoje, é um agrupamento humano de 400 mil habitantes, com grande número de desempregados.

Os altos índices de desemprego e subemprego em Campos resultam necessariamente no empobrecimento coletivo da formosa “Pérola do Paraíba”. E tanto menos servidas as classes sócio-econômicas mais inferiores, tanto maiores as aflições coletivas. A desnutrição e a desvitaminação, por exemplo, respondem pelo excessivo volume de procura dos postos de atendimento médico mantidos pelo INPS.

Os que vêm estudando o problema do desemprego, cujas origens mais próximas estão tanto no fechamento de algumas usinas e pequenas indústrias quanto na mecanização da lavoura canavieira, se assustam ante o fato de que, para cada vaga que o mercado de trabalho pode acaso oferecer, a oferta é aproximadamente de vinte candidatos.

Considerada, imemorialmente, como a capital do norte fluminense, e justamente assim conceituada, a terra de José do Patrocínio e de Nilo Peçanha, talvez porque as rendas municipais não bastem às suas necessidades, com segurança porque os últimos governos fluminenses como que a ignoraram, e até mesmo porque o Governo Federal não cumpriu, como prometido e devido, o plano rodoviário — Campos não logrou ver implantada e pronta para o intercâmbio a rede asfáltica que a ligaria, com reflexos enormes na economia local e regional, a Itaocara, a Cambuci, a Pádua, a Miracema.

A miragem, o sonho, o desejo — nem sei como dizê-lo — dos campistas dos dias de hoje, tão sofridos e tão desassistidos, é que o

anunciado petróleo dos poços de Garoupa, produzido na larga costa atlântica, reverta diretamente em favor da cidade e do município, ensejando obras e realizações que permitam o aproveitamento da imensa mão-de-obra ociosa, cujas conseqüências pesam demasiado sobre a comunidade.

Campos — e é curioso o fenômeno — sempre, historicamente, se orgulhou de se constituir num dos grandes centros de ensino de humanidades do Estado do Rio. Seu Liceu de Humanidades e o muito antigo Colégio Bittencourt — para só citar estes — ganharam justa nomeada de grandes formadores da inteligência fluminense. Gerações de “papa-goiabas” ilustres, cujos remanescentes ainda ocupam postos públicos e privados de capital importância, ali se formaram. Tal tradição de centro de cultura, servida então do poderio econômico de Campos, e de sua liderança em todo o norte fluminense, justifica o funcionamento de cinco faculdades, treze escolas comerciais e duas escolas industriais, abrigando vultosa população estudantil.

Infelizmente, a rede de ensino é particular, e, pelo noticiado, nem uma só das faculdades é oficial, seja do Estado, seja da União. Mesclam-se, na cidade, universitários campistas e de muitos municípios vizinhos. É uma juventude que não encontra, como estudantes, empregos que os ajudem a custear os estudos; é u'a mocidade que, uma vez diplomada tem de, necessariamente, emigrar, pois o mercado de trabalho não lhe oferece maiores perspectivas. Urge abrir a esses jovens novos horizontes, para que possam utilizar os ensinamentos que recolheram nos cursos que freqüentaram.

As populações citadinas, que contam com mais de seis mil estabelecimentos comerciais e industriais, não desfrutam das vantagens elementares de um saneamento básico à altura.

E se assim é em Campos propriamente dito, pior ainda é a realidade nos distritos que ajudam a compor o município.

A grande força de trabalho tem de se voltar para o canavial. Aí, de ordinário, as tarefas vão de maio a dezembro. As usinas, de um modo geral, têm poucos trabalhadores efetivos. Pouquíssimos, mesmo. O que as usinas fazem é, na colheita e na moagem, admitir trabalhadores com contrato de seis meses, oito, no máximo. Sendo imensamente maior a oferta de braços do que a procura, os salários não atendem, em regra, às necessidades normais do trabalho e sua família.

Banhada pelo Paraíba, Campos já lhe recebe as águas bem poluídas. Mas a contribuição local à poluição das grandes águas também é imensa. Enormes parques residenciais — humildes, é verdade — despejam todos os seus esgotos diretamente no Paraíba. Ao dejecto humano acrescenta-se o dejecto industrial. Cito apenas o **vinhoto**, que é como se apelida o resíduo do melaço que resulta da fabricação do álcool. São milhares e milhares de litros que diariamente — **in natura** — são lançados ao grande rio. E a composição das águas do Paraíba se altera e se adultera impedindo a continuidade da vida animal. Aqueles grandes cardumes de peixes fluviais — dentre os quais se destacavam os robalos, e eram famosos os robalos campistas! — ou morreram, o que é mais certo, ou emigraram, na eterna luta pela sobrevivência.

Não mais existem aquelas tardes amenas, quando o campista podia debruçar-se nas amuradas e contemplar as águas correntes do Paraíba, que deslizavam serenas e inodoras, e hoje carregam as conseqüências de uma crescente poluição.

Pátria municipal de algumas das maiores figuras do Brasil de todos os tempos, no Império e na República; terra que atraiu tantos valores de fora, berço de Patrocínio e de Nilo Peçanha, chão de Benta Pereira e das mais altas tradições goitacazes, território da estima de Pinheiro Machado e de Gilberto Amado — larga e longamente a primeira cidade em cultura e em economia de todo o Estado do Rio de Janeiro, Campos reclama mais atenção dos Poderes Públicos.

As idéias que animaram a composição da nova gleba política fluminense serão irrealizáveis se o Governo Faria Lima, assistido do

Governo Federal, não se dedicar, urgente e decididamente à recuperação social e econômica de Campos. A descoberta do petróleo em território campista ajudará, por certo, aos poderes do Município, do Estado e da União a se devotarem à inadiável obra administrativa que dê a Campos e aos campistas tudo quanto lhes é honradamente devido. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Designado que fui para participar da delegação Interparlamentar, realizada em Colombo, Sri Lanka, de 31 de março a 5 de abril do corrente ano, desejo prestar a esta Casa algumas informações a respeito de minha modesta participação no referido encontro de parlamentares.

Ao eminente Chefe do grupo brasileiro, Senador José Sarney, coube apresentar relatório sobre o assunto. S. Ex^a, devo declarar, exerceu superiormente a coordenação do nosso grupo, com o brilho e a eficiência que não é de surpreender.

Ante os temas previstos e as teses suscitadas atuamos harmoniosamente — os ilustres Deputados Tancredo Neves e Marcondes Gadelha e eu, representantes do MDB no Congresso — e os ilustres Senadores José Sarney, Tarso Dutra, e o Deputado Joaquim Coutinho, da ARENA.

Coube-me atuar na Comissão sobre Questões Políticas Internacionais, Segurança e Desarmamento, discorrendo, em 3 de abril deste ano, sobre o Item II da Agenda: “A urgência de obter-se a adesão ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, Proibição de Armas Químicas e de Modificações ambientais e climáticas para fins militares e outros”.

Minha intervenção se fez no sentido da sustentação do ponto de vista brasileiro: a recusa da adesão ao referido Tratado, em consonância com as posições adotadas, neste particular, por outras nações em via de desenvolvimento, como a República Argentina e a República da Índia.

Alinhei argumentos, que me parecem perfeitamente válidos para fundamentar nossa posição.

Em seu artigo primeiro, o Tratado proíbe às potências nucleares transferir armamentos nucleares a outros países ou dar-lhes acesso a tais armamentos.

Pelo artigo segundo, as nações não nucleares se obrigam a não receber, fabricar e adquirir, em quaisquer circunstâncias, armamento nuclear.

É certo que, em compensação, o Tratado complementa-se por uma resolução aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas visando a dar garantias às nações não nucleares contra uma agressão, ou tentativa de agressão nuclear, contra a qual agiria o Conselho, especialmente seus membros permanentes.

Ora, essa garantia é mais que inócua ou, quando menos, insuficiente, uma vez que se sujeita aos mecanismos parlamentares do Conselho de Segurança e ao simples veto dos seus membros permanentes.

Além do mais, o Tratado não identifica, de modo claro, explosivos nucleares para fins pacíficos e artefatos de guerra.

Como ignorar, pois, que as proibições do Tratado representam séria restrição ao desenvolvimento científico e tecnológico dos países não nucleares, com grave prejuízo para o seu progresso econômico e social?

Convém considerar que uma regulamentação discriminatória, como a que se propõe, tende a congelar, irremediavelmente, a estrutura do poder mundial em detrimento das nações não nucleares, pois divide arbitrariamente o mundo em países nucleares e não nucleares à data de sua entrada em vigor, em 1968.

É preciso salientar que o Tratado não prevê a desaceleração, a cessação ou a reversão da corrida de armamentos, trágico privilégio das potências nucleares.

Em maio próximo, as nações membros deverão reunir-se para uma avaliação ou reavaliação do Tratado de Não-Proliferação.

Manifestei, na minha intervenção nos trabalhos da Comissão de Questões Políticas, Segurança e Desarmamento, a esperança do povo brasileiro de que, nessa Conferência do mês que entra, se chegue a medidas concretas e eficazes para eliminar a estocagem e a difusão de armas nucleares de destruição em massa, cuja existência é a maior ameaça que a civilização e a humanidade jamais enfrentaram no curso da história". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem nº 40, de 1975-CN, encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4, de 1975-CN-Complementar.

Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 90, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1974, de sua autoria, que altera a letra a do art. 6º do Decreto nº 69.450, de 1º de novembro de 1971, que regulamenta o art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e a alínea c do art. 40 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Regimento nº 91, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1974, de sua autoria, que revoga o art. 264 do Código Penal.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1974, de sua autoria, que altera a redação do art. 72 do Código Penal.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 180, de 1975, de autoria do Senhor Senador Benjamim Farah, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "Cinquenta anos", de autoria do Jornalista Roberto Marinho, publicado na edição de O Globo do dia 4 de maio de 1975.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1974, de autoria do Senhor Senador José Sarney, que altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividade de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 69 e 70, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1974, de autoria do Senhor Senador Guido Mondim, que altera a composição de classe da categoria funcional de Assistente de Plenários do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 71 e 72, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GENERAL ERNESTO GEISEL, PRONUNCIADO DIA 5-5-75, POR OCASIÃO EM QUE SE INSTALOU O XI CONGRESSO DE INDUSTRIAIS LATINO-AMERICANO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PUBLICADO NO "JORNAL DO BRASIL", EDIÇÃO DE 6-5-75, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 179/75, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 15-5-75.

"Numerosas vezes tenho posto em relevo a importância que o Governo brasileiro atribui à cooperação com os países irmãos da América Latina. Por ser freqüente, a renovação dessa ênfase não se constitui, contudo, em ato de simples rotina. Tal propósito merece bem ser reiterado na medida de seu vigor e da nossa perseverança. Neste foro que reúne os industriais do continente, quero também deixar registro dessa vontade viva de cooperação, que traduz a vocação ecumênica da política exterior brasileira e, em particular, a prioridade que confere às relações com os vizinhos latino-americanos. Relações, assinalo, que o Governo brasileiro entende, por definição e princípio, de proveito recíproco para todos os protagonistas.

O Brasil, assim, dispõe-se a uma cooperação fundada no respeito mútuo, no acatamento responsável a compromissos livremente assumidos e em reais benefícios para todas as partes interessadas. Tal como não aceita qualquer hegemonia externa, com rigorosa simetria ética repele, liminarmente, a hipótese de exercê-la. Ao mesmo tempo, está convencido de que as vantagens unilaterais ou desequilibradas não são duradouras e, pois, indispensável será buscar-se, com perseverança, a coincidência ampla de interesse e a justa equivalência nos resultados.

Na mensagem de 1º de março ao Congresso Nacional, salientei que "os esforços de cooperação entre os países latino-americanos se fazem ainda mais necessários, na medida em que se deterioram as condições da economia mundial e que medidas comerciais protecionistas e discriminatórias são adotadas por muitas das grandes nações industriais". Considero, com efeito, ainda mais importante, a ação conjunta da América Latina, no momento em que o continente é afetado por transformações singularmente graves no comportamento econômico internacional — momento, também, em que, por outro lado, novas perspectivas se apresentam à reformulação das estruturas vigentes no relacionamento entre as nações.

No Brasil, procuramos com afincio circunscrever e, quando possível, anular os efeitos negativos das perturbações econômicas importadas. Nesse afã, confiamos em que as dificuldades atuais acabarão pondo em evidência distorções que, desde há muito, os países em desenvolvimento vêm denunciando em vão, nas relações internacionais. Nem desarrazoada é a esperança que alimentamos, de que a crise atual, ao tornar essencial a solução de problemas antes relegados a plano secundário nos principais centros de decisão econômica, traga em gestação formas aprimoradas de convívio entre as nações. Os últimos acontecimentos econômicos confirmam o imperativo de uma cooperação internacional ampla e equitativa, ao demonstrar que o mundo já não comporta supremacias perenes nem veleidades autarcizantes.

No terreno das relações comerciais serão indispensáveis revisões de profundidade porquanto, em virtude de uma divisão de trabalho inadequada, os países em desenvolvimento se vêem condenados a uma remuneração insuficiente da exportação de seus produtos primários ou manufaturas de baixa sofisticação tecnológica — sujeitos, ademais, a reações protecionistas, específicas e imprevisíveis, quando conseguem, penosamente, alcançar níveis de competitividade nos mercados industrializados aos quais não podem deixar de buscar acesso.

Apesar de já haver logrado alguns avanços na árdua trilha da industrialização, não está o Brasil menos consciente de que a continuidade de seu desenvolvimento depende de um resultado favorável do tratamento que venham a ter, proximamente, os grandes problemas que afetam a economia mundial. E, por isso, ao lado das nações, como ele próprio, em desenvolvimento, o Brasil estará sempre pronto a contribuir para uma interdependência mundial crescente, desde que baseada em cooperação mutuamente proveitosa.

Meus Senhores,

Não ignoro a importância da tarefa que lhes está destinada neste foro. A indústria é fator primordial do desenvolvimento em todas as nações aqui representadas. Elevada é, por conseguinte, a responsabilidade que a todos aqui cabe na construção do destino de cada um de nossos países.

No Brasil, definimos um modelo de desenvolvimento industrial em que o papel principal é claramente reservado à empresa privada, à qual cumpre, com o apoio constante de financiamento e adequados incentivos governamentais, explorar amplos setores de atividades diretamente produtivos. Ao Estado incumbem, basicamente, os empreendimentos de infra-estrutura que a iniciativa privada não tenha condições de assumir, pela grandeza dos recursos exigidos ou sua remuneração baixa ou muito diferida no tempo. Por outro lado, sujeitas às regras e critérios preestabelecidos e enquanto compatíveis com os superiores interesses nacionais, as empresas estrangeiras, mesmo as de caráter transnacional, encontram seu lugar no modelo industrial adotado, reconhecendo-lhes o Governo papel de realce como veículos de captação de poupanças externas, transferência de tecnologia e incorporação de capacidade gerencial ao meio empresarial do País, bem como a ampliação e diversificação de sua pauta de exportações.

Os caminhos da indústria não são iguais em todos os nossos países. Paradigmas externos também aqui não cabem, e a cada país cumpre determinar seu próprio modelo, com as correspondentes peculiaridades de enfoque quanto à participação dos diversos agentes econômicos no desenvolvimento industrial, em função de realidades sócio-econômicas distintas. O perfil latino-americano deve acomodar-se a essas forçosas discrepâncias, mas nem por isso deixarão de existir, entre nós, vastas e frutuosas oportunidades para ações conjuntas através de empreendimentos multilaterais. E a simples circunstância de estarem os senhores aqui reunidos sugere que há valiosas experiências a trocar, objetivos em comum, ânimo integrado de desenvolvimento e progresso.

A colaboração a que se propõe e que efetivamente promove a Associação dos Industriais Latino-Americanos já produziu bons frutos, no passado, e estou seguro de que continuará viva e valiosa no processo de cooperação e desenvolvimento, em que estamos associados os povos todos irmãos da América Latina."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO SATURNINO NA SESSÃO DE 14-5-75 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo tecer algumas considerações sobre a recente decisão do Governo de conceder incentivos à participação de capital estrangeiro nas Bolsas de Valores do País.

Esta, ao meu ver, Sr. Presidente, não foi uma decisão boa, em que pese o alto respeito que tenho pelo Ministro da Fazenda, o Sr. Mário Henrique Simonsen. Constituiu no nosso modo de ver uma decisão infeliz. Infeliz, porque a importância dos possíveis efeitos positivos, efeitos benéficos, não compensam, no nosso entender, a dimensão dos riscos que a decisão envolve.

Se tudo correr bem, se tudo correr conforme as previsões do Governo, deverão ingressar, no País, cerca de 100 ou 200 milhões de dólares por ano. E este ingresso terá um efeito reanimador sobre as Bolsas de Valores, sem que gere uma explosão especulativa capaz de conduzir a um segundo desastre semelhante ao de 1971. Isto, na melhor das hipóteses, a hipótese mais favorável e a que está prevista pelo Governo.

Ora, Sr. Presidente, quais os efeitos realmente positivos que redundariam desta hipótese mais favorável? Em primeiro lugar, uma contribuição fraca, realmente fraca, para o problema da balança de pagamentos do País, de vez que não são 100 ou 200 milhões de dólares que vão produzir grande alívio, e, de outro lado, um efeito de fortalecimento sobre uma entidade que não teve, não tem e não terá, nas próximas décadas, nenhuma consequência significativa sobre o processo de desenvolvimento do País, que são as Bolsas de Valores. Basta lembrar, basta atentar para o fato de que, na segunda metade da década de 50, por exemplo, 55 a 60, nós atravessamos períodos de grande prosperidade, de grande desenvolvimento econômico, quando nem sequer existiam, na prática, as Bolsas de Valores, no País. Mas, para ser ainda mais enfática nesta demonstração, para lembrar que a partir de 1971, nos anos de 1971, 1972, 1973, 1974, quando a economia do País obteve os seus recordes, em termos de crescimento econômico, estes coincidiram, exatamente, com o período de um declínio, até desastroso, até calamitoso, nas Bolsas de Valores, o que demonstra, cabalmente, que não há nenhuma correlação positiva, não há nenhuma influência benéfica do movimento das Bolsas de Valores, sobre o processo de desenvolvimento econômico, do País. A Bolsa, no Brasil, é apenas instrumento de especulação, e, pelo menos, assim deverá ser por muitos anos, por dez, por vinte, por trinta anos, porque os mecanismos tradicionais de financiamento das nossas empresas, são de um lado os lucros das empresas, do outro os financiamentos das entidades governamentais de desenvolvimento. As Bolsas são meras instituições de especulação, de jogo, que não têm nenhuma correlação, nenhuma vinculação com o processo de desenvolvimento econômico do País.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Com prazer, com muita honra.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a é um dos mais ilustres membros da Oposição, nesta Casa, e, vez por outra, exorciza o Governo pelo fato de não ter contido a inflação nacional. Pois bem, nobre Senador, parece-me que V. Ex^a comete uma incoerência, porque, justamente uma vigorosa bolsa de valores é um dos instrumentos de contenção da inflação. A bolsa é uma das fontes onde as empresas vão encontrar recursos de que eventualmente necessitam. Quando faltam esses recursos, ocorre uma constante pressão sobre os meios de pagamento — pressão a que o Governo não pode alheiar-se — e que sempre dilata o Orçamento Monetário. Em consequência, sempre há emissões acima das previsões do Governo, justamente para atender às empresas em dificuldade. Veja V. Ex^a, então, que há necessidade de que o investidor nacional acredite na Bolsa de Valores, porque, maior expansão dos meios de pagamento significa maior índice de inflação. Portanto, a Bolsa de Valores, sendo uma fonte de recursos das empresas, tem o condão de diminuir a pressão inflacionária, e, portanto, a própria inflação. Este o aparte que me foi afoito a dar a V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte? Assim V. Ex^a teria o prazer de responder logo aos dois de uma vez.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Eu me permitiria responder separadamente...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Pois não.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) ... ao aparte do Senador Luiz Cavalcante, um dos colegas mais eminentes, mais sérios e mais estudiosos desta Casa, para quem tenho o maior respeito.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Obrigado a V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Sem nenhum favor. Permita V. Ex^a discordar do ponto de vista exposto no seu aparte e sustentar que a Bolsa, realmente, constitui uma fonte de recursos absolutamente sem significação para as empresas brasileiras na realidade nacional. O fato é que qualquer levantamento das fontes de financiamentos, seja de investimentos, seja para capital de giro das empresas brasileiras, vai denunciar este fato: que as reais fontes que estão alimentando as empresas nacionais são a sua própria lucratividade, de um lado, e o sistema bancário, de outro, seja o sistema bancário oficial, seja a rede bancária privada. Dizer-se que a queda da Bolsa, a partir de 1971, exerceu sobre o Orçamento Monetário pressão, também não corresponderia muito à realidade, porque o fato é que os orçamentos do Governo têm sido superavitários nos últimos anos — o que demonstra que não tem havido uma pressão excessiva, por parte das empresas. O fato é que o sistema tem encontrado meios de crescer a taxas bastante elevadas, com taxas de investimento como, realmente, nunca atingimos anteriormente, e coincidentes com uma queda absolutamente desastrosa e vertical em todas as Bolsas de Valores do País.

Com isto, quero sustentar este ponto de vista de que no Brasil Bolsa de Valores é, apenas, e tão-somente, um jogo de especulações, que não tem nenhuma vinculação, nenhuma correlação com o que se passa na vida das empresas.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminente Líder e amigo, vamos não só respingar alguns pontos do pronunciamento de V. Ex^a, como, também, anunciar à Casa o complemento das medidas tomadas. O decreto-lei não pode ser estudado separadamente da resolução seguinte, da Resolução nº 323 do Banco Central. E vamos explicar por que. Porque a entrada de capital estrangeiro no mercado mobiliário, já existia. Gostaríamos de aqui dizer aos Srs. Senadores, na primeira parte do aparte — que vai ser um pouquinho longo. Dada a generosidade de V. Ex^a, acreditamos que o aceitará. Então, continuamos, já existia fato, quer dizer, o do capital estrangeiro poder ser aplicado em valores mobiliários, aqui no Brasil, pois a legislação vigente já o permitia. O decreto-lei e a resolução é que incentivam, por intermédio da legislação tributária e financeira, a permanência desse capital mais tempo no Brasil; este é o número um. Número dois: a resolução, como bem expressa — é uma resolução comprida, longa, fastidiosa, reconhecemos, de ler — conserva o Banco Central os poderes para intervir nos casos em que haja qualquer desvirtuamento da intenção da série de diplomas legais — quando dizemos uma série de diplomas legais, nos referimos não só ao decreto-lei como à resolução, como às três circulares que o acompanharam, como à comunicação do GECAN. A matéria pode ser apreciada em globo. O Governo não atribui à Bolsa de Valores o papel de elemento propulsor do financiamento das empresas brasileiras. Neste ponto, não haverá, entre o que V. Ex^a afirma e o que defendemos, nenhum atrito. Agora, enfatizamos, é ela um dos componentes desse impulso, e se esse componente até agora não teve expressão, foi porque faltavam as providências subseqüentes que, neste momento, temos a honra e o prazer de anunciar a este Plenário — e não poderia haver ocasião melhor do que a de um aparte ao discurso do nobre Se-

nador Saturnino Braga. Referimo-nos à Lei das Sociedades Anônimas em que, realmente, agora, se dará aquela atratividade de aplicação aos investidores, via de regra, aos pequenos investidores, minoritários, sob a forma de garantia de dividendos e outras providências. É a lei que cria a Comissão de Valores Mobiliários que vai permitir, justamente, dar outra feição, outra dimensão a este instrumento que, V. Ex^a diz, baseado em fatos passados, se dê uma atuação eficiente quanto à captação de recursos. Essas eram as primeiras e acreditamos que, no momento, serão as derradeiras explicações que daríamos, pelo menos neste aparte, para não tomarmos o tempo de V. Ex^a, reservando-nos para outras intervenções, se a bondade de V. Ex^a permitir tanto.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Agradeço ao nobre Senador o aparte de V. Ex^a, como sempre, esclarecedor e honesto, como costumam ser todas as intervenções de V. Ex^a

Realmente não temos, assim, nenhum ponto de divergência ou de discordância fundamental. Acharmos que a probabilidade maior é que ocorram esses efeitos que o Governo está prevendo e tais efeitos são relativamente pequenos para compensar alguns riscos que existem.

Os riscos seriam, em primeiro lugar, de que esse ingresso de recursos externos, sendo menor do que o previsto, ou mesmo igual ao previsto possa gerar falso boom, pela ação dos especuladores que sempre existem — os gaviões já estão soltos e alvoroçados por aí — e neste movimento repetir-se algo semelhante ao desastre de 1971, com prejuízos de economias populares importantes, dos incautos, dos ingênuos que entram depois que os especuladores já realizaram todos os seus lucros. Este é um dos riscos.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — O outro risco — já darei o aparte, com muito prazer, a V. Ex^a — seria o de que o ingresso de capital, realmente, excedesse de muito aquele previsto pelo Governo e, então, essas sociedades de investimentos, não obstante as limitações que o decreto impõe sobre a tomada de ações de cada uma das empresas ...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Os registros, eminente Senador. Todos esses ingressos de capitais têm o registro no Banco Central com determinação de destino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Não obstante tudo isso, se esse ingresso exceder muito o que está sendo previsto, e se essas sociedades agirem em conjunto, sob forma de truste, é possível que elas venham influir decisivamente no controle acionário de algumas empresas nacionais que joguem as suas ações na Bolsa. Isso já existe, inclusive. Não quero citar nomes.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Mas que agora está nessa regulamentação, permita-nos interrompê-lo. Se, de um lado se dá facilidades ou incentivos para permanência desse capital aqui, de outro lado se promove um tal controle inexistente antes, o que desejávamos dizer, eminente Senador — mais uma vez abusando de sua bondade neste aparte que não lhe foi pedido — é que já existia essa possibilidade. Quer dizer, a nossa legislação atual permite o capital estrangeiro, vindo dentro da sistemática atual vigente, fazer aplicações imobiliárias. Agora, atualmente de um lado se apresentou incentivos, de outro lado se criou restrições. Diria, como homem de Governo, mas, antes de tudo, como brasileiro, de que se a hipótese de V. Ex^a realizar-se, estando o BCB munido dos instrumentos, que ora tem, de controle, aí haverá um culpado: ele próprio, o Banco Central do Brasil e seremos nós os primeiros a dizer a V. Ex^a que estava certo e que o Governo por razões a, b ou c errou.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Quero crer que o Banco Central do Brasil exercerá esse controle, como é do seu dever, e com toda a eficiência...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — E com instrumentos que possui agora, frisamos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Entretanto, cabe a nós registrar uma preocupação com esse risco que, evidentemente, existe; que esse controle fique num mero registro de entrada de capital e saída de capital, sem que se desenvolva sobre o destino, dessas aplicações...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Não! Mas o capital, ao ser registrado, dá sua a destinação. Cada sociedade — desculpe-nos interrompê-lo — de investimento, tem por parte do Banco Central do Brasil um controle, traduzido nestas resoluções circulares, a que nos referimos. Realmente, se suceder o que V. Ex^a suspeita, só poderá ser com convicção do Banco Central do Brasil.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Nobre Senador, permita V. Ex^a, como representante do Governo, está expressando um ponto de vista que, aliás, é respeitável e eu respeito, porque acho que o Governo está com a intenção de exercer este controle. Mas esse controle pode-lhe escapar das mãos, pois na medida em que, por exemplo, o Banco Central do Brasil não permite que a sociedade *a* detenha mais de 10% da Companhia Nacional *x*, não permita também que a sociedade *b* tenha mais de 10% dessa mesma companhia, a sociedade *c*, *idem*. Mas, se essas sociedades, *a*, *b*, e *c*, agirem em conjunto e tiverem 30% dessa companhia *x*? V. Ex^a não acha que com 30% de uma companhia não se exerce o efetivo comando das ações dessa empresa?

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Tanto achamos que dissemos há pouco, mas o Banco Central está com o controle de todas essas operações, se tal ele permitir será conivente. Estamos até dando armas a V. Ex^a para nos cobrar no futuro.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora e ouço o aparte do eminente Senador Leite Chaves, que há já bastante tempo o solicitou.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Senador Roberto Saturnino, parece-me que as suas cautelas, as suas preocupações, são de todo cabíveis, que também estão sendo as preocupações de todos os brasileiros que têm um relativo entendimento acerca desse setor e que estão ainda com as vistas presentes ao que ocorreu em 1971. Parece-me que somente pode existir Bolsa de Valores onde existe poupança interna. Antes de 1971, quando a Bolsa começou a funcionar, havia um razoável índice de poupança, representado por pequenas economias. A Bolsa começou a existir, mas como é que ela funcionou? Exatamente como V. Ex^a disse, não como uma Bolsa de Valores que arrecade poupanças para jogar na iniciativa privada, mas como um instrumento de especulação violenta. Na época, lembrome bem, quando começaram a dizer: "olha a bolsa, é o milagre, é a própria imagem do Brasil", eu dizia: "tudo isso é conversa, vai estourar, no máximo, em um ano; as únicas ações que valem alguma coisa são as do Banco do Brasil que hoje não valem mais do que 4 cruzeiros. E de fato houve o estouro, quem mais sofreu, ilustre Senador, foi a classe média; viúvas, homens que venderam casas e apartamentos para jogar na bolsa. Quando as ações, orientadas com toda a intenção pelos hábeis manipuladores, chegaram a um determinado nível, houve o estouro e o povo brasileiro foi que sentiu. Houve a primeira pancada contra o interesse nacional, a classe média se arrazou, a Bolsa caiu. É como se o doador de sangue tivesse dado todas as suas reservas. Depois de algum tempo houve uma relativa melhoria e novamente se quer fazer uma sangria. E agora usando o quê? Um perigo muito maior: capital externo para a Bolsa de Valores. País nenhum, muito mais qualificado do que o nosso usou isto, capital externo. Quem vem para cá? O pequeno capital que vier, Senador, é capital de pessoas altamente identificadas em outras Bolsas que vêm para resultados imediatos e a curto prazo. Estou de acor-

do com V. Ex^a, deve-se examinar seriamente isto. O povo levou uma pancada violenta, das mais chocantes e agora de novo se enuncia isto, assim? O nosso dever de Oposição, nesta Casa, é de alertar os olhos do povo, dos investidores, para a segunda violência que pode ser cometida contra a sua economia. Quer-me parecer, inclusive, que uma das razões pelas quais se está procedendo assim é permitir àquelas pessoas, altamente influentes, que perderam na bolsa e receberam propostas de que se ressarciriam a oportunidade, o ensejo de que as ações se valorizem e eles, através de uma especulação, se joguem fora dos prejuízos que tiveram. E preciso muita cautela, porque isso ao invés de ser uma Bolsa pode ser a manipulação de uma arapuca contra os interesses coletivos e populares. V. Ex^a tem toda a razão. Está percutindo o assunto com muita seriedade e, digamos, os temores têm o seu fundamento, o seu grande fundamento.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permita-nos um aparte. (Assentimento do orador.) — Nós queremos apenas dizer que justamente lamentamos assim pense o nobre representante do Paraná e lembramos a S. Ex^a, mais uma vez, de que o capital estrangeiro, pela legislação atual não está proibido dessas operações, ao contrário, atualmente ele não tem prazo nem de permanência e pelo diploma em questão que deve ser considerado dentro do conjunto daqueles enunciados, e daqueles dois outros dois — sem fazer jogo de palavras — anunciados, o capital, dentro desses tem o prazo mínimo de três anos, de permanência. Estimávamos apenas, dizer, nobre Senador Roberto Saturnino, que podemos divergir de algumas das conclusões de V. Ex^a mas, quanto ao aparte com que V. Ex^a acabou de ser distinguido pelo nobre Senador do Paraná, nós temos que dele discordar no fundo, porque justamente sem nos referirmos à parte ética já existe na legislação atual a possibilidade do capital estrangeiro...

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Senador Roberto Saturnino, se V. Ex^a me permite, eu queria responder ao aparte.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Não nos queremos referir ao prazo, o qual nos parece que não é de três e sim de sete anos. O que nos parece mais sério ainda é o fato de os lucros, os resultados saírem porque o capital pode permanecer pelos sete anos. E os resultados?

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Mas, eminente colega, atualmente sai. (Soam as campanhas.) Isso é que V. Ex^a ignora: atualmente sai. Desculpe-nos por ter-lhe interrompido, Senador Roberto Saturnino, sem seu assentimento. Prometemos doravante silêncio absoluto, em homenagem ao belo discurso de V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Agradeço a colaboração dos colegas, mas queria, ainda, abordar um segundo ponto vinculado a este tema.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador, perdoe-me, mas estava esperando uma oportunidade para fazer referência a um tópico do contra-aparte com que V. Ex^a me honrou. V. Ex^a, justificando a desnecessidade do capital estrangeiro na Bolsa, disse que "os derradeiros orçamentos anuais da União foram superavitários", o que é verdade. Mas foram superavitários justamente em consequência da inflação, enquanto que os orçamentos das empresas foram sempre deficitários, e muito mais deficitários ainda foram os orçamentos da bolsa popular, da classe média para baixo. Então, nobre Senador, parece-me que V. Ex^a não tem razão em sua alegação. A prova de que a expansão dos meios de pagamento redonda sempre em maior inflação é o fato de que, quanto maior o índice da expansão dos meios de pagamento, maior também a inflação. Assim ocorreu, por exemplo, em 1971, naquele fastígio da Bolsa, onde houve menor inflação justamente porque houve menor expansão dos meios de pagamento. As empresas encontravam no mercado de capitais os financiamentos de que precisavam. Em 72, a coisa piorou, piorou também a inflação. Em 73, mais ainda, até que, agora, em

1974, tivemos inflação de mais de 35%, ao passo que a expansão dos meios de pagamento, ultrapassando de muito as previsões do Governo, ficou acima de 43%. Perdoo-me a lonjura desse aparte.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Nobre Senador, não discordo da essência do aparte de V. Ex^a, porque vejo, também, uma correlação entre expansão de meios de pagamento e inflação. O que realmente não creio é que haja uma vinculação, uma correlação muito forte, entre qualquer um desses fenômenos e o que se passa na Bolsa de Valores, pois, a meu ver, a Bolsa no Brasil é um mero comprar e vender de ações sem nenhuma correlação significativa com o financiamento das ampliações, das operações das empresas, mas, na essência não discordo do que V. Ex^a diz.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que gostaria de dizer é que vejo essa decisão do Governo muito influenciada pelos interesses dos Bancos de Investimentos que operam neste País, e notem bem, não quero dizer, absolutamente, que a decisão foi um favorecimento que o Governo estaria dando aos Bancos de Investimento, mas, acho que um dos vetores que influenciaram na tomada dessa decisão, foi a situação, aparentemente grave, por que passam os Bancos de Investimento neste País.

O nosso sistema financeiro vem registrando, nos últimos tempos, uma frequência muito grande de casos de insucesso de instituições que, afinal de contas, manipulam dinheiro da população brasileira. Foi o caso Hales (até hoje não muito bem explicado pelo Governo), foi o caso Aúrea, foi o caso Buc, foi o caso Ipiranga — isto é, uma série de ocorrências que suscitam, realmente, uma preocupação por todos aqueles que acompanham a evolução do sistema financeiro no Brasil. Mais do que esses casos ainda, um conjunto de medidas que o Governo vem tomando também nos últimos tempos e que revelam uma forte preocupação com a situação desses Bancos de Investimento. Vou citar: primeiro, a liberação das taxas de captação dos Bancos de Investimentos, que eram limitadas por decisão governamental, que foram elevadas sucessivamente e finalmente houve a liberação total. Segundo, a autorização para que os bancos comerciais injetem recursos para socorrer os bancos de investimentos do mesmo grupo. Terceiro, a instituição de uma linha de desconto para Bancos de Investimentos no valor de três bilhões de cruzeiros, desconto esse que contraria as opiniões de todos os economistas ortodoxos do País e que, realmente, causou estranheza a muita gente e, no entanto, foi concedido pelo Governo. Quarto, o Decreto nº 1.342 de agosto de 1974 que prevê a utilização de recursos do IOF — do Imposto de Operações Financeiras — para socorrer casos de liquidação de Bancos. Quinto, abertura de nova linha de atuação para Bancos de Investimentos no financiamento às exportações com recursos repassados de origem governamental. Também não se pode ver uma razão maior para essa vinculação de bancos de investimento com financiamentos às exportações, a não ser a mera preocupação de dar mais uma linha de atuação para esses bancos.

E como se tudo isso não bastasse, agora uma sexta medida, isto é, de dar a esses bancos de investimento a administração dessas sociedades de investimento que irão receber capital estrangeiro e aplicá-lo nas bolsas de valores.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse conjunto de medidas, um conjunto realmente formidável, é uma dose dessas que só se aplicam a doentes verdadeiramente graves, revelando uma preocupação do Governo com a situação dessas instituições, que como eu disse, são instituições que manipulam dinheiro de milhares de brasileiros, dinheiros públicos, em última análise, e acho que o Congresso precisa saber realmente o que se está passando neste campo. Acho, Srs. Senadores, que é caso, efetivamente, para uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Deputado Sebastião Rodrigues Júnior, do Paraná, fez recentemente um discurso na Câmara, um discurso importante, no qual concluiu pelo pedido de uma CPI para investigar o que se passa com o sistema financeiro do País. Acho que ele tem toda a razão, Sr.

Presidente, e quero apoiar de público essa proposição. É preciso que se voltem as vistas do Congresso, dos representantes do povo, para ver o que, realmente, está se passando nesse sistema que, além dos bancos comerciais, compreende 36 bancos de investimento, 135 financeiras, 220 distribuidoras e 120 corretoras. É preciso saber, realmente, qual é a função exata que cada um desses elementos do conjunto está desempenhando; qual o serviço real que está prestando à comunidade.

Os bancos de investimento, por exemplo, serão, efetivamente, bancos de investimento, aplicando recursos próprios ou recursos de captação própria, em operações de investimento — não operações de giro, porque essas são dos bancos comerciais — em operações de investimento de médio e longo prazo, ou serão apenas agências de negócios, repassando recursos de outras fontes, inflacionando custos, sem nenhuma contribuição significativa? Até que ponto esses bancos estão mesmo preenchendo necessidades reais da nossa economia, cumprindo, efetivamente, um papel dinamizador; até que ponto estarão tão-somente parasitando, elevando os custos financeiros das empresas produtivas, das empresas realmente produtivas, sugando o consumidor que, em última análise, acaba pagando todos esses custos? E isso para quê? Para dar *status* econômico e social aos seus diretores, aos seus executivos.

Francamente, honestamente, eu não sei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tenho preconceitos e não quero fazer juízos prévios e apressados, mas acho que este é assunto para uma investigação séria e efetiva por parte do Congresso Nacional.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Com todo prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Depois de julho de 1971, com a queda vertical da Bolsa, houve um afastamento generalizado do investidor privado, que passou a dar preferência às Obrigações do Tesouro, pela garantia própria de serem títulos do Governo. Tais títulos tiveram a preferência quase total do investidor. Portanto, minguariam, cada vez mais, as possibilidades de captação de recursos através do mercado de capitais. As últimas medidas do Governo foram justamente, de compensação desse efeito. V. Ex^a já teve oportunidade, neste Plenário, de se contrapor a algumas delas como, por exemplo, aquela que proíbe que as grandes empresas estatais, como a PETROBRÁS e outras, façam aumento de capital à custa da captação de recursos na Bolsa. V. Ex^a não está de acordo com isto, ao contrário da minha desvaliosa opinião, pois sou inteiramente a favor. Então, nobre Senador Roberto Saturnino, parece-me que este elenco de providências que V. Ex^a apontou ultimamente é uma maneira de compensação que o Governo agora está dando, muito oportunamente, para revigorar o sistema bancário nacional, tão desovado pela concorrência, de certo modo desleal, dos títulos do próprio Governo. É o aparte que desejaria dar a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Nobre Senador, foi um aparte muito valioso, como são todos os de V. Ex^a. Mas, permita que eu insista nesta preocupação que tenho em relação aos Bancos de Investimento, porque se fossem uma, duas ou três medidas realmente que viessem em socorro de uma instituição que estaria prestando um serviço valioso à comunidade, à economia, um efeito dinamizador, que realmente precisasse dessas medidas nitidamente artificiais para sobrepassar, para superar uma fase, digamos, cíclica, aí eu nada teria a dizer, não teria nenhuma preocupação a despertar. Mas a simples observação da dimensão, da importância dessas medidas no seu conjunto, parece estar revelando transparentemente uma situação em que o Governo procura sustentar, cada vez mais artificialmente, um segmento de nosso sistema financeiro, que está fazendo água cada vez mais e dando assim uma demonstração de que não teria maiores funções importantes a

cumprir, a não ser elevar os custos financeiros em detrimento da própria empresa produtiva nacional.

Mal ou-bem, os Bancos comerciais estão vivendo, estão prestando os serviços que prestam, sem necessidade dessas medidas de socorro. As financeiras, idem, as distribuidoras e corretoras idem, mas, os bancos de investimento, todos eles, recebendo esta dose maciça de incentivos e de medidas de socorro, revelam a meu ver, claramente, uma situação difícil, e dá para desconfiar, pelo menos, que eles estão constituindo uma peça, um segmento estranho, um corpo estranho dentro desse sistema financeiro, que não está prestando nenhum serviço efetivo, mas, apenas inflacionando custos para dar — como eu disse — *status*.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Senador, apenas uma palavrinha.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — ... *status* aos seus diretores. Quero, apenas, despertar essa preocupação, não quero fazer um juízo definitivo e afirmar que isso está se passando. Mas, acho que o fato está revelando, assim, uma importância tão grande, que merece uma investigação mais cuidadosa por parte...

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a é contra os bancos de investimento do sistema financeiro?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Nobre Senador, eu não disse isso, disse que estou preocupado com a situação desses bancos e, acho que eles devem ser objeto de uma investigação que estou propondo aqui.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Se o Governo está realmente adotando essas medidas, ele está procurando fortificar um dos braços importantes de sustentação da economia. Mas, se V. Ex^a acha que os bancos de investimento não são importantes! Eu estava ouvindo o seu discurso e, a maneira competente com que V. Ex^a aborda o assunto, foi que me trouxe aqui ao plenário. Mas, eu queria que V. Ex^a esclarecesse perfeitamente esse ponto: V. Ex^a é contra os bancos de investimento ou é a favor dos bancos de investimento?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Não sou contra, nem a favor. O que eu quero é que nós investiguemos o funcionamento, a ação e o serviço que este conjunto de Bancos de Investimentos está prestando à economia do País, para verificar se eles, realmente, constituem peça importante e necessária ao bom funcionamento deste sistema ou se, por acaso, eles não estão representando um segmento estranho e não estão trazendo nenhuma contribuição significativa, mas tão-somente inflacionando os custos financeiros das empresas produtivas. É uma dúvida que eu estou levantando. Não estou dando nenhum depoimento a favor ou contra. Estou apenas dizendo que este assunto, pela sua importância, merece uma investigação, e justifiquei esta minha preocupação com um conjunto de medidas formidáveis que o Governo tomou ultimamente, recentemente, em favor desses Bancos e com a frequência inusitada de casos de insucesso que têm ocorrido também nos últimos tempos neste setor importante do nosso sistema financeiro. Daí, a minha preocupação. Estou levantando uma dúvida e achando que o tema merece uma investigação desta Casa. Não estou sendo nem a favor, nem contra.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex^a nos concede um aparte?

O Sr. José Sarney (Maranhão) (Ao Sr. Roberto Saturnino) — V. Ex^a compreende perfeitamente, porque é um *expert* no assunto, que o Governo de certo modo herdou uma crise no sistema financeiro, isso, evidentemente, é claro. O Governo teve que tomar medidas de natureza saneadora deste mercado. Foram os casos citados por V. Ex^a do Banco Áurea, do BUC.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Do Grupo Ipiranga, Halles...

O Sr. José Sarney (Maranhão) — De todos estes, enfim. Na realidade esse mercado financeiro necessitou de retificações estratégicas e o Governo fez estas modificações, está tentando sanear o mercado financeiro e, ao mesmo tempo, está tentando fortificar os setores que estão necessitando de serem fortificados. V. Ex^a mesmo é um exemplo, porque é um dos técnicos que mais tem contribuído para mostrar a importância dos Bancos de Investimentos que operam neste País, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que tem sido um banco propulsor do desenvolvimento deste País. Então, V. Ex^a há de compreender, também, que no setor privado, deve haver um campo para os bancos de investimentos, não somente no setor público; senão nós chegaríamos a uma estatização, também, desse setor.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Nobre Senador, a crise financeira por que passou o País é conhecida de todos. Apenas a coincidência, digamos, da concentração dos insucessos na área dos bancos de investimentos é que exatamente me preocupa. Porque a crise financeira deveria ter atingido, também, os bancos comerciais, as financeiras; entretanto, os casos de insucesso se concentraram nos Bancos de Investimentos. As medidas de socorro, por parte do Governo, cada vez mais intenso, mais preocupante, também, se concentraram nos Bancos de Investimentos. Daí a minha preocupação: será que esses Bancos de Investimentos estão, realmente, cumprindo um papel importante nisso tudo? O que será, realmente, que estão fazendo? V. Ex^a é capaz de descrever, com certos detalhes, qual a função, qual, realmente, a contribuição que essa peça do sistema financeiro nacional está dando? Eu não sou capaz, honestamente. Francamente, não vejo o tipo de operação — onde esses Bancos de Investimentos estão atuando. Porque eles foram criados como Bancos de Investimentos para realizarem operações de investimentos a longo e a médio prazo, digamos, não tão longo porém mais a prazo médio, digamos assim, operações de investimentos com recursos próprios, com recursos de captação própria. No entanto, pelas informações que eu tenho, essas operações não estão sendo realizadas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Queria apenas comunicar a V. Ex^a que lhe restam 5 minutos, porque o tempo da sessão está para terminar.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Agradeço a advertência de V. Ex^a e ouço o último aparte.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Um minuto, apenas.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Muito agradeço a V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminentíssimo Senador, o conjunto de providências tomadas pelo Governo, no setor financeiro, apenas, não se restringe aos bancos de investimento. Essa soma colossal a que V. Ex^a se refere, também, diz respeito aos Bancos Comerciais. O que houve nesse último setor foi um refinanciamento compensatório? Quando o conjunto financeiro, assim, o exigiu, uma criação genuinamente brasileira — V. Ex^a sabe melhor do que eu que o refinanciamento compensatório foi aplicado em escala nunca dantes sonhada a todos os Bancos Comerciais. Dissemos a V. Ex^a que o aparte era de meio minuto, e não queremos passar do meio minuto. Vamos nos inscrever para oportuno tempore, tecer comentários sobre sua oração.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) — Permite V. Ex^a meio minuto, também, por gentileza?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) — O seu pronunciamento, Excelência, é de profunda preocupação. Devo dizer a V. Ex^a que tam-

bém estou profundamente preocupado com a CPI constituída na Câmara dos Deputados, que está a irradiar uma imagem muito negra do País, lá fora; e isso é uma inverdade, porque o modelo brasileiro, já está aqui consolidado, e V. Ex^a, inclusive, reconheceu nas várias oportunidades que teve de debater o assunto com o eminente Senador Virgílio Távora. Parece-me oportuno esse registro, nesta oportunidade, para lamentar mesmo que a CPI tenha vindo numa hora em que o Brasil está realmente precisando de ingresso de capitais para ajudar a equilibrar a sua economia, ou a sua balança comercial.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Permita-me, apenas, respeitosamente, discordar, por achar que uma CPI realmente só engrandece e enobrece a imagem do Legislativo, do Congresso e, por conseguinte, de todo o País. Acho que o assunto é de suma importância e quero aqui prestar o meu apoio à iniciativa pedida pelo Deputado Sebastião Rodrigues, na Câmara dos Deputados.

Eram essas as palavras que eu queria dizer. Agradeço a atenção dos Srs. Senadores. (Palmas.)

ATA DA 45ª SESSÃO, REALIZADA EM 12-5-75
(Publicada no DCN — Seção II — de
13-5-75)

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 95, de 1975, do Senhor Presidente da República, pela qual submete à aprovação do Senado a escolha do Sr. Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia:

Na página 1.644, 1ª coluna, na numeração da Mensagem,

Onde se lê:

MENSAGEM Nº 59, DE 1975
(nº 128/75, na origem)

Leia-se:

MENSAGEM Nº 95, DE 1975
(nº 128/75, na origem)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

**Ata da centésima nonagésima reunião ordinária
realizada em 7-5-75**

As dezessete horas do dia sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco, presentes os Senhores Senador Heitor Diás e Depu-

tados José Camargo, Raimundo Diniz, José Bonifácio Neto, Raul Bernardo e Alceu Collares, sob a presidência do Senhor Deputado José Passos Pôrto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Conselheiro Deputado José Camargo apresenta projeto de resolução alterando o artigo 4º da Resolução nº 40/75, do I.P.C., a fim de estender o financiamento especial a veículos usados. Após discussão, é o mesmo aprovado por unanimidade, transformando-se na Resolução nº 42/75, que será publicada à parte. Em continuação, o Senhor Conselheiro Deputado Raimundo Diniz relata, com pareceres favoráveis e são aprovados por unanimidade, os processos de concessão de pensão aos ex-parlamentares Anapolino Silvério de Faria e Hugo Aguiar. Em virtude de haver o Senhor Conselheiro Deputado José Camargo se ausentado, o Senhor Conselheiro Senador Heitor Dias lê parecer favorável que o mesmo emitiu no processo de concessão de pensão ao ex-parlamentar Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, o qual é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Conselheiro Deputado José Bonifácio Neto lê parecer contrário ao requerimento do ex-parlamentar Ary Alcântara, atual Prefeito de Pelotas, que pleiteia o pagamento da pensão, sob fundamento da modificação do artigo 9º da Lei nº 4.937/66 pelo de nº 13 da Lei nº 6.017/73. O parecer é amplamente discutido e adiada a sua votação. A seguir, o Senhor Presidente comunica que, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 4.284/63 e nos termos do pedido feito pelo Senhor Deputado Aldo Fagundes, Tesoureiro-Efetivo do I.P.C., mandará proceder ao levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, no período de 1º de janeiro de 1974 a 31 de março do ano corrente, uma vez que o último levantamento foi feito até 31 de dezembro de 1973. Comunica ainda que, de acordo com a decisão do Conselho de dezesseis de abril último, deferiu os seguintes processos: de inscrição dos Senhores Alexandre Dumas Paraguassu e Vera Lúcia Barreto Baptista Pires; de concessão de auxílio-doença aos Senhores Antônio Geraldo de Azevedo Guedes, Emanuel Waismann, Sigefredo Pacheco e Oswaldo C. Nunes Freire; de restabelecimento de pensão do Senhor Augusto de Novaes; de continuação de contribuições, conforme artigo 8º da Lei nº 6.017/73, dos Senhores José da Silva Barros, Alfeu Gasparini, Mário Mondino, Sílvio Fernandes Lopes, Flávio Ettore Giovini, Ivo Braga, Erlando Machado Lemos, Márcio Moreira Paes, Athos Vieira de Andrade e Otávio Cesário Pereira Júnior. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — (a) Deputado Passos Pôrto, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

**4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE
ABRIL DE 1975**

Às dez horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência do Senhor Senador Milton Cabral, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Jarbas Passarinho, Luiz Cavalcante, Agenor Maria, Arnon de Mello, Orestes Quêrcia, Roberto Saturnino e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos e Paulo Guerra.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Caval-

cante, que emite parecer favorável à Mensagem nº 70, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 927.608.000,00 (novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, nos termos do Projeto de Resolução que oferece.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Mello, que solicita seja adiada a discussão do parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971) a fim de ser feita na próxima reunião da Comissão. Não havendo objeção da Comissão, o Senhor Presidente atende à solicitação do Senhor Senador Arnon de Mello, e retira o Projeto da pauta dos tra-

balhos, para posterior apreciação do parecer do Relator sobre o mesmo.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Agenor Maria, que emite parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1975, que institui laudo de avaliação na aquisição de moradia com financiamento do Banco Nacional de Habitação, concluindo por diligência junto ao BNH, sobre as consequências da aprovação do projeto, antes de um pronunciamento definitivo da Comissão, sobre o mesmo.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, na forma de sua conclusão.

Concluída a votação dos pareceres sobre os projetos constantes da pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente comunica que, atendendo à sugestão formulada pelo Senador Franco Montoro, em reunião anterior, está encaminhando expediente ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando seja autorizada a inclusão, nos processos submetidos ao exame do Senado, da documentação apresentada pelas autoridades interessadas, ao Conselho Monetário Nacional, ao justificarem as operações de crédito que pretendem contratar, a fim de, com essa medida, dotar a Comissão de Economia de condições para melhor poder pronunciar-se sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Continuando, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação o Programa de Trabalho da Comissão para o ano de 1975, apresentado na reunião anterior e fazem uso da palavra, para discutir, os seguintes Senhores Senadores: Arnon de Mello, que sugere fossem feitos, antecipadamente, pelos interessados no assunto, questionários ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), a fim de que, por ocasião de sua palestra perante a Comissão, Sua Senhoria já viria com elementos de resposta imediata; Jarbas Passarinho, que tece comentários a respeito da falta de uma Assessoria melhor aparelhada, que pudesse permitir ao Senador um estudo em profundidade das matérias que lhe são submetidas para relatar. Informa, ainda, ser Relator de um projeto de autoria do Sr. Senador José Sarney, que muito o empolgou. Todavia, após ter preparado o seu parecer, resolveu beneficiar-se da amizade que goza junto ao Sr. Ministro da Fazenda e, como conclusão do seu entendimento com aquela autoridade, verificou que tudo aquilo que se propõe no projeto já existe como lei. Finalmente, alude o orador, essas Assessorias são extremamente necessárias, são importantes para que formemos, pelo menos, um conceito de valor, uma convicção pessoal sobre cada um desses assuntos, porque sobre idéias gerais, nós temos obrigação de conhecê-las; Orestes Quêrcia que, também comentando o problema da falta de Assessorias especializadas, específicas para atender aos trabalhos das Comissões, salienta que, se uma Secretaria-Geral produz, em termos globais, ela peca em não produzindo mais para as comissões específicas. Alude ainda, o Senador Orestes Quêrcia, que uma Comissão com sede própria, com Assessoria própria, com Secretaria própria, tenderia a produzir muito mais, mesmo que em algumas horas os Assessores ficassem parados, pois, como sabemos, nas grandes empresas, hoje em dia, muitas vezes o cidadão parado numa mesa está produzindo, porque está pensando, raciocinando e, quem sabe, idealizando medidas que podem vir a produzir mais para o intento da empresa, no caso, da Comissão. Em atenção às ponderações dos Senhores Senadores Jarbas Passarinho e Orestes Quêrcia, o Senhor Presidente informa dos esforços empreendidos para dotar a Comissão de uma ampla assessoria, não só da parte dos Executivos, como também das classes empresariais, empregadores e trabalhadores e tentando, inclusive, internamente, criar um corpo especial de atendimento à Comissão de Economia. Agenor Maria, que sugere à Comissão para que opine junto às autoridades financeiras, a título de subsídios, no sentido de haver uma classificação para os financiamentos, no que diz respeito a uma variação da taxa de juros, quando se tratar de financiamento de bens para a produção e para o lazer. Finalmente, a Comissão aprova o Programa de Trabalho apresentado, com as

seguintes alterações, relativamente ao item 3.1, que previa a criação de duas novas Subcomissões: 1 — por proposta da presidência, foi aprovada a realização de um seminário sobre "Política de Preços"; 2 — por sugestão do Senador Orestes Quêrcia, foi criada uma subcomissão destinada a estudar a "Política de Crédito com finalidade Social". Por designação do Sr. Presidente, a Subcomissão ficou assim constituída: Presidente — Senador Jarbas Passarinho; Relator — Senador Orestes Quêrcia; e, Membros: Senadores Luiz Cavalcante, Roberto Saturnino e Renato Franco.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1975

Às dez horas do dia oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência do Senhor Senador Milton Cabral, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Jarbas Passarinho, Arnon de Mello, Amaral Peixoto, Orestes Quêrcia, Helvídio Nunes, Roberto Saturnino, Wilson Campos, Vasconcelos Torres, Ruy Santos e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Paulo Guerra.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Luiz Cavalcante

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1975, que dispõe sobre o uso de medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo;

Favorável à Mensagem nº 74, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Pelo Senador Arnon de Mello

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971), na forma do Substitutivo que oferece.

O parecer é, sem restrições, aprovado pela Comissão.

Pelo Senador Renato Franco

Favorável à Mensagem nº 72, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) a elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que apresenta;

Favorável à Mensagem nº 76, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que oferece.

A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator, após discutirem a matéria os Senadores Roberto Saturnino e Orestes Quêrcia.

Pelo Senador Roberto Saturnino

Favorável à Mensagem nº 73, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Clementina (SP), a elevar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, concluindo pela apresentação de um Projeto de Resolução.

A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator, após discutirem a matéria os Senadores Jarbas Passarinho e Roberto Saturnino.

Pelo Senador Jarbas Passarinho

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1975, que dispõe sobre o acesso de mercadorias brasileiras a mercados estrangeiros, na forma do Substitutivo que oferece;

Favorável à Mensagem nº 80, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP), a elevar em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que oferece.

A Comissão, sem restrições, aprova o parecer do Relator sobre a Mensagem e, após usarem da palavra os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Franco Montoro, Vasconcelos Torres, Helvídio Nunes, Jessé Freire e Roberto Saturnino, além do Relator, Senador Jarbas Passarinho, a Comissão concede vista do Projeto ao Senador Franco Montoro.

Pelo Senador Franco Montoro

Favorável à Mensagem nº 75, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura

Municipal de Itirapuã (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que oferece.

Favorável à Mensagem nº 79, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que oferece.

A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Pelo Senador Orestes Quêrcia

Favorável à Mensagem nº 77, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piacatu (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que oferece.

A Comissão, sem restrições, aprova o parecer do Relator.

Pelo Senador Vasconcelos Torres

Favorável à Mensagem nº 81, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Resolução que oferece.

A Comissão, sem restrições, aprova o parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Vasconcelos Torres		1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra		2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira		3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho		
5. Mendes Canale		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Orestes Quêrcia		2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Cattete Pinheiro		1. Saldanha Derzi
2. José Guimard		2. José Sarney
3. Teotônio Vilela		3. Renato Franco
4. Osires Teixeira		
5. José Esteves		

MDB

1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Mattos Leão
2. José Sarney		2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso		3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes		4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho		5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende		
7. Gustavo Capanema		
8. Heitor Dias		
9. Orlando Zancaner		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro		
4. Paulo Brossard		

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes****ARENA**

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| 1. Helvídio Nunes | 1. Augusto Franco |
| 2. Eurico Rezende | 2. Luiz Cavalcante |
| 3. Renato Franco | 3. José Lindoso |
| 4. Osires Teixeira | 4. Wilson Campos |
| 5. Saldanha Derzi | 5. Virgílio Távora |
| 6. Heitor Dias | |
| 7. Henrique de La Rocque | |
| 8. Otair Becker | |

MDB

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Evandro Carreira |
| 2. Lázaro Barboza | 2. Nelson Carneiro |
| 3. Ruy Carneiro | |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

- | | |
|-----------------------|----------------------|
| 1. Milton Cabral | 1. Benedito Ferreira |
| 2. Vasconcelos Torres | 2. Augusto Franco |
| 3. Wilson Campos | 3. Ruy Santos |
| 4. Luiz Cavalcante | 4. Cattete Pinheiro |
| 5. Arnon de Mello | 5. Helvídio Nunes |
| 6. Jarbas Passarinho | |
| 7. Paulo Guerra | |
| 8. Renato Franco | |

MDB

- | | |
|----------------------|-------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Agenor Maria |
| 2. Orestes Quêrcia | 2. Amaral Peixoto |
| 3. Roberto Saturnino | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**Suplentes****ARENA**

- | | |
|--------------------------|-------------------|
| 1. Tarso Dutra | 1. Arnon de Mello |
| 2. Gustavo Capanema | 2. Helvídio Nunes |
| 3. João Calmon | 3. José Sarney |
| 4. Henrique de La Rocque | |
| 5. Mendes Canale | |

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Evelásio Vieira | 1. Franco Montoro |
| 2. Paulo Brossard | 2. Itamar Franco |

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****ARENA**

- | | |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Saldanha Derzi | 1. Daniel Krieger |
| 2. Benedito Ferreira | 2. Wilson Campos |
| 3. Alexandre Costa | 3. José Guimard |
| 4. Fausto Castelo-Branco | 4. José Sarney |
| 5. Jessé Freire | 5. Heitor Dias |
| 6. Virgílio Távora | 6. Cattete Pinheiro |
| 7. Mattos Leão | 7. Osires Teixeira |
| 8. Tarso Dutra | |
| 9. Henrique de La Rocque | |
| 10. Helvídio Nunes | |
| 11. Teotônio Vilela | |
| 12. Ruy Santos | |

MDB

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Danton Jobim |
| 2. Leite Chaves | 2. Dirceu Cardoso |
| 3. Mauro Benevides | 3. Evelásio Vieira |
| 4. Roberto Saturnino | |
| 5. Ruy Carneiro | |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

ARENA**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipertt — Ramal 676.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
 - 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALA	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	QUARTA	SALA	ASSISTENTE	10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLAUDIO LACERDA
10:30	C.H.E.	RUY BARBOSA Ramal - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramal - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
11:30	C.D.F.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
	C.S.N.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

VOLUME COM 328 PÁGINAS — PREÇO: CR\$ 15,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50